

Diário do Legislativo de 29/02/2008

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 8ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 - Comissão

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

5 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 27/2/2008

Presidência dos Deputados Doutor Viana, José Henrique e Fábio Avelar

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofício - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.071 a 2.095/2008 - Requerimentos nºs 1.882 a 1.887/2008 - Requerimentos das Comissões de Transporte e de Direitos Humanos (2) e do Deputado Roberto Carvalho e outros - Proposições Não Recebidas: Requerimentos dos Deputados Doutor Viana e Jayro Lessa - Comunicações: Comunicações das Comissões de Participação Popular (2), de Segurança Pública, de Saúde e de Administração Pública e do Deputado Sávio Souza Cruz - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados João Leite, Carlin Moura, Weliton Prado, André Quintão e Carlos Pimenta - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 18.197 - Decisões da Presidência (2) - Palavras do Sr. Presidente - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Roberto Carvalho e outros; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimentos das Comissões de Transporte e de Direitos Humanos (2); aprovação - Registro de presença - Requerimento do Deputado Paulo Guedes; deferimento; discurso do Deputado Paulo Guedes - Requerimento do Deputado Adalclever Lopes; deferimento; discurso do Deputado Getúlio Neiva - Requerimento do Deputado Almir Paraca; deferimento; discurso do Deputado Almir Paraca - Requerimento do Deputado Domingos Sávio; deferimento; discurso do Deputado Domingos Sávio - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Ruy Muniz - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Eros Biondini, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Getúlio Neiva, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIO

Do Sr. Hélio Costa, Ministro das Comunicações, encaminhando cópia de convênio celebrado entre esse órgão e a Secretaria de Ciência e Tecnologia. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.071/2008

Proíbe a utilização do telefone celular nos espaços que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida a utilização do telefone celular nas salas de aula da redes públicas estadual e privada de ensino.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo acarretará advertência e multa a serem definidas em regulamento.

Art. 2º - Nas escolas referidas no art. 1º desta lei, é obrigatória a afixação e a manutenção, em locais visíveis, de avisos, placas ou cartazes que informem sobre a proibição da utilização do telefone celular e as sanções às quais está sujeito o infrator.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2008.

Leonardo Moreira

Justificação: Tanto o soar da campainha de um telefone celular quanto a conversa ao telefone nos ambientes mencionados comprometem, de forma inequívoca, a participação e o aproveitamento dos alunos na sala de aula. A iniciativa busca exigir maior civilidade e respeito no interior dos ambientes que menciona.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.072/2008

Dispõe sobre a gravação do número do chassi em diversas partes dos veículos automotores fabricados no Estado para a comercialização no mercado interno e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as montadoras obrigadas a gravar o número do chassi em veículos automotores fabricados ou montados no Estado voltados à comercialização no mercado interno.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se também à fabricação e montagem de motocicletas para comercialização no mercado interno.

Art. 2º - A numeração será gravada pela fábrica ou montadora antes de o veículo ser comercializado, em todos os vidros dos automóveis, capô, rodas, portas, colunas, monobloco, em outros três locais do chassi, partes e componentes desmontáveis.

Art. 3º - Todos os veículos automotores que saírem da fábrica, para fins de comercialização no mercado interno, serão relacionados em nota fiscal que conterà, obrigatoriamente, o número do chassi de cada unidade a ser comercializada, sendo que uma via dessa nota fiscal deverá ser remetida ao Departamento Nacional de Trânsito - Denatran -, para fins de registro no cadastro nacional de veículos automotores, e outra ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais - Detran-MG.

Parágrafo único - O Poder Executivo estabelecerá regras específicas para o registro, no cadastro previsto no "caput" deste artigo, de veículos automotores produzidos fora do País e importados para comercialização no mercado interno.

Art. 4º - O Departamento de Trânsito de Minas Gerais - Detran-MG somente expedirá documento de propriedade de veículos automotores, bem como os respectivos licenciamentos anuais, após confirmação de que o referido veículo está registrado no cadastro previsto no "caput" do art. 3º desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2008.

Leonardo Moreira

Justificação: Este projeto de lei pretende auxiliar os grandes frotistas e motoristas autônomos a inviabilizar economicamente o roubo, o furto, a adulteração, a receptação e a fraude de seus veículos. As peças gravadas são aquelas que possuem algum valor agregado no mercado de peças usadas, tais como motor, colunas, portas, capôs. Nossa proposta é padronizar a gravação da numeração dos chassis, dificultando assim sua adulteração.

Os procedimentos de controle dos novos veículos são iniciados quando da sua saída para os revendedores. A cópia da nota fiscal será o ponto de partida para o Detran registrar o novo veículo. O simples controle dos novos veículos, por meio desse sistema, vai permitir que qualquer veículo roubado e com chassi adulterado fique sem condições de ser emplacado. O Denatran vai acusar, nesses casos, duplicidade de numeração ou inexistência do registro desse veículo.

Várias são as vantagens alcançadas com a adoção do sistema proposto: os veículos terão controle imediato no Denatran quando da saída da montadora para as concessionárias. Nota Fiscal é documento oficial para o registro do Denatran; a gravação da numeração do chassi em vários locais vai evitar que veículos com numeração de chassi adulterado sejam emplacados em qualquer área do território nacional; os órgãos de controle e fiscalização terão condições de promover a conferência da renovação de licença utilizando o sistema e comunicando por carta as licenças em atraso.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.073/2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade de emplacamento no Estado de automóveis das empresas de locação que operam no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As empresas de locação de automóveis que efetuam seus negócios no Estado, ainda que seu domicílio seja em outro Estado, só poderão locar veículos cujo emplacamento tenha sido realizado no Estado.

Art. 2º - As empresas locadoras de veículos deverão enviar, anualmente, ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-MG -, a relação de todos os veículos disponíveis para locação, contendo marca, modelo, ano de fabricação, placas dos veículos e município de licenciamento.

Parágrafo único - As empresas de locação de veículos enviarão ao DETRAN-MG, trimestralmente, a relação dos veículos locados no período, contendo os dados do "caput" deste artigo, o nome e endereço dos locatários e o tempo de locação.

Art. 3º - A inclusão e a exclusão de veículos na frota das empresas locadoras, contendo todos os dados relacionados no "caput" do art. 2º, deverão ser comunicadas ao DETRAN-MG no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de multa de 1.000 UFEMGs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por veículo, não incluído ou excluído, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º - Os veículos licenciados em outros Estados que forem flagrados locados no Estado de Minas Gerais serão apreendidos e somente liberados após o pagamento de multa correspondente a 1.000 UFEMGs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), que será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único - As multas aplicadas no caso de o veículo ser licenciado em outro Estado serão de responsabilidade da empresa proprietária.

Art. 5º - As empresas locadoras de veículos terão o prazo de noventa dias a contar da publicação desta lei para licenciarem seus veículos no Estado, enviando relação ao DETRAN-MG.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2008.

Leonardo Moreira

Justificação: Por razões que não se cabe discutir, as empresas que realizam negócio de locação de automóveis no Estado licenciam seus veículos especialmente em Curitiba e em São Paulo, o que acaba por fazer com que elas não contribuam para o erário público com o IPVA, que acaba por ser recolhido em outros Estados, a despeito de ser em Minas Gerais o local em que elas realizam a maioria de suas operações. Também são lesados os municípios mineiros que deveriam receber parte do IPVA recolhido.

O Estado não pode se dar ao luxo de prescindir de tais recursos. Não há, portanto, motivo para ser complacente com tal conduta.

Por ser este projeto de interesse para a economia do Estado é que apelamos aos nossos nobres pares por sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.074/2008

Dispõe sobre a criação do Pólo de Desenvolvimento da Fruticultura na Região do Sul de Minas e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Pólo de Desenvolvimento da Fruticultura na Região do Sul de Minas.

Parágrafo único - Integram o Pólo de Desenvolvimento da Fruticultura da Região do Sul de Minas, criado por esta lei, os Municípios de Carmo do Rio Claro, Carvalhópolis, Conceição da Aparecida, Poço Fundo, Serrania, Aiuruoca, Andrelândia, Arantina, Bom Jardim de Minas, Carvalhos, Cruzília, Minduri, Passa-Vinte, Seritinga, Serranos, Cristina, Virgínia, Carrancas, Lavras, Nepomuceno, Alpinópolis, Itaú de Minas, São José da Barra, Albertina, Inconfidentes, Jacutinga, Monte Sião, Ouro Fino, Bom Repouso, Borda da Mata, Bueno Brandão, Munhoz, Senador José Bento, Cordislândia, Heliadora, São João da Mata, São Sebastião da Bela Vista, Silvianópolis, Turvolândia, Alagoa, Cambuquira, Itamonte, Itanhandu, Lambari, Passa-Quatro, Pouso Alto, São Sebastião do Rio Verde, Campo do Meio, Campos Gerais, Carmo da Cachoeira, Guapé, Ilícinea, Santana da Vargem, São Bento Abade, São Tomé das Letras, Três Corações e Três Pontas.

Art. 2º - O Pólo de Desenvolvimento da Fruticultura na Região do Sul de Minas visa a:

I - incentivar a produção, a industrialização, a comercialização e o consumo de frutas;

II - promover o desenvolvimento de pesquisas e experimentos que visem à melhoria da qualidade e à produtividade da fruticultura, nas diversas fases de produção e beneficiamento;

III - contribuir para a geração de empregos, para o aumento da renda no meio rural e para a melhoria das condições de vida nos municípios participantes, observando-se os princípios do desenvolvimento sustentável;

IV - incentivar e apoiar projetos de qualificação profissional e capacitação voltada para a fruticultura.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo, na constituição do Pólo de Desenvolvimento da Fruticultura na Região do Sul de Minas:

I - estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo entre os produtores, em particular nas ações voltadas para a irrigação, a compra de insumos, a industrialização e a comercialização do produto;

II - criar mecanismos que facilitem a padronização e a classificação dos produtos e das embalagens, com vistas à instituição de certificados de qualidade;

III - implantar sistema de informação de mercado, interligando órgãos públicos, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos no negócio frutícola;

IV - exercer controle fitossanitário dos materiais de propagação das plantas, bem como do uso de agrotóxicos;

V - a destinação de recursos específicos para a pesquisa, a inspeção sanitária, a assistência técnica e a extensão rural;

VI - fornecer assistência técnica aos produtores, sendo esta gratuita para a agricultura familiar;

VII - desenvolver ações de capacitação profissional de técnicos, agricultores e trabalhadores, aí incluindo os aspectos gerenciais e de comercialização;

VIII - incentivar, nas regiões produtoras de frutas, a implantação de agroindústrias, em especial os empreendimentos autônomos pequenos e médios e os de cooperativas ou de associações de produtores;

IX - facilitar aos produtores carentes de recursos, às cooperativas e às associações de produtores o acesso ao crédito nas instituições públicas de fomento do Estado, no BNDES e junto ao Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO.

§ 1º - Para atender ao disposto neste artigo, poderão ser celebrados convênios e contratos com entidades de direito público ou privado que desenvolvam atividades nas áreas de atuação do programa.

§ 2º - O Estado deverá instituir linhas de financiamentos a projetos de investimentos e custeio com custo compatível com seu propósito social.

Art. 4º - Receberão incentivos e benefícios fiscais destinados a estimular o desenvolvimento da fruticultura na região os produtores rurais, as indústrias de beneficiamento, as empresas de comércio e as instituições voltadas para a capacitação profissional instaladas nos municípios que compõem o Pólo de Desenvolvimento e que efetivamente se integrem nos objetivos estabelecidos no art. 2º.

Art. 5º - Constituem benefícios fiscais a serem concedidos às agroindústrias e aos fruticultores a que se refere o art. 4º:

I - a redução da carga tributária do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS - para até 12% (doze por cento) nas operações internas destinadas à aquisição de insumos e equipamentos utilizados em sua atividade, observados os prazos, as formas e as

condições estabelecidos em regulamento;

II - a concessão de período de carência de dois anos contados do início de suas atividades, para o recolhimento do ICMS pelas empresas integrantes do Pólo de Fruticultura, após o fim do qual o pagamento será efetuado em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem encargos, ficando a empresa obrigada, a partir do terceiro ano, a recolher o imposto nos prazos e nas condições estabelecidas na legislação em vigor;

III - a concessão de incentivos fiscais relativos a tributos de competência federal, mediante convênio do Estado com a União.

Art. 6º - Os benefícios fiscais previstos nesta lei serão concedidos mediante o cumprimento, pelo Poder Executivo, das condições estabelecidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data da sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2008.

Leonardo Moreira

Justificação: Este projeto pretende incentivar a fruticultura e as agroindústrias, agregando valor à produção agrícola, criando condições para aumentar a oferta de empregos e contribuindo para o desenvolvimento regional do Sul de Minas.

Outra questão importante é a necessidade de aumentar a diversidade de frutas produzidas e principalmente agregar valor à produção com o beneficiamento e a industrialização das frutas, criando uma cadeia produtiva capaz de desenvolver a economia regional.

Outro aspecto do projeto diz respeito ao incentivo aos pequenos e aos médios produtores, estimulando a criação de associações e cooperativas de produção e facilitando o acesso ao crédito.

Ao estimular a formação profissional, o projeto também cria condições para qualificar os trabalhadores e inseri-los no mercado de trabalho, além de garantir a qualidade da produção e do beneficiamento. A criação de postos de trabalho derivados do incentivo à fruticultura amplia o alcance social deste projeto.

A evolução da fruticultura no Sul de Minas e a própria demanda dos agricultores, fizeram com que a antiga Estação Experimental de Viticultura e Enologia diversificasse seus trabalhos, sendo atualmente, além da uva e do vinho, trabalhadas outras espécies importantes para a economia regional, como pessegueiros, ameixeiras, nectarineiras, figueiras, caquizeiros, morangueiros e amoreiras.

No Sul de Minas, há diversas pequenas indústrias que produzem polpas, doces, compotas e geléias. Ali também se localiza a única processadora e concentradora de suco de laranja no Estado, que é a Campinho Citrus.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.075/2008

Veda a cobrança, pelas concessionárias de telefonia fixa e móvel, de tarifa, taxa mínima ou assinatura de qualquer natureza e a qualquer título e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica vedada a cobrança, pelas concessionárias prestadoras de serviços de telefonia fixa e móvel, de tarifa, taxa mínima ou assinatura de qualquer natureza e a qualquer título, cobradas de seus consumidores e usuários.

Parágrafo único - As concessionárias de que trata o "caput" deste artigo somente poderão cobrar pelo serviço disponibilizado efetivamente medido ou identificado, ficando impedidas da cobrança de tarifa, taxa mínima ou assinatura de qualquer natureza e a qualquer título.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei implicará na aplicação, pelo órgão competente, das seguintes penalidades:

I - advertência; e

II - multa, na forma do parágrafo único do art. 57, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, não inferior a 5.000 UFEMGS (cinco mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);

III - em caso de reincidência, pagamento em dobro da multa e interdição imediata pelo órgão que o Poder Executivo indicar como fiscalizador.

Parágrafo único - Na hipótese de extinção da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - UFEMG, a atualização monetária dos valores constantes neste artigo far-se-á pela variação do Índice Geral de Preços - IGP -, da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2008.

Leonardo Moreira

Justificação: A Constituição Federal dispõe sobre tema de indiscutível relevância, em seu art. 5º, inciso XXXII, assim como nos arts. 170 e 175, entre outros, "in verbis":

"Art. 5º - (...)

XXXII - O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;"

"Art. 170 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

V - defesa do consumidor;" (Grifo nosso.)

"Art. 175 - Incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único - A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários; (Grifo nosso.)

III - política tarifária; (Grifo nosso.)

IV - a obrigação de manter serviço adequado".

Como podemos observar, a legislação referente aos direitos e defesa do consumidor é abrangente, assim como a responsabilidade do poder público em legislar e regulamentar a questão.

A taxa mínima que o consumidor paga nas contas de telefone foi criada há mais de 30 anos, para que se instalassem as plantas de infraestrutura desses serviços no País. Não se justifica que o consumidor continue pagando a assinatura residencial do telefone fixo ou celular já que a infra-estrutura já está concluída.

A EMBRATEL, uma das operadoras de telecomunicações do País, que faz DDD e DDI, cobra apenas pelo serviço que presta. Nenhum cidadão brasileiro paga tarifa mínima à EMBRATEL. Podemos também citar o caso do celular pré-pago, em que o usuário paga apenas o que consumir.

A iniciativa vem ao encontro de antiga reivindicação dos consumidores, que se vêem compelidos injustamente a pagar por um serviço que não consumiram. Como o valor pago pela assinatura é cobrado dos consumidores, independentemente de estes terem utilizado ou não o telefone, as empresas (em uma manobra para garantir seus lucros) concentraram a maior percentagem de aumento nesse item, impedindo qualquer tentativa de economia por parte dos consumidores. Para se ter uma idéia do absurdo a que se chegou, basta dizer que, desde 1995, o valor da assinatura sofreu reajuste superior a 4.000%.

Como se pode ver, se aprovada nos termos atuais, a iniciativa legislativa tem o condão de sanar a injustiça praticada pelas operadoras de telefonia, colaborando para a consagração de um direito do consumidor, vale repetir, o de pagar apenas pelo serviço que efetivamente consumiu.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação da iniciativa em tela.

Assinatura básica da telefonia

O modelo tarifário da telefonia

O modelo tarifário adotado para a telefonia é o "preço teto". Esse modelo foi apresentado como sendo capaz de controlar as tarifas de um setor que opera sob condição de monopólio. Sabe-se que é papel do Governo controlar os preços praticados sob essa condição. O "preço teto" teria a função de controlar as tarifas, tentando exercer sobre as tarifas efeitos semelhantes ao que a concorrência exerceria. As tarifas ficariam dentro de nível condizente com a prática de lucros normais por parte das concessionárias, ou seja, com a prática de tarifas que não fossem excessivos. A fixação de índices de produtividade a serem atingidos, ao lado da implantação da concorrência, deveriam ter por efeito a obtenção de tarifas cada vez mais baratas.

A promessa de tarifas mais acessíveis, feita no início do processo de privatização, no entanto, não foi cumprida. Isso pode ser creditado a um conjunto de fatores. Como a concorrência não foi implantada, os níveis tarifários dos serviços da telefonia fixa local, para o consumidor residencial, têm sido determinados pelos limites da política tarifária. As concessionárias, como qualquer empresa, buscam maximizar seus lucros. O espaço de reajuste definido pelo "teto", no entanto, tem se revelado muito confortável e benevolente para as concessionárias, prejudicando os consumidores.

a) o poder discricionário

A cesta de serviços locais é composta pela habilitação, pela assinatura básica e pelos pulsos. Uma vez fixado o índice de reajuste - que o ente regulador, a ANATEL, determina, com base nos contratos de concessão, como a inflação anual acumulada, medida pelo IGP-DI - cada concessionária pode escolher qual serviço poderá ter reajuste de até 9% acima do IGP-DI. O serviço selecionado para acolher o maior aumento tem sido, de forma sistemática, a assinatura básica. A habilitação, que é paga apenas uma vez pelo consumidor, tem sofrido decréscimo. O pulso tem recebido reajustes bem abaixo da assinatura. Apenas em 2003 os reajustes das tarifas da assinatura básica e dos pulsos foram

iguais, por exigência de liminar expedida pela Justiça Federal. Ressalta-se que isso se deu dentro de um ambiente de pressão da sociedade, do Ministério das Comunicações e do Ministério Público.

b) a utilização do IGP-DI

A utilização do IGP-DI como índice inflacionário serviu para proteger o investidor, mas tornou-se um fator impulsionador das tarifas, já que, ao longo dos anos, tem sido sistematicamente maior que o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, e que mede a inflação no varejo.

Essa prática ocasionou elevações consideráveis nos gastos dos consumidores. Segundo o IBGE, os gastos com telefonia aumentaram em mais de 600% entre 1995 e 2003, frente a uma inflação, medida pelo IPCA, de 120%.

Insatisfação dos consumidores

A insatisfação dos consumidores com os serviços tem se manifestado no volume de reclamações junto aos organismos de defesa do consumidor como o IDEC e os PROCONS. O número de pessoas que procuraram o IDEC com problemas na telefonia foi 70% maior em 2003 do que em 2000 (telefonia fixa: cobranças indevidas (excesso de pulsos, serviços cancelados); linhas instaladas indevidamente e dificuldade no cancelamento (Telefonia); Speedy (reajustes abusivos e tentativas de alteração de contrato para os novos planos); cobrança de assinatura mensal; prazo para cobranças de ligações)

Prática abusiva

Observa-se que a assinatura é um valor que os consumidores pagam, consumindo ou não o serviço. Essa prática é abusiva, segundo explicita o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 39 (limites quantitativos ao consumo). Ficam os consumidores, dessa maneira, impossibilitados de praticar menores gastos, mesmo que não gerem pulsos telefônicos.

Inclusão e exclusão social

A tarifa da assinatura está hoje, em torno de R\$31,14. Esse valor é mais de 10% do salário mínimo. Para a maior parte da população representa uma barreira à utilização desse serviço essencial. Não se justifica que as três "incumbents" estejam obtendo mais de 50% de sua receita (Fonte: Teleco) com a arrecadação proporcionada pelas tarifas da assinatura básica.

As três concessionárias de telefonia fixa possuíam, em dezembro de 2003, mais de três milhões de aparelhos desligados por falta de demanda, ou seja, por falta de poder aquisitivo da população brasileira.

O acesso à telefonia é um fator de inclusão social, tanto pelos serviços de voz, como por ser pré-requisito ao acesso aos serviços da Internet. As altas tarifas, da forma que estão sendo praticadas, representam um grave fator de exclusão social ao impedirem o acesso a esses serviços de parcelas expressivas da população.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.076/2008

Dispõe sobre a adaptação de ônibus com vistas a garantir o transporte de passageiros para eventos públicos em estádios de futebol e "shows" musicais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as empresas permissionárias de linhas de transporte coletivo intermunicipal, gerenciadas pelo Estado, obrigadas a reservar 3% (três por cento) de sua frota para transporte de passageiros destinados a eventos públicos em estádios de futebol, "shows" musicais e espetáculos em geral que exigirem atendimento especial.

Art. 2º - As empresas que desejarem poderão utilizar veículos retirados de circulação em linhas regulares por terem completado dez anos de uso, desde que os submetam a revisão geral e avaliação de condições de segurança por perícia técnica, atestada em laudo do órgão competente.

Parágrafo único - Os ônibus poderão ter até quinze anos de fabricação, desde que mantidos em perfeitas condições de segurança e conservação.

Art. 3º - As empresas deverão submeter a frota especial aqui identificada a vistoria para avaliação de segurança, estado geral de conservação e conforto, a cada cento e oitenta dias.

Art. 4º - Os veículos destinados a esta finalidade deverão passar pelas seguintes adaptações:

I - os bancos destinados a assento dos passageiros deverão ser instalados nas laterais, dispostos um de frente para o outro;

II - entre as duas fileiras de bancos serão afixados seguradores (protetores para apoio dos passageiros que forem transportados em pé);

III - toda a frota receberá pintura em cores padrão, para fácil identificação, e inscrições específicas.

Art. 5º - Os veículos a que se refere o art. 1º somente poderão ser utilizados para a finalidade proposta por esta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2008.

Leonardo Moreira

Justificação: É do conhecimento geral que, em quase todos os eventos públicos de grande monta, especialmente em "shows" musicais, espetáculos de futebol e outros que exigem destinação de ônibus de linhas regulares para atendimento do transporte de massa, após a realização de tais concentrações, as avarias nos veículos utilizados - vidros quebrados, bancos rasgados, latarias amassadas e outros estragos provocados pelos vândalos que se fazem presentes aos espetáculos - têm trazido sérios riscos à integridade física e até à vida de cidadãos que buscam o entretenimento sadio. Além disso, inibem o comparecimento daqueles que se sentem intimidados com tantas atitudes de violência, sem contar o prejuízo que ocasionam à sociedade, que se vê obrigada a ser transportada, nos dias seguintes aos espetáculos, em ônibus depredados, quando não sofre com a redução da frota por tais motivos. Estas considerações, por si, justificam a apresentação e tramitação deste projeto de lei.

Quanto à utilização de ônibus retirados da frota por superação do prazo de dez anos, não implicará em aumento dos riscos para os usuários, já que eles são revendidos para as mais variadas atividades de transporte de passageiros, na Capital e no interior, inclusive para transporte escolar e excursões. Ademais, a destinação que se pretende, além dos cuidados das vistorias periódicas estabelecidas, terá demanda de utilização em caráter especial.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.077/2008

Dispõe sobre área desapropriada pelos Governos Estadual e Federal, no Estado de Minas Gerais, para fins de assentamentos de sem-terras e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Toda área desapropriada no Estado pelos Governos Estadual e Federal, para fins de assentamentos de sem-terras, deverá, obrigatoriamente, destinar no mínimo um lote para um técnico agrícola, para cada cinqüenta lotes destinados aos assentados.

§ 1º - O técnico agrícola residente deverá prestar assessoria às famílias assentadas, no tocante ao plantio, colheita, comercialização, conservação do solo, instalações rurais, reparo de equipamentos, treinamentos e associativismo.

§ 2º - Fica assegurado aos filhos dos assentados com curso de técnico agrícola a prioridade na destinação dos lotes de que trata o "caput" deste artigo.

§ 3º - Na impossibilidade de observar o § 2º, será o técnico agrícola escolhido pela maioria dos assentados.

Art. 2º - Para efeito desta lei, é considerado técnico agrícola o profissional que:

I - tenha concluído Cursos Técnicos Agrícolas de 2º Grau;

II - seja portador de diploma de habilitação específica, expedido por instituição de ensino estrangeiro, reavaliado na forma da legislação pertinente em vigor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2008.

Leonardo Moreira

Justificação: O projeto de lei ora em apreciação visa proporcionar condições satisfatórias às famílias de colonos em áreas destinadas a assentamentos, no que tange ao aproveitamento e à permanência nas referidas áreas.

São de pleno conhecimento da sociedade em geral as dificuldades encontradas pelos órgãos governamentais no que concerne à fixação dos colonos nas terras a eles destinadas.

Por esta proposição, visamos propiciar condições plenas para o plantio adequado de culturas, bem como para o devido cuidado com a conservação do solo e a comercialização, através da permanência de um técnico agrícola nas glebas destinadas às famílias dos colonos.

Igualmente, tivemos a preocupação de assegurar aos filhos dos assentados, desde que devidamente habilitados em curso regular e reconhecido, prioridade nos lotes destinados aos técnicos agrícolas que darão suporte aos colonos, da mesma forma que, na ausência desse técnico, é assegurada a livre escolha pela maioria dos assentados.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Política Agropecuária para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.078/2008

Proíbe a redução do fornecimento de energia elétrica para unidade consumidora localizada em área rural do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida a redução do fornecimento de energia elétrica para unidade consumidora localizada em área rural em todo o território do Estado.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se unidade consumidora localizada em área rural aquela que trabalha com:

I - atividades que utilizem irrigação, tais como fruticultura e plantio de hortaliças, grãos e outras;

II - atividades de silagem, beneficiamento de café, arroz e outras;

III - atividades relativas à pecuária de leite, suinocultura, avicultura e outras;

IV - empresas que desenvolvam a agroindústria, bem como as que exijam conservação de medicamentos e vacinas.

Art. 3º - Esta lei tem por finalidade proteger e garantir os direitos do consumidor rural de energia elétrica.

Parágrafo único - Em caso de suspensão, corte ou apagão no fornecimento de energia elétrica, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - e as empresas do setor serão economicamente responsáveis pelos prejuízos que causarem e terão que reparar os danos causados aos consumidores, previstos nos arts. 14 e 22, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º - Será proibido o corte de fornecimento de energia elétrica sobre o consumo excedente no setor rural.

Art. 5º - Caberá à ANEEL juntamente com a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica - CGCE -, a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - e às demais distribuidoras que atuam no Estado criar alternativas que compensem a perda do volume de energia elétrica gasta pelo consumidor rural em Minas Gerais.

Art. 6º - Fica a CEMIG obrigada a cumprir metas de oferta de energia elétrica para atender à demanda posta pelo consumidor rural.

Parágrafo único - Cabe ao Poder Executivo definir o tipo de punição a ser aplicada ao responsável pelo estabelecimento público que não observar o que determina esta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2008.

Leonardo Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é fazer com que o setor rural tenha um tratamento diferenciado no Programa de Racionamento de Energia Elétrica, para que não haja prejuízo com relação às diversas culturas animais e vegetais, suas beneficiadoras, as agroindústrias e aquelas que utilizam a energia elétrica para captação e bombeamento.

Trata-se de medida de interesse dos agricultores do Estado.

Nossa proposta visa proteger o setor de perda total na produção, principalmente em atividades como pecuária de leite, suinocultura, avicultura e hortaliças, além de evitar prejuízos na conservação de medicamentos e vacinas.

De acordo com documento elaborado pela Federação da Agricultura do Estado, 70% da produção mineira de leite são resfriados na propriedade, e o setor tornou-se mais dependente de energia elétrica nos últimos três anos em consequência da instalação dos tanques de resfriamento e da coleta a granel. Além disso, seria difícil planejar uma redução da atividade, já que a safra está crescendo este ano entre 5% e 7% em relação a 2000.

Deve existir a preocupação também em relação à perda física e da qualidade na safra de grãos, principalmente milho e soja, pois os silos dependem de energia elétrica para a secagem e armazenagem do produto.

A fruticultura também seria prejudicada com o aumento da área plantada, pois dependeria de novas ligações elétricas para irrigação dessas áreas.

Segundo matéria publicada no jornal "Hoje em Dia", em 4/6/2001, um apagão simulado realizado em uma fazenda, no interior de Minas Gerais, provocou a morte de 20 leitões e outros ficaram debilitados com diarreia provocada por falta de climatização adequada para a manutenção da engorda até o abate.

Os serviços de telefonia e de fornecimento de água, gás e energia elétrica são fundamentais para o desenvolvimento das atividades humanas. Por essa razão, a Resolução nº 456, de 29/11/2000, da ANEEL, que é o órgão nacional responsável pela regulamentação e fiscalização dos serviços de energia elétrica em todo o País, normatizou as condições gerais de fornecimento de energia elétrica.

A ANEEL estabelece, no art. 95 da Resolução nº 456, de 2000, que as empresas fornecedoras de energia elétrica são responsáveis pelos serviços prestados e que estes devem ser regulares, contínuos, eficientes, seguros e disponíveis a todos os cidadãos.

A Constituição Federal afirma, em seu art. 37, § 6º, que as prestadoras de serviços públicos são responsáveis pelos danos causados por terceiros. Assim também estabelecem os arts. 20, inciso IV, 95 e 101 da Resolução nº 456, de 2000, da ANEEL, o art. 25 da Lei nº 8.987, de 1995, Lei de Concessões, e o Código do Consumidor, em seu art. 14.

Diante do exposto e tendo em vista o interesse do setor rural, esperamos o apoio dos nobres Deputados à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Dispõe sobre restrições a exposição à venda, a comercialização e a entrega ao consumo do álcool etílico hidratado e anidro, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A exposição à venda, a comercialização e a entrega ao consumo do álcool etílico hidratado em qualquer graduação e do álcool etílico anidro estão sujeitas às restrições previstas nesta lei.

Art. 2º - O álcool etílico hidratado ou anidro como substância, produto formulado ou acabado somente pode ser exposto à venda, comercializado e entregue ao consumo, obedecidas as seguintes condições:

I - o álcool etílico com graduação acima de 54º GL (cinquenta e quatro graus Gay Lussac) à temperatura de 20ºC (vinte graus Celsius) será exposto à venda em solução coloidal na forma de gel desnaturado, no volume máximo de 500g (quinhentos gramas) e em embalagem resistente a impacto;

II - os produtos formulados à base de álcool etílico hidratado, comercializados com graduações abaixo ou igual a 54º GL (cinquenta e quatro graus Gay Lussac) à temperatura de 20º (vinte graus Celsius) conterão desnaturante;

III - o álcool etílico industrial e o destinado a testes laboratoriais e a investigação científica, hidratado ou anidro conterão tampa com lacre inviolável e rótulo com mensagem de advertência quanto à sua finalidade e de proibição à venda direta ao consumidor;

IV - o álcool etílico puro ou diluído, na forma líquida, somente pode ser comercializado nos locais de dispensação de medicamentos e drogas e até o volume de 50 ml (cinquenta mililitros).

§ 1º - A viscosidade dinâmica do álcool etílico de que trata o inciso I em formulação superior ou igual a 68% p/p (sessenta e oito por cento, peso por peso) e temperatura de 25º C (vinte e cinco graus Celsius) será maior ou igual a 8.000 cP (oito mil centipoise) e maior a 4.000 (quatro mil centipoise) para formulações inferiores a 68% p/p (sessenta e oito por cento, peso por peso).

§ 2º - Para os fins do disposto no inciso II considera-se álcool desnaturado aquele adicionado de uma ou mais substâncias estranhas de sabor ou odor repugnantes que impeçam sua utilização em bebidas, alimentos e produtos farmacêuticos e que seja desprovido de efeito toxicológico que possa causar agravo à saúde.

§ 3º - As disposições deste artigo não se aplicam:

I - às bebidas alcoólicas;

II - ao álcool combustível;

III - aos produtos para uso em estabelecimentos de assistência à saúde, humana ou animal, em concentração superior a 68% p/p (sessenta e oito por cento, peso por peso), desde que conste no rótulo mensagem de advertência quanto à sua finalidade e de proibição de venda direta ao consumidor.

Art. 3º - É vedada a utilização em publicidade, rotulagem e embalagem dos produtos de que trata esta lei, de designações, nomes geográficos, símbolos, figuras, desenhos ou quaisquer outras indicações que possam permitir seu uso indevido ou ser atrativos às crianças.

Art. 4º - A inobservância das disposições desta lei configura infração sanitária, sujeitando o infrator às sanções administrativas cabíveis.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2008.

Leonardo Moreira

Justificação: Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos nobres pares projeto de lei que dispõe sobre as restrições de exposição à venda e de entrega ao consumo de produtos de interesse para controle de risco à saúde da população, quais sejam, o álcool etílico hidratado e o álcool etílico anidro.

Diante da relevância da matéria, torna-se indispensável a sua regulação pela via legislativa a fim de evitar questionamentos sobre o mérito de atos regulatórios emanados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) sobre o tema, como vem ocorrendo, apesar das estatísticas que demonstram, à evidência, a eficácia da proibição da comercialização desses produtos, em especial no que se refere à apresentação na forma líquida, com uma significativa redução dos acidentes pela utilização na forma proposta.

O álcool líquido é classificado como um inflamável. Os combustíveis como a gasolina e o óleo diesel requerem manuseio, equipamentos e instalações específicos, assim como o próprio álcool carburante. Os combustíveis não podem ser comprados em pequenos volumes e só podem ser adquiridos nos postos distribuidores. Porém, o álcool líquido, que possui elevado risco, podia ser comercializado em supermercados, mercadinhos e outros, até a adoção da RDC nº 46/2002, para o público em geral, inclusive crianças.

O álcool líquido no Brasil vem se sobressaindo de maneira cada vez mais destacada, ocupando uma posição ímpar no mundo, sendo o nosso país o único com essa estatística, por um costume popular de se limpar tudo com álcool, que é responsável sozinho por quase 20% da totalidade das queimaduras que aqui ocorrem. Em nenhum outro país se encontra uma estatística de queimaduras por álcool, nem sendo mesmo mencionada pela comunidade científica internacional. De acordo com as pesquisas da Sociedade Brasileira de Queimados - SBQ -, o agente que mais causa acidentes são os líquidos superaquecidos, que abrangem 37% dos casos. O local em que mais ocorrem acidentes é a cozinha, e a faixa etária mais atingida é a de até 12 anos, com 33% das ocorrências.

O produto álcool líquido foi incorporado aos hábitos brasileiros por questões culturais e de época, que hoje não têm mais fundamento. Assim, fica claro, diante da situação, que é necessário prover e implementar urgentemente a população de mecanismos legais que reduzam ou eliminem esse flagelo.

No Brasil, existem 56 Centros de Tratamentos de Queimados. Entretanto, várias capitais no País (especialmente nas Regiões Norte e Nordeste) não dispõem de atendimento especializado. Estima-se que no ano de 2001 aconteceram 1.000.000 de acidentes por queimaduras, sendo 150.000 causados por álcool líquido (15%), e 45.000 atingiram crianças de até 12 anos (30%).

A adoção do álcool etílico na forma física gel sobreveio da necessidade de redução do número desses acidentes. O álcool etílico, na forma líquida, quando atinge o corpo, espalha-se rapidamente, podendo, em poucos segundos, provocar graves queimaduras. Caso relatado pela classe médica trata de uma tentativa de suicídio com insucesso, na qual foi utilizado o produto na forma gel que, em virtude do tempo levado pela vítima para espalhá-lo por todo o corpo, causou apenas leves queimaduras. Como o álcool gel, por sua vez, não tem o poder de espalhar-se como o líquido, a área de queima é sempre bem menor num eventual acidente. O álcool gel é mais seguro que o álcool líquido porque, fundamentalmente, é menor sua propagação, reduzindo assim a região atingida quando do derramamento do produto.

O uso do álcool líquido pela sociedade brasileira tem um aspecto cultural bastante considerável. A população credita a ele um alto poder de desinfecção e limpeza em geral. Do ponto de vista técnico, este produto é eficaz como desinfetante na concentração entre 68% a 72% (peso/peso) e como solvente em vários tipos de sujidades. Assim, existem outros produtos do ponto de vista prático eficazes para atender a essas necessidades. O álcool líquido, por seu "consagrado uso", é visto como uma "solução excelente" para essas aplicações, o que de fato não é verdadeiro. Ele pode ser facilmente substituído por outros produtos, tais como os desinfetantes, que podem conferir até maior eficácia, quando se fala do espectro de alcance biocida do produto e, para limpeza, os detergentes, os limpa-vidros, os limpa-fôrmica e outras categorias específicas com melhores resultados.

Comparativamente, o álcool na forma gel conserva suas propriedades quanto à inflamabilidade e à desinfecção. Em ambos os casos é mais eficaz do que o álcool líquido, uma vez que o tempo de evaporação do produto aumenta significativamente, melhorando assim o rendimento em sua utilização.

Na forma líquida, em volumes de 50ml, pode ser comercializado nas farmácias e nas drogarias, para as finalidades nas quais seja impossível a utilização de um substituto na forma gel, como, por exemplo, a desinfecção de canetas dentárias, entre outras.

O álcool etílico na forma líquida poderá ser utilizado em estabelecimentos de assistência à saúde desde que em concentrações superiores a 68% p/p, preservando, assim, a aplicação em ambientes hospitalares, clínicas e outros.

A desnaturação objetiva evitar que o álcool dedicado a outras finalidades e utilizações não seja consumido como bebida alcoólica, conforme algumas pesquisas demonstram.

Deve-se garantir que o álcool etílico industrial e o álcool etílico destinado a testes laboratoriais e à investigação científica não corram o risco de ser adulterados. Assim, a tampa com lacre de inviolabilidade garante, entre outras coisas, que uma farmácia de manipulação não utilize álcool de procedência duvidosa, colocando em risco os produtos por ela manipulados.

A introdução do álcool gel no mercado brasileiro mostra resultados positivos para a saúde pública. Pesquisa da Sociedade Brasileira de Queimados - SBQ -, em 56 centros de tratamentos de queimados no Brasil, comprovou que depois da publicação da RDC nº 46, de 20/2/2002, o número de acidentes por álcool obteve uma redução entre 60% e 65%. No Estado do Ceará, a redução foi de 80%. A Resolução trouxe redução dos custos para o Estado com tratamento de queimados, visto que esse tipo de acidente causa graves danos estéticos, psicológicos, e, em alguns casos, funcionais, freqüentemente irreversíveis. Segundo a SBQ, o custo do tratamento de um paciente "grande queimado" é de R\$1.200,00 a R\$1.500,00 por dia. Fala-se aqui em 150.000 acidentes por ano, sem levar em conta a reabilitação e os custos indiretos.

Embora seja inconteste o poder regulatório da Anvisa, como demonstram os arts. 7º, IV, e 8º, da Lei nº 9.782, de 26/1/99, o assunto tem se prestado a interpretações e avaliações equivocadas em procedimentos judiciais, obstando a aplicação efetiva da norma, consubstanciada em Resolução da Agência, precedida de amplos estudos e debates com os segmentos envolvidos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.080/2008

Institui a obrigatoriedade de realização de perícia anual, com a apresentação dos respectivos laudos técnicos, em pontes e viadutos integrantes das rodovias e estradas estaduais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a obrigatoriedade da realização anual de perícia técnica e acompanhamento das condições referentes à construção civil e à engenharia de materiais utilizados em pontes e viadutos integrantes do sistema de rodovias e estradas estaduais, com a respectiva elaboração e divulgação de laudos técnicos.

Parágrafo único - Incumbirá às concessionárias ou às permissionárias, bem como à empresa ou ao órgão do poder público responsável, conforme o caso, a responsabilidade pelo cumprimento do que é exigido no "caput" deste artigo.

Art. 2º - O Poder Executivo, através do órgão próprio, regulamentará a presente lei, no prazo de 180 dias da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2008.

Leonardo Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é garantir uma ação preventiva do Governo para preservar a vida dos usuários das rodovias mineiras. As estradas estão comprometidas e as pontes estão caindo.

O projeto de lei em tela visa, entre outros objetivos, a garantir a preservação da vida dos usuários das rodovias e das estradas que compõem o sistema viário do Estado de Minas Gerais, numa ação preventiva e responsável da autoridade pública ou de sua permissionária ou concessionária. Ademais, a nova forma de administração do Estado pressupõe, entre outras exigências da sociedade, a qualidade no atendimento prestado ao consumidor, através do estabelecimento de quesitos que visem à proteção à integridade física e à saúde do consumidor.

Temos em mente que, ao aprovarmos este projeto de lei, estaremos contribuindo, sensivelmente, para que a qualidade dos serviços públicos, prestados direta ou indiretamente, venham a ganhar maior credibilidade junto aos usuários desses serviços, bem como se administrará com maior eficiência e se economizará o dinheiro público, uma vez que toda ação preventiva, bem programada, evita gastos maiores e indenizações desnecessárias.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.081/2008

Institui o Pólo de Desenvolvimento do Setor da Indústria e do Comércio de Móveis e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado, na microrregião de Ubá, o Pólo de Desenvolvimento do Setor da Indústria e do Comércio de Móveis.

Parágrafo único - Integram o pólo de desenvolvimento criado por esta lei os Municípios de Guidoal, Guiricema, Piraúba, Rio Pomba, Rodeiro, São Geraldo, Tocantins, Ubá e Visconde do Rio Branco, sendo Ubá o Município sede do pólo.

Art. 2º - Receberão incentivos e benefícios fiscais destinados a estimular o desenvolvimento econômico e social da região, na forma prevista nesta lei, as empresas industriais e comerciais instaladas nos Municípios integrantes do pólo de desenvolvimento que venham a expandir suas atividades e as que neles venham a instalar-se.

Art. 3º - Constituem incentivos a serem concedidos às empresas referidas no art. 2º:

I - a elaboração de projetos sob a coordenação do órgão estadual competente, compreendendo estudos de solo, de terraplanagem e de redes de energia elétrica, de telecomunicações, de água e esgoto e de drenagem;

II - a prestação de serviços e a execução de obras de infra- estrutura pelos diversos órgãos da administração pública estadual direta ou indireta para a implementação dos projetos a que se refere o inciso I;

III - a abertura, pelo Estado, de linhas de crédito com condições especiais para o financiamento de ações, projetos e iniciativas relacionados com a produção e a comercialização de móveis.

Art. 4º - O Estado fica autorizado a conceder às empresas referidas no art. 2º os seguintes benefícios fiscais:

I - redução da carga tributária do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - para até 12% (doze por cento) nas operações internas destinadas à aquisição de máquinas e equipamentos utilizados nas fases de produção e industrialização de móveis, observados os prazos, as formas e as condições estabelecidas em regulamento;

II - concessão de período de carência de dois anos, contado do início das atividades industriais, para o recolhimento do ICMS pelas empresas integrantes do pólo de desenvolvimento, findo o qual o pagamento será efetuado em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem encargos, ficando a empresa obrigada, a partir do terceiro ano, a recolher o imposto nos prazos e nas condições estabelecidas na legislação em vigor;

III - concessão de incentivos fiscais relativos a tributos de competência federal, mediante convênio do Estado com a União.

Art. 5º - Os Municípios a que se refere o parágrafo único do art. 1º poderão, a seu critério, mediante lei municipal, conceder benefícios fiscais às empresas que implantarem projetos industriais em seus territórios.

Art. 6º - Os benefícios fiscais previstos nesta lei serão concedidos mediante o cumprimento, pelo Poder Executivo, das condições estabelecidas no art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º - Cabe ao Poder Executivo enviar à Assembléia Legislativa, semestralmente, os dados estatísticos relativos ao pólo de desenvolvimento criado por esta lei, inclusive o número de empresas atendidas e o montante de recursos liberados pelas linhas de crédito oficiais.

Art. 8º - A empresa beneficiada com a concessão dos incentivos e dos benefícios fiscais previstos nesta lei remeterá ao governo do Estado e à Assembléia Legislativa, anualmente, seu balanço geral.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no exercício financeiro subsequente.

Parágrafo único - Os incentivos a que se refere o art. 3º serão concedidos de forma gradativa, observada a disponibilidade orçamentária.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2008.

Leonardo Moreira

Justificação: A indústria moveleira em Minas Gerais vem apresentando uma expressiva expansão e é constituída de mais de 6 mil empresas, colocando o Estado em 5º lugar em termos de faturamento no setor. Novos pólos moveleiros vêm surgindo em diferentes regiões, contribuindo para a geração de novos empregos e o aumento da renda. As medidas propostas no projeto promoveriam aumento não só da produção industrial, mas também do número de postos de trabalho e da arrecadação tributária, o que traria desenvolvimento a essa região do Estado e melhoraria a qualidade de vida de sua população.

É importante salientar que grande parte das cidades que compreendem esse pólo tem como principal atividade econômica a industrialização e o comércio de móveis. No entanto, o setor tem enfrentado sérios problemas, principalmente com a escassez de matéria-prima. Para não fecharem suas fábricas, os empresários são obrigados a comprar madeira em Estados do Norte do país, sujeitando-se a pagar altos fretes. Além disso, têm que enfrentar a concorrência de Estados onde a carga tributária é menor. Para evitar que a situação se agrave ainda mais, algumas ações efetivas devem ser implementadas.

É fundamental, portanto, a união de esforços dos poderes públicos federal, estadual e municipal, juntamente com a iniciativa privada, para que esse importante setor da indústria mineira não chegue à estagnação ou, o que seria pior, se torne economicamente inviável, o que poderia acarretar o fechamento de muitas pequenas fábricas de móveis de toda a região, aumentando ainda mais o desemprego e retirando a única fonte de renda de milhares de famílias.

A proposição que apresentamos, ao instituir oficialmente o pólo moveleiro de Ubá, busca fazer justiça à região e incentivar a expansão dessa importante atividade econômica, a qual hoje representa o 3º pólo moveleiro do Brasil.

Por estas razões e porque a região de Ubá, com sua indústria moveleira, muito tem contribuído para o crescimento econômico da região, aguardo dos meus pares apoio à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Turismo e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.082/2008

Cria o Serviço Voluntário de Capelania Carcerária em todos os estabelecimentos do sistema penitenciário e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Voluntário de Capelania Carcerária em toda unidade carcerária do sistema penitenciário do Estado, objetivando o atendimento espiritual e religioso aos presos, internados e seus familiares, assim como aos profissionais de segurança, respeitada, sempre, a sua vontade.

Art. 2º - O Serviço Voluntário de Capelania Carcerária estará afeto e subordinado à direção da unidade prisional, cabendo a esta aceitar ou não as indicações de novos voluntários que vierem a serem feitas pelo Capelão Titular, assim como a do próprio Capelão.

Art. 3º - O Serviço Voluntário de Capelania Carcerária será exercido a partir da assinatura de termo de adesão, celebrado entre a unidade prisional e o prestador do serviço.

Art. 4º - O Serviço Voluntário de Capelania Carcerária será coordenado por um Capelão Titular formado em curso específico de capelania, com especialização na área carcerária, credenciado por unidade de capelania voluntária da União Internacional de Pastores e Capelães Voluntários - Unipas -, aprovado pela direção da unidade e assistido por um Capelão Auxiliar.

§ 1º - O candidato a Capelão Titular deverá apresentar, além da prova de formação em capelania, "currículo vitae", carta de referência de três capelães de diferentes denominações evangélicas formados há mais de um ano e credencial válida da União Internacional de Pastores e Capelães Voluntários - Unipas.

§ 2º - Professando o candidato outra religião, a carta de referência será assinada por membro imediatamente superior de sua ordem religiosa.

§ 3º - Obrigatoriamente, os Capelães Titular e Auxiliar serão de religiões diferentes.

§ 4º - Serviço Voluntário de Capelania Carcerária das instituições carcerárias estaduais poderá manter, a seu critério, convênios com cursos de capelania já estabelecidos, a partir da avaliação de seu conteúdo programático, reconhecendo seus certificados como prova de formação em capelania, mencionada no § 1º deste artigo.

Art. 5º - Será de responsabilidade do Capelão Titular:

I - coordenar o Serviço Voluntário de Capelania Carcerária, respondendo por ele junto à direção da unidade;

II - selecionar e equipar, para diferentes credos religiosos, os voluntários que constituirão a equipe de visitantes religiosos da unidade;

III - fornecer relatórios à direção da unidade, mensalmente ou sempre que solicitados pelo Diretor;

IV - aprovar, ou não, a literatura religiosa impressa que for distribuída na unidade;

V - distribuir e supervisionar as tarefas da equipe de visitantes;

VI - aprovar o acesso de visitantes religiosos eventuais à unidade, obedecendo aos critérios estabelecidos no art. 7º desta lei e transmitindo-lhes as regras estabelecidas para o exercício da capelania voluntária eventual na unidade.

Art. 6º - O Capelão Titular ministrará curso básico de capelania carcerária, periodicamente, devendo abranger orientações sobre o serviço de capelania, ética carcerária, compromisso com a não-violência, respeito à vida, solidariedade, relacionamento com profissionais de segurança, teologia do sofrimento, consolo, noções de aconselhamento cristão e comportamento ético no ambiente prisional.

Art. 7º - O Capelão Titular formará a equipe de visitantes selecionados obedecendo aos seguintes critérios:

I - entrevista pessoal para conhecer os motivos que levam o candidato a procurar o Serviço Voluntário de Capelania Carcerária;

II - recebimento da carta de referência da autoridade religiosa, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 4º desta lei;

III - verificação da prova de participação em curso básico de capelania carcerária;

IV - recebimento da documentação para registro na direção da unidade, sendo indispensáveis a Carteira de Identidade, o CPF, duas fotos 3x4 recentes, comprovante de residência, credencial válida da União Internacional de Pastores e Capelães Voluntários - Unipas - e carta de apresentação da entidade de origem.

Art. 8º - As atividades da Capelania serão realizadas respeitando-se o horário designado pela direção da unidade.

Art. 9º - É vedado ao voluntário interferir nos procedimentos disciplinares adotados para o tratamento dos internos, assim como oferecer qualquer tipo de alimento, medicação, objetos ou outros produtos, sem a prévia autorização da direção da unidade.

Art. 10 - A equipe deverá trabalhar portando crachá fornecido pela direção da unidade, devendo identificar-se sempre que solicitado.

Art. 11 - O voluntário não poderá transitar pela unidade fora dos horários designados para o serviço, sob nenhum pretexto.

Art. 12 - O voluntário que desobedecer a quaisquer dispositivos desta lei será suspenso de suas atividades, de imediato, por tempo a ser determinado pelo Capelão Titular, em consonância com a direção da unidade.

Art. 13 - A direção da unidade deverá designar espaço físico a ser utilizado pelo Capelão Titular para entrevistar voluntários, receber pessoas, realizar reuniões com a equipe e guardar material a ser utilizado em serviço.

Art. 14 - O Serviço Voluntário de Capelania não gera vínculo empregatício nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 15 - Ficam revogadas, a partir da publicação desta lei, as credenciais de capelania emitidas por instituições não conveniadas com o Serviço Voluntário de Capelania Carcerária das instituições carcerárias estaduais.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2008.

Leonardo Moreira

Justificação: A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, com a cooperação da comunidade, conforme se extrai dos ditames dos arts. 4º e 10 da Lei de Execução Penal. Determinadas pessoas, previamente preparadas, devem ter acesso regulamentar aos institutos penais para promover a dignidade e a cidadania dos presos, internos e funcionários.

O Estado deve incentivar e viabilizar todas as modalidades de participação da sociedade na administração e controle dos serviços públicos das penitenciárias, centros de detenção e outros organismos que reprimem a liberdade do cidadão, já que todo ser humano deve receber um tratamento humano, pois o preso e o cidadão livre são absolutamente iguais em dignidade pessoal.

Em que pese a disposições constitucionais e legais a respeito, verifica-se que certos estabelecimentos prisionais costumam não oferecer condições adequadas para que religiosos levem aos internos e seus familiares os serviços a que se dispõem. Na maioria das vezes, não se trata de intransigência das unidades, mas, sim, um cuidado para com a própria tranquilidade e segurança dos presos e familiares e do próprio serviço penitenciário, pois se tem percebido que aos visitantes falta um preparo especial para o desenvolvimento da atividade a que se propõem. Há casos em que, no lugar de consolo, levam desespero e mais violência ao interno, tormento à família e irritação aos profissionais de segurança.

O visitante deve ser aquele que amenize a dor do preso, que saiba consolar, que tenha empatia, que obedeça às ordens da unidade, que guarde sigilo e que aja com extremo bom-senso. Para que existam equipes bem formadas, é necessário que exista a capelania. Em muitos momentos de sua vida, o ser humano necessita ser consolado, confortado e orientado para enfrentar as aflições do mundo. A Capelania Carcerária desempenha este papel, ajudando alguém que está privado de sua liberdade por um ato que deve ser punido e entendido.

O serviço prestado pelos voluntários será para todos os cristãos e até mesmo para ateus e seguidores de outras religiões, caso queiram, independentemente do credo religioso que professem, o mesmo se dando com o Capelão Titular, que, preenchendo os requisitos desta lei, poderá ser de qualquer religião.

Por entendermos ser absolutamente necessária a visitação aos detentos e internos, familiares e outros, dentro de critérios seguros, éticos, disciplinados e eficazes, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.083/2008

Dispõe sobre preferência de tramitação aos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa idosa, beneficiária da assistência judiciária gratuita.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Nos procedimentos judiciais sob o benefício da assistência judiciária gratuita, a pessoa idosa que figure como parte terá prioridade em todo ato ou diligência procedimental.

§ 1º - Considera-se idosa, para efeito desta lei, a pessoa com mais de sessenta anos de idade, conforme o art. 2º da Lei nº 12.666, de 1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso.

§ 2º - Os atos procedimentais a que se refere o "caput" deste artigo serão os de distribuição, publicação de despachos na imprensa oficial, citações e intimações, inclusão em pauta de audiências, julgamentos e proferimento de decisões judiciais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2008.

Leonardo Moreira

Justificação: O projeto em tela visa a diminuir o tempo de espera na tramitação de feitos no Judiciário em que figure como parte pessoa idosa, que muitas vezes não consegue esperar a sentença final no processo por ela intentado.

A justiça, de maneira geral, se tem preocupado muito com a celeridade do feito, com um deslinde mais rápido, de forma que a prestação jurisdicional atenda aos anseios da sociedade num prazo razoável.

A proposição é oportuna e vem ao encontro dos anseios da sociedade.

Assim sendo, conto com o apoio de meus ilustres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.084/2008

Cria o Serviço Voluntário de Capelania Hospitalar em todos os nosocômios públicos ou privados que possuam número igual ou superior a trinta leitos e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado em todos os nosocômios públicos ou privados com trinta ou mais leitos o Serviço Voluntário de Capelania Hospitalar, objetivando o atendimento espiritual e religioso aos pacientes internados e a seus familiares, assim como aos profissionais de saúde e aos funcionários, respeitada a vontade deles.

Art. 2º - O Serviço Voluntário de Capelania Hospitalar estará afeto e subordinado à direção do hospital, cabendo a esta aceitar ou não as indicações de novos voluntários que vierem a ser feitas pelo Capelão Titular, assim como a indicação do próprio Capelão.

Art. 3º - O Serviço Voluntário de Capelania Hospitalar será exercido mediante a assinatura de termo de adesão, celebrado entre a entidade hospitalar e o prestador do serviço.

Art. 4º - O Serviço Voluntário de Capelania Hospitalar será coordenado por um Capelão Titular formado em curso específico de capelania, com especialização na área hospitalar, credenciado por unidade de capelania voluntária da União Internacional de Pastores e Capelães Voluntários - Unipas - e aprovado pela direção da unidade, assistido por um Capelão Auxiliar.

§ 1º - O candidato a Capelão Titular deverá apresentar, além da prova de formação em capelania, "curriculum vitae", carta de referência de três capelães de diferentes denominações evangélicas formados há mais de um ano e credencial válida da União Internacional de Pastores e Capelães Voluntários - Unipas.

§ 2º - Professando o candidato outra religião, a carta de referência será assinada por membro imediatamente superior de sua ordem religiosa.

§ 3º - Obrigatoriamente, os Capelães Titular e Auxiliar serão de religiões diferentes.

§ 4º - O Serviço Voluntário de Capelania Hospitalar poderá manter, a seu critério, convênios com cursos de capelania já estabelecidos, a partir de avaliação de seu conteúdo programático, reconhecendo seus certificados como prova de formação em capelania, conforme mencionado no § 1º deste artigo.

Art. 5º - Será de responsabilidade do Capelão Titular:

I - coordenar o Serviço Voluntário de Capelania Hospitalar, respondendo por ele junto à direção do hospital;

II - selecionar e equipar os voluntários, por credo religioso, que constituirão a equipe de visitantes religiosos do hospital;

III - fornecer relatórios mensais à direção do hospital ou sempre que solicitados pelo Diretor;

IV - aprovar ou não toda literatura religiosa impressa que for distribuída no hospital;

V - distribuir e supervisionar as tarefas da equipe de visitantes;

VI - aprovar o acesso de visitantes religiosos eventuais à unidade, obedecendo aos critérios estabelecidos no art. 7º desta lei, transmitindo-

lhes as regras estabelecidas para o exercício da capelania voluntária eventual na unidade hospitalar.

Art. 6º - O Capelão Titular ministrará periodicamente Curso Básico de Capelania Hospitalar, devendo este abranger orientações sobre o serviço de capelania, infecção hospitalar, doenças, técnicas de higiene e de paramentação, relacionamento com profissionais da saúde, teologia do sofrimento, consolo, noções de aconselhamento cristão e comportamento ético no ambiente hospitalar.

Art. 7º - O Capelão Titular formará a equipe de visitantes selecionados, obedecendo aos seguintes critérios:

I - entrevista pessoal para conhecer os motivos que levam o candidato a procurar o serviço voluntário de Capelania Hospitalar;

II - recebimento da carta de referência da autoridade religiosa, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 4º desta lei;

III - verificação da prova de participação em curso básico de Capelania Hospitalar;

IV - recebimento da documentação para registro na direção da unidade, sendo indispensáveis a Carteira de Identidade, o CPF, duas fotos 3x4 recentes, comprovante de residência, credencial válida da União Internacional de Pastores e Capelães Voluntários - UNIPAS - e carta de apresentação da entidade de origem.

Art. 8º - As atividades da Capelania serão realizadas respeitando-se o horário designado pela direção do hospital.

Art. 9º - É vedado ao voluntário interferir nos procedimentos médicos adotados para o tratamento dos pacientes, assim como oferecer qualquer tipo de alimentos, medicação ou outros produtos, sem a prévia autorização da direção do hospital.

Art. 10 - A equipe deverá trabalhar portando crachá fornecido pela direção do hospital, devendo identificar-se sempre que solicitado.

Art. 11 - O voluntário não poderá transitar pelo hospital fora dos horários designados para o serviço, sob nenhum pretexto.

Art. 12 - O voluntário que desobedecer a quaisquer dispositivos desta lei será suspenso de suas atividades, de imediato, por tempo a ser determinado pelo Capelão Titular, em consonância com a direção do hospital.

Art. 13 - A direção do hospital deverá designar espaço físico a ser utilizado pelo Capelão Titular para entrevistar voluntários, receber pessoas, realizar reuniões com a equipe e guardar material a ser utilizado em serviço.

Art. 14 - O Serviço Voluntário de Capelania Hospitalar não gera vínculo empregatício nem obrigações de naturezas trabalhista, previdenciária ou afins.

Art. 15 - Ficam invalidadas, a partir da publicação desta lei, as credenciais de capelania emitidas por instituições não conveniadas ao Serviço Voluntário de Capelania Hospitalar das instituições hospitalares estaduais.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2008.

Leonardo Moreira

Justificação: Em que pese às disposições constitucionais e legais, verifica-se que certos estabelecimentos hospitalares costumam não oferecer condições adequadas para que religiosos possam levar aos pacientes e a seus familiares os serviços a que se dispõem. Na maioria das vezes, não se trata de intransigência dos hospitais, mas sim um cuidado para com a própria tranquilidade dos pacientes, dos familiares e do próprio serviço médico, pois se tem percebido que aos visitantes falta um preparo especial para o desenvolvimento da atividade a que se propõem. Há casos em que, ao invés de consolo, levam desespero ao paciente, tormento à família e irritação aos profissionais de saúde. O visitante deve ser aquele que amenize a dor do paciente, que saiba consolar, que tenha empatia, que obedeça às ordens do hospital, que guarde sigilo e que aja com extremo bom-senso.

Para que existam equipes bem-formadas, é necessário que exista a capelania. Em muitos momentos de sua vida, o ser humano necessita ser consolado, confortado e orientado para enfrentar as aflições do mundo. A capelania hospitalar desempenha esse papel, ajudando quem está enfermo, durante sua internação.

O serviço prestado pelos voluntários será para todos os cristãos, e até mesmo para ateus, caso queiram, independentemente do credo religioso que professam, o mesmo se dando com o Capelão Titular, que, preenchendo os requisitos propostos por este projeto de lei, poderá ser de qualquer religião.

Por entendermos ser absolutamente necessária a visitação aos pacientes, aos familiares, aos profissionais da saúde e aos funcionários de hospitais, conforme critérios seguros, éticos, disciplinados e eficazes, é que esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.085/2008

Assegura aos agricultores familiares o direito de comercializar seus produtos agropecuários com dispensa de licitação pública e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica assegurado aos agricultores familiares o direito de comercializar, com dispensa de licitação pública, nos termos do art. 19 da Lei

Federal nº 10.696, de 2 de julho de 2003, os seus produtos agropecuários, desde que esses produtos tenham como destino as ações de distribuição para pessoas em situação de insegurança alimentar e de formação de estoques de segurança.

Parágrafo único - Considera-se, para efeito desta lei, agricultores familiares as pessoas que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf -, nos termos da legislação federal.

Art. 2º - A aquisição de produtos na forma do art. 1º desta lei somente poderá ser feita nos limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 3º - Os recursos arrecadados com a venda de estoques de segurança formados nos termos desta lei serão destinados integralmente às ações de combate à fome e à promoção da segurança alimentar e nutricional, como a alimentação escolar.

Art. 4º - A sistemática de aquisição e doação dos produtos agropecuários a que se refere esta lei deverá levar em conta as diferenças regionais em relação à realidade da agricultura familiar e da população em situação de insegurança alimentar.

Parágrafo único - Na definição da população em situação de insegurança alimentar será consultado o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado de Minas Gerais - Consea-MG, estabelecido pela Lei Delegada nº 95, de 29 de janeiro de 2003 - Capítulo II - art. 4º - Inciso II.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2008.

Leonardo Moreira

Justificação: O projeto de lei visa constituir na legislação estadual mecanismos que assegurem o direito humano à alimentação e nutrição num contexto de afirmação da soberania alimentar do País. Ele permite viabilizar a formação de estoque de segurança para garantir à população alimentos da cesta básica.

O projeto está em sintonia com as recomendações da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação - FAO - e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD -, que apontam para a necessidade de formação de estoques públicos de alimentos com a finalidade de garantir um volume mínimo de produtos da cesta básica suficiente para suprir o consumo nacional, especialmente das populações submetidas ao risco de desabastecimento. Estes estoques de segurança seriam adquiridos diretamente pelo poder público nas próprias regiões produtoras e utilizados na distribuição para a população vulnerável, especialmente por meio de programas institucionais, como a alimentação escolar e outros.

A aquisição de produtos de agricultores familiares com este objetivo criaria um círculo virtuoso, ligando a ampliação da demanda efetiva de alimentos ao incentivo ao crescimento da oferta de alimentos baratos, dois dos eixos prioritários de ação para alcançar a segurança alimentar no País.

A iniciativa foi discutida e aprovada no âmbito da II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CNSAN -, e da Subcomissão Mista sobre Segurança Alimentar e Nutricional - Fome Zero, que desenvolveu seus trabalhos entre abril de 2003 e junho de 2004.

Ela visa permitir as condições para que o Poder Executivo Estadual implante ações semelhantes ao Programa de Aquisição de Alimentos, iniciado pelo Governo Federal em agosto de 2003, como parte das políticas estruturantes do Programa Fome Zero, criado para combater a fome, a miséria e suas causas estruturais, que geram a exclusão social.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.086/2008

Dispõe sobre veículo apreendido sob suspeita de furto ou roubo e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O veículo apreendido por suspeita de furto ou roubo poderá ficar sob a guarda e a responsabilidade daquele que detiver sua posse, desde que o tenha adquirido de boa-fé.

Art. 2º - Em caso de furto ou desaparecimento do veículo, o seu depositário deverá recolher aos cofres públicos o valor constante no termo de responsabilidade, que deverá ser o mesmo do dia da assinatura do termo.

Art. 3º - Caso o possuidor não se interesse pela preferência, o veículo poderá ser entregue a entidade filantrópica, de reconhecida utilidade pública, nos termos da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2008.

Leonardo Moreira

Justificação: O projeto visa a evitar que o veículo objeto de furto ou roubo se deteriore nos pátios da Polícia Civil ou terceirizados, causando grandes prejuízos ao proprietário e àquele que o adquiriu de boa-fé.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art.

PROJETO DE LEI Nº 2.087/2008

Cria o Pólo de desenvolvimento da Fruticultura da Zona da Mata e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Pólo de Desenvolvimento da Fruticultura na Zona da Mata.

Parágrafo único - Integram o Pólo de Desenvolvimento da Fruticultura da Zona da Mata, criado por esta lei, os Municípios de Acaiaca, Argirita, Astolfo Dutra, Bicas, Cataguases, Chácara, Coronel Pacheco, Descoberto, Divinésia, Goianá, Guarará, Itamarati de Minas, Laranjal, Mar de Espanha, Matias Barbosa, Olaria, Piau, Presidente Bernardes, Rio Novo, Rochedo de Minas, Rodeiro, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Rita do Jacutinga, Santana de Cataguases, Santana do Deserto, Santo Antônio do Aventureiro, São João Nepomuceno, Senador Cortes, Tabuleiro, Teixeiras, Tocantins, Viçosa e Volta Grande.

Art. 2º - Receberão incentivos e benefícios fiscais destinados a estimular o desenvolvimento econômico e social da região, na forma prevista nesta lei, as empresas da agroindústria e os fruticultores dos municípios integrantes do Pólo criado por esta lei que venham a expandir suas atividades e os que nele venham a se instalar.

Art. 3º - Constituem incentivos a serem concedidos às agroindústrias e aos fruticultores a que se refere o art. 2º desta lei:

I - a elaboração de projetos, sob a coordenação do órgão estadual competente, compreendendo estudos de solo e suporte tecnológico;

II - a prestação de serviços e a execução de obras de infra-estrutura, pelos diversos órgãos da administração pública estadual direta ou indireta, para a implementação dos projetos a que se refere o inciso I;

III - a abertura, pelo Estado, de linhas de crédito com condições especiais para o financiamento de ações, projetos e iniciativas relacionadas às atividades da fruticultura no Pólo criado por esta lei.

Art. 4º - Constituem benefícios fiscais a serem concedidos às agroindústrias e aos fruticultores a que se refere o art. 2º:

I - a redução da carga tributária do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS - para até 12% (doze por cento) nas operações internas destinadas à aquisição de insumos e equipamentos utilizados em sua atividade, observados os prazos, formas e condições estabelecidos em regulamento;

II - a concessão de período de carência de dois anos, contado do início de suas atividades, para o recolhimento do ICMS pelas empresas integrantes do Pólo de Desenvolvimento da Fruticultura, findo o qual o pagamento será efetuado em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem encargos, ficando a empresa obrigada, a partir do terceiro ano, a recolher o imposto nos prazos e nas condições estabelecidas na legislação em vigor;

III - a concessão de incentivos fiscais relativos a tributos de competência federal, mediante convênio do Estado com a União.

Art. 5º - Os municípios a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta lei poderão, a seu critério, mediante lei municipal, conceder benefícios fiscais às empresas que implantarem projetos agroindustriais em seus territórios.

Art. 6º - Os benefícios fiscais previstos nesta lei serão concedidos mediante o cumprimento, pelo Poder Executivo, das condições estabelecidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º - Cabe ao Poder Executivo enviar à Assembléia Legislativa, semestralmente, os dados estatísticos relativos ao Pólo de Desenvolvimento da Fruticultura da Zona da Mata, criado por esta lei, incluindo-se o número de empresas atendidas e o montante de recursos liberados pelas linhas de crédito oficiais.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no exercício financeiro subsequente.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2008.

Leonardo Moreira

Justificação: Esta proposição visa à criação do Pólo de Desenvolvimento da Fruticultura da Zona da Mata, compreendendo a oferta de incentivos que permitam o surgimento de infra-estrutura agroindustrial e produtiva adequada para sua implementação nestas 33 cidades: Acaiaca, Argirita, Astolfo Dutra, Bicas, Cataguases, Chácara, Coronel Pacheco, Descoberto, Divinésia, Goianá, Guarará, Itamarati de Minas, Laranjal, Mar de Espanha, Matias Barbosa, Olaria, Piau, Presidente Bernardes, Rio Novo, Rochedo de Minas, Rodeiro, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Rita do Jacutinga, Santana de Cataguases, Santana do Deserto, Santo Antônio do Aventureiro, São João Nepomuceno, Senador Cortes, Tabuleiro, Teixeiras, Tocantins, Viçosa e Volta Grande.

A implantação da fruticultura na Zona da Mata trouxe decisivo incremento à agroindústria e à produção nessa região, que carece, portanto, de incentivos para o seu efetivo desenvolvimento, uma vez que se percebe o notório aumento do número de fruticultores e a demanda crescente de seus produtos em todo o mercado nacional. Além disso, o Pólo de Desenvolvimento da Fruticultura da Zona da Mata incrementará a criação de empregos na região, direta e indiretamente.

A agroindústria é de fundamental importância para o desenvolvimento da Zona da Mata e amplia para o Estado a base de arrecadação, sobretudo proporcionando a geração de novos empregos e renda.

Por essas razões, conto com os nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.088/2008

Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Conselho Estadual de Biotecnologia - Cebiotec.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a instituir o Conselho Estadual de Biotecnologia, denominado Cebiotec, órgão público normativo, deliberativo e controlador das políticas e das ações estaduais voltadas para a política setorial.

Parágrafo único - Para fins da aplicação desta lei, considera-se biotecnologia o processo tecnológico que permite a manipulação de material biológico e o controle e a minimização de riscos advindos da prática de diferentes tecnologias para a proteção da vida e da saúde do homem, dos animais e das plantas, bem como do meio ambiente.

Art. 2º - Compete ao Cebiotec:

I - formular a política de biotecnologia, definindo prioridades, editando normas gerais e fiscalizando as ações de execução;

II - acompanhar o desenvolvimento e o progresso técnico e científico na biotecnologia e em áreas afins, objetivando a segurança e o bem-estar da população em geral, o equilíbrio e a proteção do meio ambiente;

III - estabelecer mecanismos de fiscalização das atividades relacionadas com pesquisa, testes, experiências e outras atividades na área da biotecnologia e da engenharia genética, envolvendo organismos geneticamente modificados - OGMs -;

IV - estabelecer normas e regulamentos relativos às atividades e aos projetos que tenham como objetivo a obtenção, a construção, o cultivo, a manipulação, o uso, o transporte, o armazenamento, a comercialização, o consumo, a liberação e o descarte relacionados com organismos obtidos por engenharia genética envolvendo organismos geneticamente modificados - OGMs -;

V - encaminhar, para publicação no diário oficial, resultado dos processos que lhe forem submetidos a julgamento, bem como a conclusão do parecer técnico, considerando os aspectos técnicos, sociais, econômicos e éticos;

VI - estimular a participação da comunidade na formulação das diretrizes das políticas setoriais;

VII - propor e acompanhar o reordenamento institucional, sempre que forem necessárias modificações nas estruturas públicas destinadas a segurança e tecnologia ambiental;

VIII - manter intercambio e convênios com entidades congêneres voltadas para a engenharia genética e a biosegurança em níveis nacional e internacional;

IX - promover e apoiar a realização de campanhas educativas, eventos e estudos sobre segurança ambiental;

X - estimular a formação técnica e a atualização permanente dos servidores das instituições públicas e privadas, estaduais e municipais, envolvidas na política setorial;

XI - manter cadastro de todas as instituições e profissionais que realizem atividades e projetos relacionados com biotecnologia e engenharia genética no território estadual.

Art. 3º - O Cebiotec compor-se-á de dezoito membros efetivos, ou seus suplentes, representativos de órgãos públicos e entidades da sociedade.

§ 1º - Comporão o Conselho:

I - um representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

II - um representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

III - um representante da Secretaria de Estado de Saúde

IV - um representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

V - dois representantes dos trabalhadores da alimentação

VI - quatro representantes das entidades de trabalhadores rurais

VII - dois representantes da comunidade científica

VIII - dois representantes das entidades de consumidores

IX - três representantes das entidades ambientais

X - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil

XI - um representante do Conselho Regional de Engenheiros Agrônomos

§ 2º - Os órgãos e as entidades que compõem o Conselho indicarão titulares e respectivos suplentes, que os substituam em suas faltas e impedimentos.

§ 3º - A primeira indicação dos integrantes do Conselho dar-se-á no prazo de trinta dias, contados da publicação desta lei.

§ 4º - A entidade representativa da sociedade que não se fizer presente, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, perderá automaticamente a representação, assumindo a entidade suplente.

§ 5º - O Cebiotech elegerá, entre seus membros, por maioria de dois terços, o Presidente e o Vice-presidente, para mandato de um ano, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo único - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em sua ausência e impedimentos.

Art. 4º - O Conselho Estadual de Biotecnologia - Cebiotech - contará uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 5º - O Regimento Interno do Cebiotech, aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo, estabelecerá a sua estrutura e o seu funcionamento, podendo criar comissões técnico operacionais necessárias a consecução de seus objetivos.

Parágrafo único - O Cebiotech elaborará o seu Regimento Interno no prazo de trinta dias a contar de sua instalação.

Art. 6º - Os membros do Conselho não receberão nenhum tipo de remuneração, e o exercício da função de conselheiro será considerado de interesse público relevante.

Parágrafo único - O ressarcimento das despesas com transporte, estada e alimentação, quando realizadas em objeto de serviço e devidamente comprovadas, não será considerado como remuneração.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2008.

Leonardo Moreira

Justificação: Em nossos dias, a sociedade está marcada por mudanças em todos os aspectos, principalmente na vida e no meio ambiente. A questão a ser colocada está na forma de aceitar e conduzir as mudanças, para que estas não signifiquem a destruição nem o caos. Uma das mudanças que mais intriga a humanidade, neste momento, são os avanços proporcionados pela biotecnologia, em especial pela engenharia genética, através da obtenção de organismos geneticamente modificados - OGM. Para que essas mudanças possam levar a humanidade a se tornar uma sociedade cuja expressão seja a solidariedade, a justiça e a oportunidade igual para todos, é necessário regras claras. Essas regras devem ser expressas de várias formas.

As mudanças que ocorrem na vida e no meio ambiente devem ser motivo de preocupação de toda a humanidade, pois existe interdependência, sendo, ao se manusear a vida automaticamente, afetado o meio ambiente, porque um e outro somente existem equilibradamente. Esse equilíbrio somente será garantido se existirem mecanismos de proteção a ambos.

Por meio da pesquisa, são garantidas as bases para implementação das mudanças, mas, como os próprios pesquisadores não tem o total domínio sobre os impactos dos OGMs causados sobre a vida e o meio ambiente, urge que sejam estabelecidas regras, visando a controlar o manuseio com segurança e ética.

Quanto ao aspecto da ética e do manuseio com segurança, é necessária uma forma institucional em que seja garantido ao conjunto da sociedade uma efetiva participação; tornando-a capacitada para a responsabilização.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.089/2008

Dispõe sobre a manutenção de elevadores em edifícios residenciais e comerciais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Todos os elevadores elétricos instalados em edifícios de habitação coletiva, comerciais e de serviços públicos ou privados, deverão ser submetidos à manutenção semestral, de acordo com as especificações constantes nas normas expedidas pelo órgão federal competente do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

§ 1º - A manutenção de que trata o "caput" deste artigo deverá ser realizada por empresas prestadoras de serviço habilitadas pelo órgão fiscalizador estadual competente e registradas junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

§ 2º - Consideram-se órgãos competentes para fiscalizar a manutenção semestral de que trata o "caput" deste artigo:

I - os órgãos de defesa civil;

II - o Corpo de Bombeiros Militar;

III - os órgãos fiscalizadores de obras municipais.

Art. 2º - Os contratos de manutenção de elevadores deverão ser registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, com responsabilidade técnica exercida por engenheiro-mecânico devidamente habilitado.

Art. 3º - No caso de acidentes em decorrência do descumprimento do que estabelece esta lei, responderão civil e criminalmente pelos danos deles decorrentes:

I - o proprietário ou o responsável pelo edifício, caso não tenha sido cumprido o que determinam os arts. 2º e 3º desta lei;

II - o responsável técnico e, quando houver, a empresa contratada para realizar a manutenção, em casos de omissão, negligência ou imperícia.

Art. 4º - A empresa prestadora do serviço de manutenção de elevadores deverá fornecer ao órgão fiscalizador um plano periódico da manutenção programada para cada edificação, no qual constarão todos os procedimentos específicos para a marca e o modelo do equipamento correspondente, bem como a periodicidade do serviço a ser prestado, e ainda:

I - utilizar, obrigatoriamente, em seus serviços de reparo e manutenção, componentes originais ou fabricados por firmas que mantenham controle de qualidade;

II - emitir, a cada visita de manutenção, certificado de revisão em que constará prazo de validade e termo de garantia relativa ao serviço prestado, afixando-o no interior do elevador, em local que permita sua leitura pelos usuários.

Art. 5º - A cada manutenção, os proprietários ou os responsáveis pelo edifício estão obrigados a providenciar todos os reparos e todas as substituições consideradas como essenciais à segurança do elevador, sob pena de sua interdição.

Art. 6º - O não-cumprimento do disposto nesta lei implica:

I - a interdição do elevador;

II - multa no valor de 1.000 UFEMGs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), no caso de desrespeito à interdição;

III - multa no valor de 2.000 UFEMGs (duas mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) no caso de reincidência, sem prejuízo da interdição;

Parágrafo único - Na hipótese de extinção da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - UFEMG -, a atualização monetária dos valores constantes neste artigo se fará pela variação do Índice Geral de Preços - IGP -, da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2008.

Leonardo Moreira

Justificação: Os elevadores fazem parte do cotidiano de grande parte da população brasileira. A alta densidade demográfica encontrada nas grandes cidades só é possível em virtude do processo de verticalização, viabilizado por tecnologias como essa.

Os moradores e freqüentadores de edifícios passam parte considerável de sua vida no interior de elevadores; a segurança desses equipamentos, entretanto, não tem sido objeto de cuidados rigorosos. Inúmeros são os casos de pessoas que se vêem trancadas em seu interior, seja por defeitos de funcionamento, seja por interrupção no fornecimento de energia elétrica. Esse quadro se agrava quando são vítimas desse tipo de acidente pessoas portadoras dos distúrbios de acrofobia (medo de altura) ou de claustrofobia (medo de lugares fechados). O pânico a que podem ficar sujeitas é capaz de agravar seu quadro clínico e de produzir seqüelas duradouras.

A segurança dos elevadores é objeto de diversas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT -, assim como dos códigos municipais de edificações; isso não impede, entretanto, que o Estado edite norma sobre o tema, visando a beneficiar, sobretudo, os municípios que ainda não legislaram sobre o assunto.

A presente proposição torna obrigatória a manutenção semestral, de acordo com as especificações constantes nas normas expedidas pelo órgão federal competente do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos ilustres parlamentares à aprovação do projeto ora apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.090/2008

Dispõe sobre o registro policial obrigatório de estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais para se habilitarem legalmente ao exercício das atividades de compra, venda, troca ou permuta, consignação ou depósito de mercadorias usadas, reformadas ou recondicionadas, especialmente móveis, máquinas, aparelhos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, acessórios, telefones celulares e outros bens móveis são obrigados a se inscreverem, previamente, no registro policial da delegacia de polícia de sua jurisdição.

§ 1º - O não-atendimento da exigência contida no "caput" deste artigo implica a adoção das seguintes providências, pela delegacia de polícia com jurisdição sobre o local da situação do estabelecimento infrator:

I - notificação do responsável pelo estabelecimento infrator para que promova, no prazo de trinta dias, a devida inscrição no registro policial competente, instruída com os documentos necessários ou com a defesa que julgar pertinente;

II - interdição do estabelecimento infrator, caso o responsável por ele não promova, no prazo legal, a devida inscrição no registro policial competente, instruída com os documentos necessários, ou caso seja julgada improcedente a defesa apresentada, sendo que dessa decisão de interdição cabe recurso administrativo, com efeito suspensivo, para o Chefe da Polícia Civil, no prazo de trinta dias da intimação.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais já existentes, não inscritos no registro policial exigido por esta lei, terão o prazo de até sessenta dias, a contar de sua publicação, para regularizarem sua situação, devendo apresentar, no ato de seu registro, relação em duas vias, contendo todas as mercadorias usadas em estoque, indicando o número e o tipo do documento fiscal de origem, a marca, as características e outras especificações.

Art. 2º - A inscrição no registro policial obrigatório instituído por esta lei será feita na delegacia de polícia da jurisdição do estabelecimento comercial, mediante requerimento assinado pelo titular da empresa em nome individual, pelo representante legal seu ou da sociedade empresária, conforme o caso, acompanhado com a seguinte documentação:

I - cópia autenticada do ato constitutivo da empresa ou firma em nome individual, atualizado, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;

II - inventário, em duas vias, das mercadorias usadas descritas no art. 1º, "caput", se existentes no estabelecimento;

III - certidões negativas do Distribuidor do Fórum Criminal das Justiças Federal e Estadual, em nome dos representantes e sócios ou titulares da sociedade empresária ou da empresa em nome individual.

Art. 3º - A delegacia de polícia do registro do estabelecimento comercial emitirá em nome deste um Certificado de Registro Policial para ser afixado em local visível no estabelecimento, para fins de comprovação de sua regularidade.

Parágrafo único - Cabe recurso administrativo para o Chefe da Polícia Civil da decisão que defere ou não o registro, no prazo de trinta dias da respectiva intimação.

Art. 4º - As entradas, nos estabelecimentos comerciais, de mercadorias usadas, reformadas ou recondicionadas, ainda que a título de consignação, troca, permuta, doação ou depósito, deverão ser relacionadas, em instrumento apropriado, pelo responsável pelo estabelecimento, de modo que seja indicado o número e o tipo do documento fiscal de origem, a marca e o tipo da mercadoria, e o nome, o endereço, o número de inscrição no CPF e do RG do fornecedor ou vendedor, ficando tal relação à disposição da delegacia de polícia competente.

Parágrafo único - Igualmente serão relacionadas em instrumento apropriado as saídas das mercadorias usadas, com anotações do nome, endereço, identidade e CPF do adquirente, bem como o número do documento fiscal emitido, ficando tal relação à disposição da delegacia de polícia competente.

Art. 5º - O não-atendimento da exigência do art. 4º implica a adoção das seguintes providências, pela delegacia de polícia com jurisdição sobre o local da situação do estabelecimento infrator:

I - notificação do responsável pelo estabelecimento infrator para que promova, no prazo de trinta dias, o devido relacionamento das mercadorias, podendo apresentar a defesa que julgar pertinente;

II - apreensão da mercadoria, caso o responsável pelo estabelecimento não promova, no prazo legal, o devido relacionamento das mercadorias ou seja julgada improcedente a defesa apresentada;

III - interdição do estabelecimento infrator, no caso de reincidência da infração, sendo que dessa decisão cabe recurso administrativo, com efeito suspensivo, para o Chefe da Polícia Civil, no prazo de trinta dias da intimação.

Art. 6º - As mercadorias usadas apreendidas não reclamadas e abandonadas em poder da delegacia de polícia, por período igual ou superior a um ano, serão alienadas em hasta pública.

§ 1º - O processo licitatório será instaurado com autorização do Titular da Secretaria de Defesa Social, a quem compete nomear a Comissão Especial de Licitação composta de, no mínimo, três membros, servidores estáveis, instruindo-se o processo com os seguintes documentos, no mínimo:

I - auto de apreensão das mercadorias usadas encontradas em situação irregular;

II - laudo pericial contendo avaliação dos bens móveis usados, apreendidos, a serem leiloados;

III - relatório circunstanciado da fiscalização realizada, elaborado pela delegacia de polícia autora da apreensão;

IV - prova da publicação, por três vezes consecutivas, no diário oficial dos Poderes do Estado e em jornal de circulação em âmbito estadual, contendo discriminação minuciosa das mercadorias usadas apreendidas, o nome do estabelecimento ou da pessoa em poder do qual foi feita a apreensão, o número do Termo de Apreensão e o prazo de até trinta dias, contado da última publicação, para a comprovação da regularização

dos bens móveis usados a serem leiloados.

§ 2º - A licitação tratada neste artigo obedecerá aos ditames da Lei de Licitações e Contratos, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º - O Chefe da Polícia Civil determinará a realização de levantamentos em todas as delegacias de polícia, a fim de que sejam relacionados os bens móveis e mercadorias, usados, apreendidos e na situação descrita no art. 6º, para serem alienados e encaminhará o resultado desses levantamentos à Comissão Especial de Licitação de que cuida o § 1º do art. 6º.

Art. 8º - A partir da vigência desta lei os levantamentos mencionados no art. 7º passarão a ser rotineiros, no final de cada mês, para os efeitos do disposto no art. 7º.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2008.

Leonardo Moreira

Justificação: Este projeto de lei trata da criação de mais um mecanismo de controle da comercialização e circulação de mercadorias usadas, na tentativa de coibir a receptação. Tendo em vista a falta de um mecanismo legal capaz de coibir tal prática, estamos apresentando a esta egrégia Assembléia este projeto de lei, cuja medida certamente refletirá na redução dos crimes de furtos e roubos. Desde já conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.091/2008

Dispõe sobre a responsabilidade das indústrias farmacêuticas e das empresas de distribuição de medicamentos de dar destinação adequada a medicamentos com prazos de validade vencidos e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e das empresas de distribuição de medicamentos dar destinação adequada aos produtos que estiverem sendo comercializados na rede de farmácias no Estado e estiverem com seus prazos de validade vencidos ou fora de condições de uso.

§ 1º - Para efeito desta lei, considera-se farmácia o estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficiais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e do atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica.

§ 2º - Para efeito desta lei, consideram-se empresa de distribuição a distribuidora e o fornecedor de insumo e medicamentos aos estabelecimentos de manipulação de fórmulas magistrais e oficiais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica.

Art. 2º - É assegurado às farmácias recusar o recebimento de produtos farmacêuticos cujos prazos de validade específicos tenham decorrido em mais de um terço de sua totalidade.

Parágrafo único - A assunção, pela indústria farmacêutica, de compromisso de imediata substituição dos medicamentos cujos prazos de validade venham a expirar em poder das farmácias e das empresas de distribuição excepciona a prerrogativa disposta no "caput" deste artigo.

Art. 3º - A partir do dia em que expirar o prazo de validade dos medicamentos, as farmácias informarão aos fabricantes a lista de medicamentos que têm seus prazos de validade vencidos a fim de que sejam tomadas as medidas determinadas por esta lei.

§ 1º - No prazo máximo de quinze dias a contar do recebimento das informações de que trata o "caput" deste artigo, os fabricantes ou as empresas de distribuição de medicamentos providenciarão o recolhimento dos produtos para a destinação legalmente aplicável a cada caso.

§ 2º - A substituição a que se refere o parágrafo único do art. 2º pelas indústrias farmacêuticas dos medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias e das empresas de distribuição dar-se-á no prazo mínimo de quinze dias a partir da notificação.

§ 3º - Caso o medicamento cuja distribuição foi assegurada já não seja fabricado, fica a indústria farmacêutica obrigada a restituir à farmácia, ao distribuidor ou à entidade adquirente as quantias pagas, monetariamente corrigidas.

§ 4º - Caso o medicamento seja fornecido pelos distribuidores representantes da venda de medicamentos da indústria farmacêutica, este será o canal de retorno para o legítimo ressarcimento da indústria para a farmácia ou a entidade adquirente.

Art. 4º - Considera-se antecipadamente vencido o medicamento cuja posologia não possa ser inteiramente efetivada no prazo de validade ainda remanescente.

Art. 5º - A inobservância dos dispositivos constantes nesta lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º - A atividade que tenha por objetivo a destinação final dos medicamentos vencidos ou fora de condições de uso, a ser exercida no

território do Estado de Minas Gerais, deve ser submetida a prévia análise e licenciamento da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM -, de conformidade com as normas ambientais vigentes.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2008.

Leonardo Moreira

Justificação: O comércio varejista de produtos farmacêuticos, que compreende a comercialização de farmácias e drogarias, é o único ramo de atividades no País que tem preços controlados pelo Governo.

As farmácias e drogarias compram os medicamentos por preços determinados pelos fabricantes e, seguindo a margem de lucro de 30% imposta pelo Governo, através da Portaria nº 37/92, do Ministério da Economia Fazenda e Planejamento, que regulamenta o comércio farmacêutico, acham o valor final da venda, comumente chamado de preço máximo ao consumidor.

As farmácias e drogarias são estabelecimentos comerciais diferentes do comércio comum; primeiro porque necessitam de funcionários especializados que conheçam profundamente os produtos à venda nas prateleiras, nos balcões e nas gôndolas, dêem orientação aos consumidores e exerçam a difícil missão de ler receitas médicas.

As farmácias e drogarias praticam horário extenso para melhor atender à população, abrindo às 7 horas e encerrando o expediente às 22 horas. Abrindo durante 15 horas, necessitam de duas turmas de empregados para cumprirem os horários.

A quase totalidade das farmácias e das drogarias abrem suas portas aos domingos e nos feriados, pagando horas extras aos seus empregados, além de contratarem segurança a fim de evitarem assaltos.

O horário praticado por farmácias e drogarias, bem como a abertura aos domingos e nos feriados, só aumenta suas despesas: turmas dobradas, salários dobrados, maior consumo de energia, telefone, água, segurança. A margem bruta de 30% que é destinada às farmácias e às drogarias compromete 12% de impostos diretos cobrados sobre o preço máximo ao consumidor.

Desse modo, pagando os impostos restam 18% para cobrir as despesas com empregados, aluguel, luz, água, telefone, impostos estaduais e municipais, taxas do Conselho Regional de Farmácia e outras.

Apesar das dificuldades que estão sendo mostradas, um problema muito sério vem descapitalizando o comércio varejista de medicamentos: é a grande incidência de remédios vencidos tirados diariamente das prateleiras das farmácias. O número desse produtos é tão grande, que chega a alarmar o proprietário da drogaria. Os medicamentos existentes nas drogarias em torno de 70% são compostos de produtos com tarja vermelha, isto é, só podem ser vendidos sob prescrição médica, e muitos com tarja preta, que obriga a retenção da receita. Desse modo, a responsabilidade pela saída do produto é totalmente dos fabricantes, e estes fogem dessa responsabilidade da troca, mesmo existindo legislação que obriga o ressarcimento do prejuízo. Falamos da Portaria nº 802 (artigo 12, § 8º), de 8/10/98, do Ministério da Saúde.

De acordo com os órgãos governamentais, o PROCON e o Instituto Nacional do Meio Ambiente, todo medicamento vencido, danificado ou avariado, que prejudique a saúde do consumidor é de exclusiva responsabilidade da fonte geradora (indústria).

O secretário da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Sr. Gonçalo Vincina Neto, assinou a referida portaria regulamentando o canal de distribuição de medicamentos no País, estabelecendo em seu art. 12, § 8º, a devolução dos produtos com prazo de validade vencido. Assim sendo, todas as distribuidoras de medicamentos, que atuam no Brasil, deverão cumprir as devidas formalidades no recolhimento dos produtos vencidos, sob pena de serem enquadradas em multas determinadas pelo sistema nacional de vigilância sanitária.

Os Governos Estaduais de Santa Catarina e do Paraná aprovaram projetos de leis tratando do problema das farmácias e das drogarias desses Estados. Desse modo, o Estado de Minas Gerais, defendendo os comerciantes locais, tem que fazer justiça, aprovando este projeto, a fim de transferir a responsabilidade do ônus dos remédios vencidos às indústrias farmacêuticas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.092/2008

Dispõe sobre a produção, a comercialização e a distribuição de listas telefônicas no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Observado o disposto na legislação federal, ficam as concessionárias do serviço de telefonia fixa, comutada com atuação no Estado, obrigadas a fornecer seus cadastros, para efeito de edição de lista de assinantes, de que trata o art. 213 da Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a preços que cubram apenas os custos relativos ao seu fornecimento.

Art. 2º - A veiculação, a qualquer título, de mensagem que vincule a operadora do sistema de telefonia fixa à empresa responsável pela lista telefônica, de que trata o artigo anterior, com o objetivo de induzir a erro o consumidor, ensejará a aplicação de multa de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), a ser paga pela empresa responsável pela mensagem.

Art. 3º - Caberá aos órgãos descritos na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 2.181, de 21 de março de 1997, a aplicação da penalidade prevista nesta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2008.

Leonardo Moreira

Justificação: A Comissão Especial da Lista de Assinantes, criada em 2002 para apurar possíveis irregularidades na TELEMAR, tendo em vista as denúncias sobre os procedimentos adotados por essa empresa para a publicação da lista de assinantes, em seu relatório final concluiu que a TELEMAR, em conluio com a TELELISTA, estava praticando atos ilícitos ao permitir que essa empresa utilizasse, indevidamente, o seu nome, a sua logomarca e até seu espaço físico e agisse, portanto, em seu nome.

De fato, a TELELISTA veiculava várias mensagens que levavam a crer ser ela produto oficial da TELEMAR, induzindo a erro o consumidor. Ademais, a TELEMAR impunha entraves para o fornecimento de dados imprescindíveis à produção de listas por outras empresas, impedindo, portanto, a livre concorrência.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 9.472, de 1997, no seu art. 86, veda expressamente a exploração de outra atividade por parte da concessionária que não seja aquela objeto do contrato de concessão de serviço de telefonia fixa comutada.

Ainda estabelece, no seu art. 213, ser "livre a qualquer interessado a divulgação, por qualquer meio, de listas de assinantes do serviço telefônico fixo comutado destinado ao uso público e geral".

O § 1º do mesmo artigo determina que, observado o disposto nos incisos VI e IX do art. 3º da citada lei, os quais se referem ao direito de privacidade do consumidor, "as prestadoras do serviço estarão obrigadas a fornecer, a prazos e a preços razoáveis e de forma não discriminatória, a relação de seus assinantes a quem queira divulgá-la". Por seu turno, o § 2º do mencionado art. 213 dispõe ser "obrigatório e gratuito o fornecimento, pela prestadora, de listas telefônicas aos assinantes dos serviços, diretamente ou por meio de terceiros, nos termos em que dispuser a Agência".

Analisando as conclusões a que chegou a Comissão Especial referida, verifica-se que a TELEMAR estava agindo irregularmente, descumprindo a legislação federal referente à matéria.

O projeto de lei proposto busca, então, evitar o prosseguimento dessas ações, impondo multa de R\$3.000.000,00 à empresa responsável pela lista telefônica que divulgue mensagem que a vincule à operadora do sistema de telefonia fixa, induzindo a erro o consumidor.

Lembre-se que, de acordo com o art. 6º, IV, do Código do Consumidor, é direito básico do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva. Segundo o art. 3º do projeto, os órgãos relacionados no Código do Consumidor serão os responsáveis pela aplicação da penalidade. Por fim, o art. 1º da proposição apenas repete o disposto na legislação federal já citada, a qual obriga a concessionária do serviço de telefonia fixa comutada a fornecer seu cadastro para efeito de edição de lista de assinantes, a qualquer interessado, a preços que cubram somente os custos relativos a seu fornecimento.

A proposição contém dispositivos que se referem à defesa do consumidor, matéria de legislação concorrente entre a União e os Estados, nos termos do art. 24, V e VIII, da Constituição da República.

O próprio Código do Consumidor, no art. 55, estabelece que "a União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, à industrialização, à distribuição e ao consumo de produtos e serviços".

Não há problema quanto à iniciativa, visto que a matéria não se encontra entre aquelas de iniciativa privativa arroladas no art. 66 da Constituição Estadual.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.093/2008

Dispõe sobre as obrigações dos bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e dos serviços de proteção ao crédito e congêneres.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os responsáveis por bancos de dados e cadastros de consumidores, bem como serviços de proteção ao crédito e congêneres, obrigados a comunicar, imediatamente e por escrito, ao consumidor, quando da abertura de qualquer cadastro, ficha ou registro de dados pessoais e de consumo, que envolvam seu nome ou número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF.

Parágrafo único - Os responsáveis, referidos no "caput", obrigam-se a expurgar de seus sistemas de armazenamento informações sobre pessoas físicas e jurídicas, que tenham quitado seus débitos, ou que, por decisão judicial, tiveram julgadas como extintas eventuais demandas causadoras de restrições creditórias em até cinco dias.

Art. 2º - A exclusão de que trata esta lei far-se-á da mesma forma como os bancos de dados e cadastros obtêm as informações cartorárias iniciais, dos distribuidores judiciais e extrajudiciais, por sua conta e risco.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2008.

Leonardo Moreira

Justificação: A Constituição Federal, em seu art. 24, dispõe sobre a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal em legislar sobre responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Cabe-nos ressaltar o que concerne ao consumidor, que tem seus direitos assegurados no art. 50, inciso XXXII da Lei Maior, e na Lei nº 8.078,

de 11/9/90, lei esta que, em seu art. 43, § 4º, considera os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e os serviços de proteção ao crédito e congêneres entidades de caráter público.

Não devemos alargar esse entendimento de caráter público, pois, como bem ensina Fábio Ulhôa Coelho, em seu "Comentário ao Código de Proteção do Consumidor" (pp. 174 a 179, 1991), "a inclusão dos serviços de proteção ao crédito como entidades de caráter público significa, apenas, que o armazenamento dos dados sobre os consumidores não interessa somente ao proprietário do arquivo, mas também às pessoas nele inscritas". Ademais, podem ser passíveis de Mandado de Segurança.

Para esses bancos de dados e cadastros, a partir do momento em que determinada pessoa passa a figurar como réu em ações que tenham relevância no âmbito do crédito e cadastro, tipo busca e apreensão, cobrança, concordata, depósito, etc., por autorização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, as empresas de natureza privada, que auferem lucro com sua atividade de armazenamento de dados, têm acesso às informações cartorárias, via informática - dos Distribuidores Judiciais provêm às informações de ajuizamento das ações - conforme descrito nos documentos em anexo.

Mais do que proteger empresas privadas, que lucram com suas operações, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor protege seu destinatário primeiro, o consumidor; mas para tais bancos de dados e cadastros, o inserto na Seção VI, art. 43 e seus parágrafos, é uma brecha ao cometimento dos abusos que esta proposta, quando aprovada, certamente sanará.

O citado art. 43, que prevê a existência desses bancos de dados, também é claro em seu § 2º quando assevera que "a abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele". Essa disposição não é cumprida pelas ditas empresas. Alegam, em seu estrito benefício, que "a comunicação por escrito ao consumidor não se realiza porque os cartórios não fornecem os endereços acionados", o que é uma inverdade, posto constar nos autos do processo - que, no caso, não corre em segredo de justiça - a plena qualificação do réu, à disposição de quem os queira consultar.

Alegam, outrossim, que a exclusão da anotação ocorre tão logo a SERASA tenha conhecimento de causa justificadora de eliminação (penhora, transação, extinção do processo) e citam, com suas próprias letras, novamente o § 3º do já invocado art. 43. Mas não é o que ocorre na prática.

Aquele que, por qualquer motivo, teve seu nome fichado nesses cadastros, deve providenciar, depois de extinto o processo, uma certidão objeto e pé (situação em que se encontra o processo), levar a essas instituições o original ou a cópia autenticada, em duas vias, onde é protocolada. Lembramos que, para receber tal atendimento, o consumidor amargará boas horas numa fila.

Após tudo isso, esperará até cinco dias úteis, conforme preconiza o § 30 do já citado art. 43 da Lei nº 8.078, de 11/9/90.

Nota-se, com isso, que eles cumprem "ipsis litteris" o que dispõe a Lei do Consumidor apenas no que se refere às situações que os beneficiam; mas, quando o assunto diz respeito a direitos do consumidor, eles ignoram a legislação ou apresentam evasivas desculpas.

Nossa intenção, com a apresentação desta proposta, não é, jamais, proteger os maus pagadores, aqueles que relutam em cumprir suas obrigações; mas, ao contrário, proteger os que já quitaram seus débitos, ou que, erroneamente, figuram como réus em ações que abalaram seus créditos.

Alguém figura, hoje, como réu num processo. No desenrolar desse processo, conclui o magistrado que a razão não está com o autor, e sim com o réu, por ter aquele litigado de má-fé ou de forma temerária. Daí, o autor é quem será condenado. Não obstante o ocorrido, quem, indevidamente, figurou como réu, terá que se sujeitar às filas vexatórias de espera de supostos "caloteiros", na SERASA e outros órgãos do gênero, para "limpar" seu nome, que juridicamente já está limpo; mas que, perante esses controladores de proteção ao crédito, empresas privadas que são, continua sujo.

Perguntamos: por que não excluir imediatamente do sistema o nome do réu, utilizando o mesmo procedimento que o incluiu? Ou, se isso for muito difícil para as empresas cadastradoras, por que não ler o "Diário da Justiça" onde, certamente, figurará a publicação da sentença, para, no mesmo momento, retirá-lo?

O nome do réu absolvido no processo ou que quitou seus débitos ainda sofrerá restrições oriundas da desídia dessas empresas privadas, o que o exporá, indevidamente, ao vexame de ser barrado ao fazer alguma solicitação de crédito. Ainda que leve ao estabelecimento comercial, onde pretendia comprar a prazo, a publicação do "Diário da Justiça" ou a Certidão Cartorária, só terá seu nome liberado para o crediário se levar aos bancos de dados os documentos que eles exigem. Só então seu nome é retirado do sistema, após cinco dias úteis. Lembramos que a grande maioria dos estabelecimentos comerciais que trabalham com concessão de crédito associam-se a esses serviços, dispondo de um terminal da SERASA e ainda do SPC - Serviço de Proteção ao Crédito.

Devemos frisar que aquele que, apesar de ações e protestos, continua em débito com seus credores, obviamente precisa ter seu nome cadastrado, para proteger e agilizar os serviços de crédito.

A própria Lei do Consumidor reza, em seu art. 42: "na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça". Com muito mais razão, aquele que não é inadimplente não merece figurar como réu; ou, mesmo que o tenha sido, uma vez quitado seu débito não mais terá de submeter-se aos mandos e desmandos de empresas privadas, que lucram com o armazenamento desses dados desabonadores.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação da presente proposta, que aperfeiçoará o que já dispõe, como norma geral, o Código de Defesa do Consumidor, pondo um basta aos infortúnios sofridos pelos cidadãos prejudicados.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.094/2008

Dispõe sobre a elaboração e a divulgação da lista de fornecedores que mais descumprem as normas de proteção e defesa do consumidor.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os órgãos da administração pública estadual integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC - elaborarão, conjuntamente, sem prejuízo do que dispõe o art. 44 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, lista contendo o nome dos dez fornecedores objeto do maior número de reclamações fundamentadas e não atendidas.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no "caput", o Estado poderá celebrar convênios de colaboração com entidades privadas de defesa do consumidor integrantes do SNDC.

§ 2º - A lista de que trata o "caput" será divulgada anualmente, no Dia Internacional do Consumidor, celebrado em 15 de março.

§ 3º - A lista de que trata o "caput" será elaborada tendo como referência o ano civil imediatamente anterior ao de sua divulgação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2008.

Leonardo Moreira

Justificação: Cresce, a cada dia, o número de reclamações junto às entidades públicas e privadas de proteção aos consumidores. Apesar dos 17 anos de vigência do Código do Consumidor, muitos fornecedores ainda insistem em desrespeitá-lo, e, com isso, avolumam-se ainda mais os processos instaurados nesses órgãos

Diante desse quadro, é importante que a sociedade tome conhecimento do nome dos fornecedores - sejam eles públicos ou privados - contra os quais é maior o número de reclamações. Tal medida, respeitadas as limitações legais e constitucionais, além de dar mais transparência à atuação dos órgãos de proteção ao consumidor, certamente inibirá a reincidência dos infratores.

Entretanto, a proposição visa a instituir um valioso instrumento para coibir abusos e garantir relações de consumo mais conformes à justiça e ao direito. A Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor já determina, em seu art. 44, que "os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-los pública e anualmente.

A divulgação indicará se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor". O § 1º do mesmo dispositivo faculta o acesso às informações constantes nos referidos cadastros para orientação e consulta por qualquer interessado.

A divulgação da lista aqui proposta irá constituir-se em um grande instrumento de estímulo ao cumprimento da lei e ao respeito ao consumidor.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.095/2008

Altera a Lei nº 13.174, de 20 de janeiro de 1999, que proíbe o transporte de passageiros em pé em veículos de transporte coletivo rodoviário intermunicipal.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 13.174, de 20 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

I - em trechos, não superiores a 50km (cinquenta quilômetros), do itinerário da linha;

II - em casos de prestação de socorro.

Parágrafo único - Em linha que opera em itinerário preferencialmente urbanizado e que apresenta intensa movimentação de passageiros ao longo do dia é admitido o transporte de passageiros em pé até o limite fixado pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - Setop -, observada a segurança e o conforto do passageiro."

Art. 2º - Suprima-se o § 2º do art. 3º da Lei nº 13.174, de 20 de janeiro de 1999.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2008.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: A regulamentação do transporte de passageiros em pé no serviço coletivo rodoviário intermunicipal é necessária como medida de segurança para os usuários. Porém, o cumprimento do disposto na Lei nº 13.174, de 20/1/99, tem causado sérios transtornos aos usuários das áreas localizadas às margens das rodovias.

As empresas, por meio de seus prepostos, em cumprimento à citada lei, têm sido obrigadas a recusar passageiros mesmo quando o deslocamento é por poucos quilômetros, deixando-os às margens das rodovias e à mercê de intempéries, enquanto que, logo à frente, pode descer outro passageiro, desocupando a poltrona. A situação é mais grave quando se trata do último ou do único horário do dia.

Em relação à penalidade de cassação da concessão ou permissão, devem ser observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.987,

13/2/95, e no Decreto Estadual nº 44.603, de 22/8/2007, os quais estabelecem critérios e procedimentos para a extinção da delegação.

Para tanto, conto com o apoio dos meus nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REquerimentos

Nº 1.882/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Milton Reis pelo lançamento do livro "A Trajetória do Poder - de Cesário Alvim a Aécio Neves". (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.883/2008, do Deputado Gustavo Valadares, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Socor - Hospital Geral pela passagem do 40º aniversário de sua fundação. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 1.884/2008, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Arthur Lopes Filho pelos relevantes serviços prestados como Presidente da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais - Federaminas. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 1.885/2008, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a TAP - Transporte Aéreo Português pela implantação de linha aérea ligando Belo Horizonte a Lisboa. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.886/2008, da Comissão de Educação, em que solicita seja formulado apelo ao Presidente do Conselho Universitário, ao Reitor e ao Presidente do Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal de Lavras com vistas a que se manifestem sobre "e-mail" recebido por esta Comissão informando sobre a ocorrência de "trotos" inadequados na mencionada instituição de ensino.

Nº 1.887/2008, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado apelo ao Prefeito Municipal de Ouro Preto com vistas a que seja apurada denúncia apresentada em audiência pública no Município, sobre a conduta do médico que menciona, na emissão de laudo do paciente Ricardo Gonçalves de Matos.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos das Comissões de Transporte e de Direitos Humanos (2) e do Deputado Roberto Carvalho e outros.

Proposições Não Recebidas

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

REQUERIMENTOS

Do Deputado Doutor Viana em que solicita seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Agostinho Patrús, dia 24/2/2008.

Deputado Jayro Lessa em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais - Federaminas - pela posse de sua nova Diretoria, para o biênio 2008/2009.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Participação Popular (2), de Segurança Pública, de Saúde e de Administração Pública e do Deputado Sávio Souza Cruz.

Oradores Inscritos

- Os Deputados João Leite, Carlin Moura, Weliton Prado, André Quintão e Carlos Pimenta proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 18.197, que altera as Leis nºs 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais; 12.733, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais com o objetivo de estimular a realização de projetos culturais no Estado; 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA -; e 16.318, de 11 de agosto de 2006, que dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento de crédito tributário inscrito em dívida ativa com o objetivo de estimular a realização de projetos desportivos no Estado de Minas Gerais; revoga a Lei nº 13.470, de 17 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais; e o art. 10 da Lei nº 14.066, de 22 de novembro de 2001, que dispõe sobre a proteção dos consumidores de combustíveis; e dá outras providências. (Mensagem nº 152/2008). Pelo BSD: efetivos - Deputados Lafayette de Andrada e Domingos Sávio; suplentes - Deputados Fahim Sawan e Dalmo Ribeiro Silva; pelo BPS: efetivo - Deputado Neider Moreira; suplente

- Deputado Sebastião Costa; pelo PDT: efetivo - Deputado Paulo Cesar; suplente - Deputado Carlos Pimenta; pelo PP: efetivo - Deputado Vanderlei Jangrossi; suplente - Deputado Gil Pereira. Designo. Às Comissões.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 1.449/2007, do Deputado Paulo Guedes, ao Projeto de Lei nº 540/2007, do Deputado Alencar da Silveira Jr., por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembléia, 27 de fevereiro de 2008.

Doutor Viana, 1º-Vice-Presidente no exercício da Presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, tendo em vista a apreciação das Propostas de Ação Legislativa nºs 389, 380, 375, 390, 391, 382 e 381/2007, determina o arquivamento das Propostas de Ação Legislativa nºs 398, 399, 400, 401, 402, 403 e 404/2007 por perda de objeto, nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno.

Mesa da Assembléia, 27 de fevereiro de 2008.

Doutor Viana, 1º-Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que foram despachadas na reunião ordinária de ontem, dia 26/2/2008, comunicações da Bancada do PV e das representações partidárias do PPS, do PSB e do PSC (2) informando a constituição do Bloco Parlamentar Social - BPS - e indicando o Deputado Agostinho Patrús Filho para Líder do referido Bloco.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 1.886/2008, da Comissão de Educação, e 1.887/2008, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Participação Popular (2) - aprovação, na 3ª Reunião Ordinária, em 21/2/2008, das Propostas de Ação Legislativa nºs 147, 154, 209 a 213, 348, 349, 363, 367, 382 a 384, 407, 409, 413, 414, 416, 417, 419, 420, 423, 425, 429, 440, 449, 452, 472, 473, 487, 498, 503, 508, 509, 512 a 515, 517, 521, 524, 527, 528, 530, 531, 533 a 535, 538, 544 a 552, 554 a 561, 563 a 565, 567 a 569/2007, de autoria popular, e rejeição das Propostas de Ação Legislativas nºs 405 e 406, 408, 502, 511 e 523/2007, de autoria popular; e aprovação, na 2ª Reunião Ordinária, em 14/2/2008, das Propostas de Ação Legislativa nºs 215, 217, 219, 232 a 234, 239, 240, 247, 248, 249, 251, 263, 264, 310, 311, 313, 320 a 322, 324, 325, 337, 339, 352, 354, 374, 375, 377 e 378/2007, de autoria popular, na forma de requerimento, e rejeição das Propostas de Ação Legislativa nºs 214, 218, 221, 224, 229, 235, 262, 323, 330 e 335/2007, de autoria popular; de Segurança Pública - aprovação, na 2ª Reunião Extraordinária, em 26/2/2008, dos Requerimentos nºs 1.334, 1.362, 1.458, 1.469, 1.471 e 1.472/2007, da Comissão de Direitos Humanos; de Saúde - aprovação, na 3ª Reunião Ordinária, em 27/2/2008, dos Projetos de Lei nºs 363/2007, do Deputado Arlen Santiago, 1.406/2007, da Deputada Rosângela Reis, 1.657/2007, do Deputado Leonardo Moreira, 1.711/2007, do Deputado Durval Ângelo, 1.866/2007, do Deputado Padre João, 1.873/2007, do Deputado Inácio Franco, 1.932/2007, do Deputado Elmiro Nascimento, e dos Requerimentos nºs 1.838/2008, do Deputado Ivair Nogueira, 1.843/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 1.850/2008, do Deputado Doutor Viana; e de Administração Pública - aprovação, na 3ª Reunião Ordinária, em 27/2/2008, dos Requerimentos nºs 1.842/2008, da Comissão de Trabalho, e 1.865/2008, do Deputado Jayro Lessa (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Roberto Carvalho e outros solicitando a convocação de reunião especial para homenagear o Clube Atlético Mineiro pelo seu centenário. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Transporte solicitando seja enviado à empresa Nascentes das Gerais pedido de informação sobre a data de início da cobrança de pedágio na Rodovia MG-050. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Direitos Humanos solicitando seja formulado apelo à Rádio Itatiaia do Município de Ouro Preto, com vistas a que envie a essa Comissão cópia das declarações do Sr. Ricardo Gonçalves de Matos sobre suposta agressão praticada por policiais militares, em fevereiro último. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Direitos Humanos solicitando seja formulado apelo ao Conselho Regional de Medicina - Seção Minas Gerais, com vistas a que apure denúncia apresentada a essa Comissão, sobre a conduta do médico indicado no documento anexo, ao emitir laudo do paciente Ricardo Gonçalves de Matos, em 6/2/2008, quando este foi atendido na Unidade de Pronto Atendimento da Prefeitura Municipal de Ouro Preto e, ainda, sejam ouvidos pelo Conselho, o Delegado Felipe Cordeiro e o Sr. Ricardo Gonçalves de Matos. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência, com muita alegria, anuncia a presença, nas galerias, do Prefeito Gerson Fernandes e de lideranças do Município de Capelinha. É uma alegria recebê-los nesta Casa do povo.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Paulo Guedes solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Paulo Guedes.

- O Deputado Paulo Guedes profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Adalcleber Lopes solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Getúlio Neiva. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Getúlio Neiva.

- O Deputado Getúlio Neiva profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Fábio Avelar) - Vem à Mesa requerimento do Deputado Almir Paraca solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Almir Paraca.

- O Deputado Almir Paraca profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Domingos Sávio solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Domingos Sávio.

- O Deputado Domingos Sávio profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a especial de amanhã, dia 27, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 2ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 20/2/2008

Às 10h43min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Elisa Costa e os Deputados Zé Maia, Jayro Lessa, Antônio Júlio e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Sávio Souza Cruz e Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita aos membros da Comissão presentes que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de ofício da Sra. Cláudia Júlio Ribeiro, Assessora de Saneamento do Crea-MG, encaminhando propostas para alteração da lei que institui o ICMS ecológico; de comunicação do Deputado Agostinho Patrús Filho, justificando sua ausência na reunião; e da seguinte correspondência, publicada no "Diário do Legislativo" de 14/2/2008: ofícios dos Srs. André Luiz de Almeida e Cunha, Diretor de Políticas Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional; Rufino Correia Santos Filho, Subsecretário de Planejamento (interino) da Secretaria Especial de Política para as Mulheres; Paulo Roberto Teixeira Guerra, Gerente do BNDES; e da Sra. Rosani A. Araújo, Chefe da Divisão de Convênios do Ministério da Ciência e Tecnologia. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.604, 1.631, 1.674 e 1.806/2007 (Deputado Sebastião Helvécio); 1.632, 1.673 e 1.682/2007 (Deputado Jayro Lessa) e 1.675/2007 (Deputado Agostinho Patrús Filho), no 2º turno; 118 e 1.686/2007 (Deputado Lafayette de Andrada), 236/2007 (Deputado Sebastião Helvécio), 712 e 991/2007 (Deputado Antônio Júlio), 731/2007 (Deputado Agostinho Patrús Filho); 521 e 898/2007 (Deputada Elisa Costa) e 1.440/2007 (Deputado Zé Maia), no 1º turno. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.604, 1.631 e 1.806/2007 (relator: Deputado Sebastião Helvécio); 1.632 e 1.682/2007 (relator: Deputado Jayro Lessa), 1.675/2007 (relator: Deputado Antônio Júlio, em virtude de redistribuição), 1.673/2007 (relator: Deputado Jayro Lessa) e 1.674/2007 (relator: Deputado Sebastião Helvécio) na forma do vencido no 1º turno; e pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 521/2007 (relatora: Deputada Elisa Costa) e 991/2007 (relator: Deputado Antônio Júlio) na forma dos Substitutivos nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 392/2007, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, Deputado Sebastião Helvécio. Na fase de discussão do parecer em que o relator, Deputado Sebastião Helvécio, conclui pela aprovação do Projeto de Resolução nº 716/2007 no 1º turno, o Presidente defere pedido de vista do Deputado Antônio Júlio. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Sebastião Helvécio, em que solicita seja realizada reunião para debater, em audiência pública, a quitação de créditos tributários do Estado com precatórios, prevista no Projeto de Lei nº 392/2007, em tramitação nesta Casa; e Antônio Júlio, em que solicita seja realizada reunião para obter informações, em audiência pública, sobre a venda de energia elétrica para a iniciativa privada. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2008.

Zé Maia, Presidente - Antônio Júlio - Jayro Lessa - Lafayette de Andrada - Sebastião Helvécio.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Luiz Tadeu Leite, João Leite, Ruy Muniz e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 5/3/2008, às 10 horas, na Câmara Municipal de Montalvânia, com a finalidade de discutir, em audiência pública, os procedimentos necessários à apuração de denúncia de lesão corporal sofrida pelo Sr. Walisson Marinho Dourado, com a presença de convidados; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2008.

Durval Ângelo, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Designação de Comissões

- O Sr. Presidente designou, na 9ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, os membros das seguintes Comissões:

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 18.250, que dispõe sobre incentivo à inovação tecnológica no Estado. Pelo BSD: efetivo - Deputado Célio Moreira; suplente - Deputado Ronaldo Magalhães; pelo BPS: efetivo - Deputado Fábio Avelar; suplente - Deputado Djalma Diniz; pelo PMDB: efetivo - Deputado Ivair Nogueira; suplente - Deputado Gilberto Abramo; pelo PT: efetivo - Deputada Elisa Costa; suplente - Deputado André Quintão; pelo DEM: efetivo - Deputado Ruy Muniz; suplente - Deputado Leonardo Moreira. (Designo. Às Comissões.)

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 18.251, que institui a política estadual de incentivo à utilização de sementes selecionadas nas propriedades que se dedicam à agricultura familiar e dá outras providências. Pelo BSD: efetivo - Deputado Domingos Sávio; suplente - Deputado Deiró Marra; pelo BPS: efetivo - Deputado Antônio Carlos Arantes; suplente - Deputado Chico Uejo; pelo PMDB: efetivo - Deputado Sávio Souza Cruz; suplente - Deputado Gilberto Abramo; pelo PT: efetivo - Deputado Padre João; suplente - Deputado Weliton Prado; pelo DEM: efetivo - Deputado Delvito Alves; suplente - Deputado Gustavo Valadares. (Designo. Às Comissões.)

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 18.256, que dispõe sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip. Pelo BSD: efetivos - Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Carlos Mosconi; suplentes - Deputados Zé Maia e Zezé Perrella; pelo BPS: efetivo - Deputada Gláucia Brandão; suplente - Deputada Rosângela Reis; pelo PMDB: efetivo - Deputado Vanderlei Miranda; suplente - Deputado Gilberto Abramo; pelo PT: efetivo - Deputado André Quintão; suplente - Deputada Elisa Costa. (Designo. Às Comissões.)

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.275/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Djalma Diniz, o Projeto de Lei nº 1.275/2007 objetiva declarar de utilidade pública a Associação Recreativa Esporte e Lazer, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 16/6/2007, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.275/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Recreativa Esporte e Lazer, com sede no Município de Belo Horizonte, entidade constituída e em funcionamento há mais de um ano, com personalidade jurídica, sendo sua diretoria composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício dos cargos.

Além disso, o § 1º do art. 11 (ver alteração realizada em 16/7/2007) do seu estatuto dispõe que os cargos de sua diretoria e conselho fiscal, bem como as atividades de seus associados, não são remunerados, e o art. 33 determina, em caso de dissolução, que os bens remanescentes serão destinados a instituição congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip.

Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.275/2007.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Hely Tarquínio - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.471/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Zezé Perrella, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública a Liga Nanuquense de Futebol, com sede no Município de Nanuque.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 11/8/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 102, III, "a" e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.471/2007 visa a declarar de utilidade pública a Liga Nanuquense de Futebol, com sede no Município de Nanuque.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se, ainda, que o art. 9º do seu estatuto determina que é gratuito o exercício dos cargos de direção da entidade e o art. 32 preceitua que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente seja destinado a instituição congênere, legalmente constituída e declarada de utilidade pública estadual.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.471/2007.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.672/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Jayro Lessa, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac -, com sede no Município de Governador Valadares.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 12/10/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.672/2007 tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, com sede no Município de Governador Valadares.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 67, que, em caso de sua dissolução, seu patrimônio será destinado a instituição congênere com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública com sede na mesma unidade da Federação e, no art. 69, que as funções dos Diretores e Conselheiros serão gratuitas.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.672/2007.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Sebastião Costa - Delvito Alves - Hely Tarquínio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.907/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Conselho de Entidades Comunitárias de Uberlândia - CEC -, com sede no Município de Uberlândia.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.907/2007 pretende declarar de utilidade pública o Conselho de Entidades Comunitárias de Uberlândia, que tem por finalidade defender os direitos dos moradores do Município, contribuindo assim para a consolidação da cidadania.

No cumprimento de seu propósito estatutário, desenvolve e executa projetos, planos de ação e programas de desenvolvimento comunitário, contando com o apoio de voluntários e doações. Presta serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos públicos que atuam em atividades afins.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.907/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2008.

Domingos Sávio, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.926/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto de Assistência Social Santa Rita de Cássia, com sede no Município de Guaxupé.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.926/2007 pretende declarar de utilidade pública o Instituto de Assistência Social Santa Rita de Cássia, com sede no Município de Guaxupé, que tem por finalidade atender a gestantes carentes, proporcionando-lhes palestras educativas, enxovais e acompanhamento ao ginecologista.

Assiste crianças de até 6 anos de idade em creches, com atividades lúdicas e pedagógicas, objetivando o seu desenvolvimento cognitivo, social e afetivo.

O conjunto de suas atividades contribui para o desenvolvimento social, econômico, político e cultural das famílias pobres, motivo por que a instituição é merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.926/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2008.

Domingos Sávio, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.940/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria Lúcia Mendonça, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a entidade denominada Casa Esperança, com sede no Município de Paula Cândido.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 15/12/2007 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.940/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública a entidade denominada Casa Esperança, com sede no Município de Paula Cândido.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 13, § 2º, que as atividades dos seus Diretores não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros, vantagens ou bonificação; e no art. 20, parágrafo único (ver alteração efetuada em 27/5/2002), que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, registrada no

Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.940/2007.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.948/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ademir Lucas, o projeto de lei em tela tem por objetivo alterar o art. 1º da Lei nº 17.090, de 19/10/2007, que dá denominação à escola estadual do Bairro Santa Cecília, localizada no Município de Esmeraldas.

Publicada no "Diário do Legislativo", no dia 20/12/2007, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 1.948/2007 de alterar o art. 1º da Lei nº 17.090, de 19/10/2007, que dá a denominação de Escola Estadual Raymundo Cândido à escola estadual do Bairro Santa Cecília, localizada no Município de Esmeraldas, com o objetivo de inserir a qualificação profissional do homenageado e retificar o endereço da unidade de ensino, pois esta se encontra no Bairro São Francisco de Assis.

O projeto em análise visa, pois, a melhor identificar o homenageado e corrigir a localização da referida unidade de ensino. Nesse sentido, orienta-se pela Lei Complementar nº 78, de 2004, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis do Estado. Em seu art. 13, essa norma determina que a alteração de lei somente poderá ser feita mediante nova redação, acréscimo ou revogação de dispositivos.

Diante dessas considerações, não há óbice à tramitação do projeto de lei em análise nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.948/2007.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.950/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em tela tem por escopo instituir a Semana Estadual de Luta contra o Câncer de Pele.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo", em 20/12/2007, e, em seguida, distribuída a este órgão colegiado a fim de ser apreciada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, em cumprimento ao disposto nos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.950/2007 tem por escopo instituir a Semana Estadual de Luta contra o Câncer de Pele, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de dezembro, ocasião em que serão promovidos atendimentos, exames, palestras e outras atividades que visem à conscientização da população e à conseqüente redução dos índices de incidência do câncer de pele.

A República Federativa do Brasil caracteriza-se essencialmente pela repartição de competências entre a União, os Estados membros, o Distrito Federal e os Municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira, desfrutando de competência legislativa própria. À União compete legislar privativamente sobre as matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22 da Constituição da República; e, aos Municípios, sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o seu art. 30, I. A delimitação da competência do Estado membro está consagrada no § 1º do art. 25 do referida Carta. É a chamada competência residual, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

Tendo em vista os dispositivos mencionados, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplina jurídica por parte de quaisquer dos Estados componentes do sistema federativo.

Ademais, o art. 66 da Carta mineira, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa da Mesa da Assembléia e dos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não faz menção àquela ora examinada. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada a deflagração do processo legislativo.

Observe-se, entretanto, que o parágrafo único do art. 1º do projeto estabelece que as atividades previstas para a referida semana sejam realizadas por empresas e entidades civis, o que refoge à competência do Estado por estar relacionado ao âmbito do Direito Civil, competência privativa da União, conforme determina o art. 22 da Constituição da República.

Além disso, é desnecessária a disposição do art. 2º, que prevê a regulamentação da lei pelo Poder Executivo no prazo de 60 dias, pois a expedição de decretos e regulamentos para possibilitar o cumprimento das normas legais está prevista no inciso VII do art. 90 da Constituição mineira como competência privativa do Governador do Estado.

Em decorrência dessas considerações, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer, com o objetivo de sanar as impropriedades apontadas.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.950/2007 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a Semana de Luta contra o Câncer de Pele.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Luta contra o Câncer de Pele, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de dezembro.

Parágrafo único - Na semana a que se refere o "caput" deste artigo, o poder público promoverá atendimentos, exames, palestras e outras atividades que visem à conscientização da população e à redução dos índices de incidência do câncer de pele.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Delvito Alves - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.958/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Gláucia Brandão, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Creche Sonho de Criança, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 20/12/2007 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.958/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Creche Sonho de Criança, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 28 que as atividades dos seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, e no art. 32 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.958/2007.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.960/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Vanderlei Miranda, o projeto de lei em tela tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Batista Torre de Oração, com sede no Município de Contagem.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 20/12/2007 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.960/2007 objetiva declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Batista Torre de Oração, com sede no Município de Contagem.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 27 do seu estatuto determina que as atividades dos Diretores, Conselheiros e associados serão inteiramente gratuitas, e o art. 31 preceitua que, no caso de sua dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênere, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.960/2007.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.962/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Vanderlei Miranda, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Creche Santa Terezinha do Bairro Jaqueline, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 20/12/2007 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.962/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Creche Santa Terezinha do Bairro Jaqueline, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 28 que as atividades dos seus Diretores e Conselheiros, bem como as dos associados, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 32, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.962/2007.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.965/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Delvito Alves, o projeto de lei em tela tem como finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Núcleo de Colonização Rio Preto, com sede no Município de Unai.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 21/12/2007 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.965/2007 objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Núcleo de Colonização Rio Preto, com sede no Município de Unai.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 27 de seu estatuto determina que as atividades dos Diretores, Conselheiros, instituidores e sócios serão inteiramente gratuitas, e o art. 31 preceitua que, no caso de sua dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênere, com personalidade jurídica e registrada nos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.965/2007.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.967/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Lafayette de Andrada, o projeto de lei em tela tem como objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro São Gonçalo, com sede no Município de Catas Altas da Noruega.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 21/12/2007 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.967/2007 tem como finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro São Gonçalo, com sede no Município de Catas Altas da Noruega.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 44, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere, legalmente constituída, para ser aplicado com as mesmas finalidades da associação dissolvida; e, no art. 45, que as atividades de seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.967/2007.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.971/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em tela tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Amigos da Cultura – Assamic –, com sede no Município de Ipatinga.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 21/12/2007 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.971/2007 objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Amigos da Cultura, com sede no Município de Ipatinga.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelo exercício dos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 4º do estatuto da entidade determina que não serão remunerados os seus dirigentes, Conselheiros, associados ou instituidores, e o art. 5º preceitua que, no caso de sua dissolução, o patrimônio líquido remanescente será destinado a entidade de fins idênticos ou semelhantes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.971/2007.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Delvito Alves - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.987/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores da Várzea do Solar I e II de Capim Branco - Amovarzeas - CB-MG -, com sede no Município de Capim Branco.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 9/2/2008 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.987/2008 tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores da Várzea do Solar I e II de Capim Branco.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 46, que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública, e, no art. 47, que é vedada a remuneração dos cargos da diretoria e do conselho fiscal.

Por fim, cabe esclarecer que, consoante o disposto no art. 1º do estatuto da Associação, verifica-se que o art. 1º do projeto apresenta erro material relativo ao nome da entidade, razão pela qual apresentamos, na parte conclusiva deste parecer, a Emenda nº 1.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.987/2008 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores da Várzea do Solar de Capim Branco - Amovarzeas - CB - MG -, com sede no Município de Capim Branco.".

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Hely Tarquínio - Delvito Alves - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.991/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Gláucia Brandão, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Caminho da Sobriedade, com sede no Município de Caeté.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 9/2/2008 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 102, III, "a" e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.991/2008 visa a declarar de utilidade pública a Associação Caminho da Sobriedade, com sede no Município de Caeté.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declarados de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se, ainda, que o § 1º do art. 14 do seu estatuto determina que nenhum membro da diretoria será remunerado e o art. 31 preceitua que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente seja destinado a instituição sem fins econômicos que tenha como objeto social o desenvolvimento de atividades semelhantes e possua registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.991/2008.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.995/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Jayro Lessa, o Projeto de Lei nº 1.995/2008 objetiva declarar de utilidade pública o Instituto Mineiro de Educação Superior – Imes –, com sede no Município de Governador Valadares.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 9/2/2007, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.995/2008 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Mineiro de Educação Superior – Imes –, com sede no Município de Governador Valadares, entidade constituída e em funcionamento há mais de um ano, com personalidade jurídica, sendo sua diretoria composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício dos cargos. Além disso, o art. 93 do seu estatuto dispõe que os cargos dos conselhos de administração e fiscal não são remunerados, e o art. 94, item 94.3, determina, em caso de dissolução, que o patrimônio líquido e os bens remanescentes serão destinados a instituição congênere ou a uma instituição pública.

Portanto, o citado Instituto atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.995/2008.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Hely Tarquínio - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.998/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, o projeto de lei em tela tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Beneficente e Promocional dos Moradores do Município de Cantagalo – ASDMC –, com sede nesse Município.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 9/2/2008 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.998/2008 objetiva declarar de utilidade pública a Associação Beneficente e Promocional dos Moradores do Município de Cantagalo.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano e tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 31 do seu estatuto determina que as atividades dos Diretores e dos Conselheiros serão inteiramente gratuitas e o art. 33 preceitua que, no caso de sua dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.998/2008.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Hely Tarquínio - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.002/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Názia – ASCNA –, com sede no Município de Vespasiano.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 9/2/2008 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.002/2008 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Názia, com sede no Município de Vespasiano.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 14 que as atividades dos seus Diretores não serão remuneradas e no art. 31 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.002/2008.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.004/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Cultural e Educacional Carimbado de Radiodifusão – Acecra –, com sede no Município de São Thomé das Letras.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 14/2/2008 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.004/2008 objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Cultural e Educacional Carimbado de Radiodifusão, com sede no Município de São Thomé das Letras.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 4º do seu estatuto não admite a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, e o art. 20 preceitua que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de fins não econômicos, congêneres.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.004/2008.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2008.

Hely Tarquínio, Presidente - Delvito Alves, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.005/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dimas Fabiano, o projeto de lei em tela tem como finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos de Formiga – Amafor –, com sede nesse Município.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 14/2/2008 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.005/2008 objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos de Formiga.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 25 de seu estatuto determina que as atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as de seus associados, não serão remuneradas; e os § 2º e 3º do art. 34 preceituam, respectivamente, que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, legalmente constituída, que possua objeto social correspondente a pelo menos dois objetivos especificados no "caput" do art. 2º; e que, na hipótese de a instituição obter a qualificação de Oscip, sendo ela dissolvida, o patrimônio líquido adquirido com recursos públicos será transferido a outra pessoa jurídica também qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 1999, e que, preferencialmente, tenha o mesmo objetivo social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.005/2008.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.008/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 2.008/2008, de autoria do Deputado Hely Tarquínio, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Jardim Itamarati - Ambaji -, com sede no Município de Patos de Minas.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 14/2/2008 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.008/2008 tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Jardim Itamarati, com sede no Município de Patos de Minas.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que prestam seus serviços gratuitamente.

Note-se que o estatuto da entidade determina no art. 37, inciso II, que, caso seja ela dissolvida, seu patrimônio remanescente será destinado a uma associação congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública, e no art. 40 dispõe que ela não remunera seus Diretores, Conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.008/2008.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.019/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Rinaldo, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Campos Gerais, com sede nesse Município.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 15/2/2008 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.019/2008 tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Campos Gerais, com sede nesse Município.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 67, que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, para ser aplicado nas mesmas finalidades, e, no art. 69, que a nenhum membro da diretoria e dos demais órgãos da administração da entidade será lícito perceber remuneração.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.019/2008.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.024/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 2.024/2008, de autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Mineira dos Institutos de Previdência Municipal do Estado de Minas Gerais – Amiprem –, com sede no Município de domicílio de seu Presidente.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 15/2/2008 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.024/2008 tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Mineira dos Institutos de Previdência Municipal do Estado de Minas Gerais.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que prestam seus serviços gratuitamente.

Note-se que o estatuto da entidade determina no art. 54 que, caso seja ela dissolvida, seu patrimônio remanescente será destinado a entidade sem fins lucrativos e de objetivos congêneres e no art. 56 dispõe que ela não remunera os membros dos conselhos administrativo e fiscal, a Presidência e os membros da diretoria executiva.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.024/2008.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 22/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei Complementar institui a Região Metropolitana de Juiz de Fora, dispõe sobre sua organização e funções e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/5/2007, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Assuntos Municipais e Regionalização.

Em 3/7/2007, esta Comissão aprovou requerimento solicitando que a proposição fosse baixada em diligência para que o autor juntasse o parecer técnico a que se refere o art. 44 da Constituição do Estado.

O projeto vem a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com art. 102, III, do Regimento Interno.

Fundamentação

Para a análise do projeto de lei em epígrafe, que pretende instituir a Região Metropolitana de Juiz de Fora, convém examinar o que caracteriza as regiões metropolitanas. Região metropolitana tem um sentido sociológico e outro institucional. O primeiro significa um processo de conurbação, em que a área urbanizada de dois ou mais Municípios se unem, de forma que torna inviável a gestão das políticas públicas de maneira isolada por cada um dos Municípios. Além disso, a região metropolitana deve configurar um pólo econômico de abrangência regional. No sentido institucional, região metropolitana se refere a estrutura administrativa instituída pelo Estado, nos termos do art. 42, com o propósito de planejar e implementar os serviços de interesse comum. O Estado somente pode institucionalizar a região metropolitana se o fenômeno da conurbação estiver presente, porque a região metropolitana representa uma transferência para o Estado, ainda que parcial, da responsabilidade pela gestão de serviços públicos de interesse comum. A criação institucional da região metropolitana sem que exista o referido fenômeno urbano configura ofensa à autonomia municipal.

Em virtude do fato de as regiões metropolitanas concentrarem muitos problemas sociais, decorrentes de um processo de urbanização acelerado e sem planejamento, os governos federal e estaduais lhes conferem uma atenção especial, como um maior repasse de recursos. Esse aspecto estimula a criação de regiões metropolitanas ou o ingresso de Municípios naquelas já existentes sem que estejam presentes os aspectos físicos e sociais que justificam a medida. Podemos citar duas medidas que exemplificam essa situação. O primeiro são as linhas de transporte urbano concedidas pelo Departamento de Estrada de Rodagem - DER - entre Belo Horizonte e as demais cidades integrantes da região metropolitana - RMBH -, proporcionando aos usuários do serviço acesso, com um custo menor, ao centro da capital. O segundo exemplo é o financiamento, pelo Ministério das Cidades, para a construção de casas, o qual é maior para os Municípios das regiões metropolitanas. Medidas dessa natureza têm feito com que agentes políticos locais proponham a seus representantes na Assembléia Legislativa a criação de regiões metropolitanas ou a inclusão de Municípios nas existentes. Não estamos afirmando que seja este o caso da proposição em exame.

Apenas, com estas considerações, pretendemos justificar a razão pela qual o constituinte estadual introduziu na Carta Política mineira a exigência de que a instituição de região metropolitana seja feita com base nos conceitos estabelecidos nesta Constituição e na avaliação, na forma de parecer técnico (art. 44), exigência reproduzida na Lei Complementar nº 88, de 2006. Pretendeu-se que regiões metropolitanas não sejam instituídas ou ampliadas sem que estejam presentes os aspectos sociais e urbanos que a caracterizam.

Considerando que a proposição em tela não está acompanhada do referido parecer técnico, não há como remetê-la para o exame das comissões de mérito.

Conclusão

Pelas razões apresentadas, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei Complementar nº 22/2007.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Sebastião Costa - Delvito Alves - Hely Tarquínio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 576/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em análise, de autoria da Comissão de Participação Popular, veda a cobrança de tarifa mínima pela prestação dos serviços de fornecimento de água e energia elétrica aos consumidores do Estado.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 29/3/2007, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em tela tem o objetivo de colocar fim a uma polêmica que se estabeleceu entre consumidores e fornecedores no que diz respeito à cobrança de tarifas mínimas por parte das concessionárias dos serviços de fornecimento de energia elétrica e de água que atuam no Estado de Minas Gerais.

Ao justificar a formulação do projeto, o autor faz alusão aos preceitos constantes no art. 24 da Constituição da República, que confere competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre responsabilidade por dano ao consumidor.

Assegura, ainda, que o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11/9/90, fixou as normas gerais relativas às relações de consumo, remanescendo aos entes federados, dentro da sua competência suplementar, a prerrogativa para regular a matéria.

Em que pese ao alto alcance da medida proposta, deparamos com óbices de naturezas constitucional e legal que inviabilizam a tramitação do projeto nesta Casa.

A Constituição da República estabelece a competência da União para explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de fornecimento de energia elétrica e o aproveitamento dos cursos de água, o que pode ser constatado pelo disposto no art. 21, XII, "b", daquele diploma. Assegura, ainda, ao Município a exploração dos serviços de fornecimento de água e a coleta de esgotos.

Tornou-se prática comum a disponibilização de tais serviços, em todo o País, por empresas concessionárias, como ocorre no Estado de Minas Gerais. Estas, segundo entendimento doutrinário e jurisprudencial, submetem-se às regras estipuladas pelo titular da prestação dos serviços, que, no caso do fornecimento de energia elétrica, é a União e, no caso do fornecimento de água e coleta de esgotos, é o Município.

Nessa linha de raciocínio, foi editada a Lei Federal nº 8.897, de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos e estabelece regras para a estipulação das tarifas a serem cobradas dos usuários do serviço.

Por outro lado, a União instituiu, por meio da Lei nº 9.427, de 26/12/96, a Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel –, à qual foi atribuída a competência para fiscalizar a produção, a transmissão, a distribuição e a comercialização da energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal.

A Aneel, por sua vez, editou a Resolução nº 456, de 29/11/2000, estipulando as condições gerais para o fornecimento de energia elétrica.

Já os serviços relativos ao saneamento básico – entre os quais, o fornecimento de água tratada e a coleta de esgotos, cuja exploração se encontra na órbita de competência do Município – estão disciplinados na Lei Federal nº 11.445, de 5/1/2007, que "estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências" e também na legislação aprovada por cada Município, em consonância com a autonomia conferida a esse ente pela Carta Federal.

O art. 11 do referido diploma legal estabelece como condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico a sustentabilidade e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, incluindo o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas.

A jurisprudência oriunda do Superior Tribunal de Justiça é uniforme, ao assegurar ao poder concedente o direito de estipular as regras para a prestação do serviço, notadamente no que diz respeito à política tarifária, garantindo também a possibilidade da cobrança de um consumo mínimo, conforme se observa do seguinte julgado: "Processo civil e administrativo. Agravo regimental fornecimento de água e de esgoto. Tarifa mínima legalidade (Resp. 905580 - RJ, 2006/0261395-2). I - versa a demanda sobre a cobrança da tarifa mínima de fornecimento de água e de esgoto, e não sobre a legalidade da cobrança do valor estimado. II - Esta Corte entende legítima a cobrança da tarifa mínima quando o consumo não atinge o patamar relativo a essa importância. III - Precedentes: Resp. nº 648248-PB, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, "DJ" de 19/12/2005, Edcl nos Edcl no Resp. nº 533607-RJ, Rel. Ministro José Delgado, "DJ" de 5/8/2004, AgRg no Resp. nº 140230-MG, Rel. Ministro Francisco Falcão, "DJ" de 21/10/2002. IV - Agravo regimental improvido (AgRg no Resp. nº 858908 - RJ, "DJ" de 16/10/2006, p.337)".

Pode-se afirmar, também, que a edição de lei estadual estabelecendo as normas a serem observadas pelas concessionárias dos serviços que são objeto da proposta em análise constituiria interferência nos contratos firmados entre o poder concedente e a concessionária, o que nos leva a reforçar a tese de inconstitucionalidade da proposta.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 576/2007.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Sebastião Costa - Hely Tarquínio - Delvito Alves.

Parecer para 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.329/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Inácio Franco, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pará de Minas o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo", em 30/6/2007, e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Em 17/7/2007, esta relatoria solicitou fosse a proposição baixada em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão a fim de se obterem informações sobre a situação efetiva do imóvel e a existência ou não de óbice à transferência de domínio pretendida, assim como ao Prefeito do Município de Pará de Minas, para que manifestasse a sua concordância com os termos do projeto e enviasse o memorial descritivo da fração do imóvel a ser doada.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.329/2007 tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pará de Minas um imóvel constituído pela área de 1.330m², a ser desmembrada da área total de 5.200m², situada nesse Município e registrada sob o nº 1.638, a fls. 235 do Livro 3-G, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.

Esse bem foi adquirido pelo Estado em 1934 e, atualmente, é ocupado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e pela administração municipal, que ali instalou a sede da Pastoral da Criança, organismo de ação social da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB. Com a transferência do imóvel ao Município, funcionará no local a Secretaria Municipal de Educação, que atende a cerca de 10 mil alunos e presta diversos serviços à comunidade, como fornecimento de bolsa-escola, merenda e materiais escolares, além do desenvolvimento de projetos especiais.

Para a transferência de domínio de bens públicos, o art. 18 da Constituição do Estado exige autorização legislativa. No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, no inciso I de seu art. 17, estabelece, além da referida autorização, a necessidade de interesse público devidamente justificado.

Essa exigência será atendida com a instalação da Secretaria Municipal de Educação no local, conforme determina o parágrafo único do art. 1º, que resultará na melhoria do atendimento à comunidade escolar de Pará de Minas.

Ainda na defesa do interesse público, o art. 2º do projeto estabelece a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação estabelecida.

Cabe esclarecer que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão avisou que caberia ao DER/MG, ocupante do imóvel, manifestar-se quanto à sua disponibilidade para doação. Em decorrência disso, o Diretor-Geral dessa autarquia informou, por comunicação eletrônica, que não há óbice à cessão do imóvel.

Por seu turno, o Prefeito Municipal de Pará de Minas, de acordo com o Ofício nº 302/2007, declarou ser favorável à transferência nas condições expressas no projeto, encaminhando o levantamento planimétrico para a correta identificação da fração a ser doada, que perfaz uma área de 1.673,06m².

Diante das informações obtidas, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer, para a correta identificação da parte do imóvel a ser doada, assim como a adequação do projeto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.329/2007 na forma do Substitutivo nº 1, nos termos que se seguem.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pará de Minas o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pará de Minas a área de 1.673,06m² (mil seiscentos e setenta e três vírgula zero seis metros quadrados), conforme descrição constante do anexo desta lei, parte do imóvel constituído pela área de 5.200m² (cinco mil e duzentos metros quadrados), localizado no Município de Pará de Minas e registrado sob o nº 1.638, a fls. 235 do Livro 3-G, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.

Parágrafo único – O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se à instalação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, decorrido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(de que trata o art. 1º da Lei nº , de de de 2008)

A área do imóvel a ser doada possui, na frente, 33,90m (trinta e três vírgula noventa metros) em linha quebrada, confrontando com a Rua Major Fidélis; nos fundos, 34,88m (trinta e quatro vírgula oitenta e oito metros), confrontando com a Escola Estadual Governador Valadares; na lateral direita, 49,17m (quarenta e nove vírgula dezessete metros) em linha quebrada, confrontando com o imóvel número 77; e, na lateral esquerda, 49,04m (quarenta e nove vírgula zero quatro metros) em linha quebrada, confrontando com o Edifício Silva Faria e Confraria Nossa Senhora da Piedade, totalizando 1.673,06m² (mil seiscentos e setenta e três vírgula zero seis metros quadrados).

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Hely Tarquínio - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.440/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo alterar o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 16.322, de 4/9/2006.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Agora, a matéria vem a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a sua possível repercussão financeira, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.440/2007 pretende alterar o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 16.322, de 4/9/2006, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Frutal imóvel com área de 2.500m², situado na Rua São Paulo, nesse Município, para a construção de um centro educacional infantil.

Com a modificação visada pela proposição em tela, o imóvel passará a ser destinado para a construção de habitações populares, tendo em vista que isso melhor atende à demanda social de Frutal e aos interesses de sua população.

Entretanto, como a norma vigorou por mais de um ano, não é adequada sua alteração com a simples mudança na redação do dispositivo que contém a finalidade. Nesse caso, é necessário que a nova lei autorize o donatário do imóvel a destiná-lo à construção de habitações populares, respeitando o tempo decorrido. Além disso, em defesa do interesse público, é preciso estabelecer cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Estado, se não lhe for dada a nova destinação, findo o prazo contado da edição da nova lei.

A correção dessas impropriedades motivou a Comissão de Constituição e Justiça a apresentar o Substitutivo nº 1.

Cabe observar, por fim, que a proposição em tela não acarreta despesas para o erário nem repercussão financeira na execução da Lei Orçamentária, pois trata tão-somente de alterar a finalidade para que o bem foi doado e incluir cláusula de reversão.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.440/2007 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2008.

Zé Maia, Presidente e relator - Antônio Júlio - Sebastião Helvécio - Weliton Prado.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.444/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto em epígrafe revoga o art. 2º do Decreto nº 20.597, de 4/6/80.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 9/8/2007 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Recursos Naturais para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Por meio da Mensagem nº 150/2008, publicada no "Diário do Legislativo" de 9 de fevereiro de 2008, o Chefe do Poder Executivo encaminha proposta substitutiva ao projeto.

Cumpre-nos examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto original do Poder Executivo pretende revogar o art. 2º do Decreto nº 20.597, de 1980, que define área de proteção especial situada nos Municípios de Lagoa Santa, Pedro Leopoldo e Matozinhos para os fins do art. 13 da Lei Federal nº 6.766, de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano. Para justificar a proposição, o Governador do Estado salienta o interesse social em disciplinar o loteamento na localidade abrangida pelo citado art. 2º, tendo em vista o fenômeno do crescimento urbano que se verifica especialmente na região metropolitana.

Trata-se de medida a ser necessariamente regulamentada por meio de ato emanado deste parlamento, sob a forma de lei. A exigência decorre do disposto no inciso III do § 1º do art. 225 da Constituição Federal. Segundo o mencionado comando constitucional, os espaços territoriais especialmente protegidos pelo poder público, como os parques, as estações ecológicas, as áreas de proteção ambiental e as demais unidades de conservação só podem ser alterados ou suprimidos, parcial ou totalmente, por meio de lei específica.

Nos termos do art. 14, combinado com o art. 13, I, da Lei Federal nº 6.766, incumbe aos Estados definir, por decreto, as áreas de proteção especial para fins de proteção de mananciais ou do patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arquitetônico.

Criada na década de 1980 para proteger os mananciais, os monumentos e os recantos naturais notáveis bem como as grutas e os abrigos com desenhos rupestres existentes na região de Lagoa Santa, a citada área foi instituída no contexto da construção do aeroporto internacional naquela localidade, obra que poderia provocar a corrida pelo desmembramento e parcelamento do solo, com grande potencial de degradação do patrimônio pré-histórico, paisagístico e natural dessa região.

Assim, foram declaradas áreas de preservação permanente, para efeitos do disposto na alínea "e" do art. 3º da Lei Federal nº 4.771, de 1965 – Código Florestal Brasileiro –, as florestas e as demais formas de vegetação existentes no perímetro dessa área de proteção especial. No entanto, com a adoção dessa medida, o poder público estadual, na prática, inviabilizou a utilização desses terrenos para fins de exploração social e econômica.

Como o Governador do Estado manifesta interesse em permitir o aproveitamento do solo para fins de loteamento, a desafetação da área se impõe, para superar a restrição legal que impede a sua utilização social e econômica.

É preciso esclarecer, contudo, o alcance da proposição originalmente apresentada pelo governo.

A área de proteção especial continuará a existir, com a delimitação estabelecida no Decreto nº 21.952, de 1982, que altera o Decreto nº 20.597, de 1980.

As áreas de preservação permanentes relacionadas no art. 2º da Lei Federal nº 4.771, como aquelas situadas ao longo de cursos d'água, ao redor de nascentes e nos topos de morros, mantêm-se incólumes, vale dizer, continuarão afetadas do ponto de vista ambiental. Portanto, não poderão ser alteradas ou suprimidas, salvo no casos previstos na Resolução nº 369, de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama.

Do mesmo modo, o projeto não autoriza o governo a intervir nos sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico, tais como grutas, cavernas e desenhos rupestres, que deverão ser preservados e protegidos, segundo a legislação especial que rege a matéria.

Em outras palavras, a proposição original se limita à desafetação das áreas de preservação permanentes não abrangidas no art. 2º da Lei Federal nº 4.771, de 1965.

A seguir, examinaremos o substitutivo apresentado pelo Governador ao Projeto de Lei nº 1.444/2007, encaminhado por meio da Mensagem nº 150/2008. Segundo o Executivo, o substitutivo busca adequar a redação do art. 2º do mencionado decreto "com o objetivo de dar maior aplicabilidade ao princípio do desenvolvimento sustentável, compatibilizando atividades econômicas com a devida proteção aos recursos ambientais".

Trata-se de proposição substitutiva que declara de preservação permanente e imune de corte as florestas e demais formas de vegetação necessárias à proteção dos sítios arqueológicos, paleontológicos e espeleológicos, conforme dispuser deliberação normativa do Conselho Estadual de Polícia Ambiental – Copam.

Estabelece, também, condicionantes para a intervenção ou a supressão de vegetação nativa na área de proteção especial, como a anuência dos órgãos gestores das unidades de conservação da região e a comprovação da inexistência de alternativa locacional do empreendimento, relativamente às áreas com remanescentes de vegetação nativa, respeitadas aquelas de preservação permanente necessárias à proteção dos sítios mencionados.

Como se observa, a versão substitutiva do governo reduz significativamente o alcance da proposta original, na medida em que fortalece o controle social de uma área cárstica sensível sob vários pontos de vista e prestigia os princípios ambientais de conservação da natureza, em especial o do desenvolvimento sustentável, razão pela qual acolhemos o substitutivo.

Esclareça-se, por ser oportuno, que o Decreto Federal nº 98.881, de 25/1/90, mencionado no Substitutivo nº 1, constante na conclusão deste parecer, dispõe sobre a criação de área de proteção ambiental no Estado, sob a denominação de APA Carste de Lagoa Santa. Trata-se de unidade de conservação de responsabilidade do governo federal cuja área abrange os Municípios de Lagoa Santa, Pedro Leopoldo, Matozinhos e Funilândia.

Por fim, observamos a inexistência de norma constitucional instituidora de reserva de iniciativa do processo legislativo na matéria, ressalvada a competência privativa do Executivo quanto aos aspectos relacionados à organização administrativa estabelecidos no substitutivo por ele encaminhado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.444/2007 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o Decreto nº 20.597, de 4 de junho de 1980, que define área de proteção ambiental situada nos Municípios de Lagoa Santa, Pedro Leopoldo e Matozinhos, para os fins do art. 13 da Lei Federal nº 6.766, de 13 de dezembro de 1979.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 2º do Decreto nº 20.597, de 4 de junho de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – Para fins de proteção da vegetação nativa da área a que se refere o art. 1º, ficam declaradas de preservação permanente e imune de corte as florestas e as demais formas de vegetação necessárias à proteção dos sítios arqueológicos, paleontológicos e espeleológicos definidos em deliberação normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam.

Parágrafo único – Observada a vedação prevista no "caput", fica autorizada a intervenção ou a supressão de vegetação nativa na área a que se refere o art. 1º, cumpridas as seguintes exigências:

I – anuência dos órgãos gestores das unidades de conservação da região;

II – observância das proibições ou restrições estabelecidas no Decreto Federal nº 98.881, de 25 de janeiro de 1990;

III – comprovação de viabilidade em processo de regularização ambiental, mediante aprovação do Copam, em que deverá ser observada:

a) a avaliação específica dos impactos dos projetos sobre o patrimônio cultural, arqueológico, espeleológico, paleontológico e turístico e sobre o aquífero cárstico;

b) a compensação por meio de destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, na mesma bacia hidrográfica, preferencialmente na mesma microbacia hidrográfica;

IV – comprovação de inexistência de alternativa locacional, relativamente às áreas com remanescentes de vegetação nativa."

Art. 3º – A deliberação normativa prevista no art. 2º do Decreto nº 20.597, de 1980, com a redação dada por esta lei, será aprovada pelo Copam no prazo de cento e oitenta dias contados da data de publicação desta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Sargento Rodrigues - Delvito Alves - Hely Tarquínio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.504/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em epígrafe tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Alpinópolis o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 25/8/2007 e distribuída a esta Comissão, a quem compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 11/9/2007, a relatoria solicitou que a proposição fosse baixada em diligência ao Prefeito Municipal de Alpinópolis, para que se manifestasse sobre o pretendido negócio jurídico e informasse a destinação a ser dada ao imóvel. Decorrido o prazo previsto pelo art. 301 do Regimento Interno sem o recebimento das informações solicitadas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.504/2007 tem como escopo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Alpinópolis imóvel constituído de terreno com área de 2.500m², situado na Rodovia MG-28, na Chácara Primavera, nesse Município, e registrado sob o nº 6.513, a fls. 219 do Livro 2-B/2-Q, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alpinópolis.

O referido bem foi doado ao Estado pelo Município para que ali fosse construída a cadeia pública municipal, sem a previsão de que ele reverteria ao patrimônio do doador no caso de não-cumprimento de sua destinação. A cadeia não foi edificada porque o terreno está localizado às margens de uma rodovia, o que levou a administração municipal a pleitear o retorno do imóvel a seu patrimônio.

O art. 18 da Constituição do Estado exige a autorização legislativa para a alienação de bens imóveis públicos, e, no plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, reforça tal exigência, subordinando o contrato ao atendimento do interesse público.

Em sua manifestação, por meio da Nota Técnica nº 239/2007, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão posicionou-se favoravelmente à alienação pretendida, considerando que até hoje não foi cumprida a destinação prevista e que a Prefeitura comprometeu-se a doar outro

imóvel para a construção da cadeia.

Como o retorno ao patrimônio municipal só pode ser efetivado por meio de doação, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer, o qual, além de retificar os dados cadastrais do imóvel, inclui cláusulas de destinação, de acordo com o interesse público, e de reversão, exigida pelo § 1º do art. 17 da citada lei.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.504/2007 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Alpinópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Alpinópolis o imóvel constituído de área com 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), situado na Rodovia MG-28, no local denominado Chácara Primavera, nesse Município, registrado sob nº 6-513, a fls. 219 do Livro 2-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alpinópolis.

Parágrafo único – O imóvel de que trata este artigo será destinado a abrigar atividades da administração municipal para atender ao interesse da comunidade.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Sebastião Costa - Sargento Rodrigues - Hely Tarquínio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.708/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, a proposição em epígrafe cria espaço nas maternidades públicas reservado para o acolhimento de recém-nascidos abandonados.

Publicada no "Diário do Legislativo" do dia 25/10/2007, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos.

Cabe a esta Comissão emitir parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise cria espaço nas maternidades públicas reservado para o acolhimento de recém-nascidos abandonados, no qual os bebês deverão ficar até seu encaminhamento para adoção. Dispõe, também, que a mãe biológica tem o prazo de 15 dias para se arrepender do ato de abandono, podendo, no referido prazo, retomar a criança, desde que comprove condições psicológicas para assumir a maternidade.

A Constituição da República, em seu art. 6º, ao cuidar dos direitos sociais, faz referência à maternidade e à infância como direitos fundamentais de uma pessoa em desenvolvimento. Porém, é no art. 227, §§ 5º e 6º, que os princípios basilares assecuratórios da criança e do adolescente no que tange a adoção são especificados. Tais princípios referem-se, entre outros, à fiscalização, pelo poder público, das condições para a efetivação da colocação da criança ou adolescente em família substituta, na modalidade de adoção, objetivando, por conseguinte, entre outros, evitar o tráfico de crianças e jovens. Além disso, o constituinte, em consonância com a tendência universal, proíbe expressamente qualquer espécie de discriminação em face da filiação adotiva, no que diz respeito aos direitos alimentícios e sucessórios e ao nome, salvo os impedimentos matrimoniais.

O § 5º do art. 227 da Constituição da República dispõe que "a adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros".

Nos termos do art. 22, I, da Constituição da República, a competência para legislar sobre adoção é da União.

Atualmente regulam a adoção o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13/7/90) e o Código Civil, em seus arts. 1.618 a 1.629.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – dispõe que estes têm o direito fundamental de serem criados no seio de uma família, seja esta natural, seja substituta. Entre as modalidades de colocação em família substituta, há a adoção, medida irrevogável, que atribui a condição de filho ao adotado, impondo-lhe todos os direitos e deveres inerentes à filiação.

O Estatuto dispõe que são colocados em adoção as crianças e os adolescentes cujos pais ou representantes legais concordem com a medida ou

cujos pais encontrem-se destituídos do poder familiar ou, ainda, sejam falecidos. Nos termos de seu art. 42, § 5º, a adoção só é efetivamente deferida se "manifestar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos".

Na forma do art. 46 e seguintes do Estatuto, a adoção é precedida de estágio de convivência com a criança ou o adolescente pelo prazo que a autoridade judiciária fixar, salvo quando o adotando não tiver mais que 1 ano de idade ou se, independentemente da idade, a família substituta já tiver estado na companhia do adotando durante tempo suficiente para se poder avaliar a conveniência da constituição do vínculo.

O vínculo da adoção constitui-se por sentença judicial, produzindo efeitos, em caráter irrevogável, a partir do trânsito em julgado da sentença.

O art. 50 do Estatuto dispõe que a autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e um de pessoas interessadas na adoção. O deferimento da inscrição dependerá de consulta prévia aos órgãos técnicos do Juizado da Infância e Juventude, sendo ouvido o Ministério Público.

A Justiça da Infância e Juventude é, nos termos do art. 145 do Estatuto, o órgão competente para conhecer dos pedidos de adoção e seus incidentes. Cabe ao Poder Judiciário, por força do art. 150, manter a equipe interprofissional destinada a assessorar essa Justiça no procedimento de colocação do adotando em família substituta. O referido procedimento é regulado nos arts. 165 a 170.

A Comissão Estadual Judiciária de Adoção, também prevista no Estatuto, foi instituída pelo Poder Judiciário Estadual por meio de resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça e presta auxílio aos Juizes da Infância e da Juventude nos procedimentos relativos a adoção nacional ou internacional.

No Estado de Minas Gerais, o Juizado da Infância e Juventude, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo Estatuto, criou, por meio da Ordem de Serviço nº 2/95, o Programa Pais de Plantão. Na forma do referido Programa, o recém-nascido abandonado pelos pais em maternidade deve ser encaminhado para o Juizado assim que receber alta médica. Recebido no Juizado, o bebê é encaminhado, de imediato, a um dos pais inscritos no Programa, na forma do art. 50 do Estatuto. Trata-se dos chamados "pais de plantão", que recebem a guarda provisória do bebê.

Concedida a guarda provisória aos "pais de plantão", tem início o processo formal de adoção, que culminará com a sentença judicial transitada em julgado e sua inscrição no registro civil da criança. A inscrição consigna o nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes. O mandado judicial cancela, ainda, o registro original do adotado. Finalmente, nos termos do art. 47, § 3º, do Estatuto, nenhuma observação sobre a origem do ato pode constar na certidão de registro.

Verificamos, portanto, que a matéria objeto do projeto em análise encontra-se inserida no rol de competências legiferantes da União, que, no exercício de suas atribuições, já disciplinou o assunto.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.708/2007.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Sebastião Costa - Sargento Rodrigues - Hely Tarquínio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.957/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Eros Biondini, o Projeto de Lei nº 1.957/2007 visa a alterar a Lei nº 11.404, de 25/1/94, que contém normas de execução penal.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 20/12/2007, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 102, III, "a", do mencionado Regimento.

Fundamentação

O dispositivo que ora se pretende modificar por meio do projeto em análise dispõe que "o estabelecimento penitenciário destinado às mulheres disporá de dependência dotada de material de obstetrícia, para atender à mulher grávida ou à parturiente cuja urgência do estado não permita transferência para hospital civil".

Com a redação proposta, o que se pretende é assegurar à gestante sua transferência para unidade de saúde capacitada, para fins de atendimento apropriado, nas quatro semanas que antecederem a data prevista para o parto.

O art. 23, II, da Constituição da República inseriu o tema da saúde e da assistência pública na competência comum dos entes federados, cabendo ao poder público, nos três níveis de governo, zelar pela saúde da população, seja mediante a edição de atos normativos, seja mediante a execução de políticas públicas - ações concretas - que efetivem tal comando constitucional.

Ora, as pessoas que cumprem pena nos estabelecimentos penitenciários estão sob os cuidados do poder público, que deve zelar pelo respeito, saúde, integridade física e pela higiene desses presídios, exigências que resultam de imposição legal. Ademais, o princípio da dignidade da pessoa humana, que é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil e está previsto expressamente no art. 1º, III, da Lei Maior, exige um conjunto de ações voltadas para a proteção da saúde dos detentos. A situação torna-se mais delicada quando se trata de gestantes ou parturientes sob a responsabilidade do Estado, cujas peculiaridades requerem atenção especial do poder público para não comprometer sua saúde. Assim, no contexto do respeito à integridade física e moral dos detentos, de que trata o inciso XLIX do art. 5º da Carta Magna, que é

uma garantia fundamental, a situação da presidiária gestante justifica a medida prevista no projeto em exame, pois é dever do Estado cuidar da saúde dos detentos e, especialmente, propiciar as condições necessárias a uma gravidez saudável e sem riscos para a gestante.

Portanto, a alteração que se objetiva introduzir na Lei nº 11.404, de 1994, tem fundamento no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, postulado por excelência do Estado Democrático de Direito, além de coadunar-se com a competência do Estado para a disciplina jurídica da matéria.

Por outro lado, cabe salientar que questões atinentes ao mérito da proposição -conveniência e oportunidade - deverão ser analisadas pela Comissão de Segurança Pública, que goza de competência regimental para deliberar sobre a matéria.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.957/2007.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Hely Tarquínio - Delvito Alves - Sargento Rodrigues.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.000/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, o projeto em epígrafe visa a declarar patrimônio cultural do Estado a renda turca de bicos originária do Município de Sabará.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 9/2/2008 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Cumpre-nos examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo pretende declarar patrimônio cultural do Estado a renda turca de bicos originária do Município de Sabará, cabendo ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para o seu registro, nos termos do Decreto nº 42.505, de 15/4/2002, que institui as formas de registro de bens culturais de natureza imaterial ou intangível que constituem patrimônio cultural do Estado.

Conforme consta na justificção do projeto, a técnica da confecção da renda turca de bicos faz parte do patrimônio cultural do Estado, tendo sido transmitida de geração a geração, promovendo a identidade e a continuidade, as quais contribuem para o respeito à cultura e à criatividade humana.

A Constituição da República, em seu art. 23, inciso III, estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção dos documentos, das obras e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos. O art. 24, inciso VII, conferiu à União, aos Estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico. E, ainda, de acordo com o § 1º do art. 216, cabe ao poder público, com a colaboração da comunidade, promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventário, registro, vigilância, tombamento e desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação.

O citado Decreto nº 42.505, de 2002, que trata do processo de registro que consubstancia a proposição em questão, dispõe, em seu art. 1º, § 1º, que o registro de um bem imaterial se dá com a sua inscrição em um dos quatro Livros de Registro, a saber: o Livro dos Saberes, onde são inscritos os conhecimentos e os modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades; o Livro das Celebrações, onde são inscritos os rituais e as festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas sociais; o Livro das Formas de Expressão, onde são inscritas as manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; e o Livro dos Lugares, onde são inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços nos quais se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas.

Por sua vez, consideram-se patrimônio cultural imaterial as práticas, as representações, as expressões, os conhecimentos e as técnicas, os instrumentos, os objetos, os artefatos e os lugares associados a comunidades, grupos e, em alguns casos, indivíduos que se reconhecem como parte desse patrimônio. O patrimônio imaterial é transmitido de geração a geração e constantemente recriado por comunidades e grupos, em vista de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, o que gera identidade e continuidade e contribui para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. O registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais.

Como se vê, o registro em questão difere do instituto do tombamento, uma vez que visa à preservação da memória de determinado bem imaterial. O tombamento, regulado pelo Decreto-Lei nº 25, de 1937, é uma das modalidades de restrição do Estado sobre a propriedade privada, podendo ter como objeto bens móveis, imóveis, materiais e imateriais, que serão inscritos nos Livros do Tombo.

Quanto à possibilidade de iniciar-se um processo de registro por meio de lei, esclarecemos que a jurisprudência é ainda incipiente nesse sentido. Vale ressaltar, porém, que parte da doutrina não vê óbice a que o tombamento, que é uma medida mais drástica, ocorra por meio de lei.

E, ainda, destacamos que a Assembléia Legislativa de Minas Gerais aprovou o Projeto de Lei nº 1.911/2004, transformado na Lei nº 16.688, de 11/1/2007, por meio da qual foi declarado patrimônio cultural de Minas Gerais o processo tradicional de fabricação, em alambique, da cachaça de Minas. O projeto de lei em estudo propõe uma medida semelhante.

Esclarecemos que caberá à comissão de mérito, no momento oportuno, proceder à análise da proposição no que tange à relevância histórico-cultural do bem em questão.

Por fim, como o Decreto nº 42.505, de 2002, que trata do processo de registro que consubstancia a proposição em questão, diz respeito a bens imateriais, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, dando nova redação ao art. 1º da proposição, com fito de declarar patrimônio cultural do Estado o processo de confecção da renda turca de bicos originária de Sabará.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.000/2008 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica declarada patrimônio cultural do Estado a técnica de confecção da renda turca de bicos, originária do Município de Sabará."

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Sargento Rodrigues - Hely Tarquínio - Delvito Alves.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.583/2007

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.583/2007 altera a Lei nº 14.940, de 29/12/2003, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais - TFAMG - e dá outras providências.

No 1º turno, foi a proposição aprovada na forma do Substitutivo nº 1. A proposição vem agora a esta Comissão, a requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz, nos termos regimentais, para ser apreciada em 2º turno.

Integra este parecer, anexa, a redação do vencido no 1º turno, conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela promove a adequação da Lei nº 14.940, de 2003, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais - TFAMG -, tornando a lei estadual coerente com a Lei Federal Complementar nº 123, de 2006, que cria o Simples Nacional, quanto ao aspecto da definição de critérios para classificação de empresas por porte (microempresa, empresas de pequeno porte e de médio porte). Define, ainda, que o faturamento de um contribuinte será calculado pela soma das receitas brutas de suas filiais e da matriz, e determina a transformação dos valores da taxa de Ufemgs para reais na data de seu vencimento.

O texto aprovado em 1º turno altera o texto original de maneira a tornar automática a correção dos critérios de classificação em questão, a cada vez que estes forem corrigidos na legislação federal.

O projeto de lei, por fim, não propõe nenhuma mudança do cadastro ambiental ou da TFAMG, instrumentos de gestão ambiental já implantados pelo Estado e em pleno uso. A transformação dos valores da taxa para reais na data de seu vencimento, conforme argumenta em seu arrazoado a Secretaria de Estado de Fazenda, vem corrigir distorções do método anterior de cobrança, que eventualmente expunha o contribuinte à reincidência de encargos financeiros. A medida, portanto, se justifica.

Considerar o somatório das receitas brutas dos estabelecimentos de uma empresa para a determinação de seu porte é uma medida de justiça com as concorrentes, não havendo dúvida sobre a efetiva contribuição da proposta para a melhoria do arcabouço jurídico estadual

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.583/2007 em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2008.

Sávio Souza Cruz, Presidente - Almir Paraca, relator - Inácio Franco - Fábio Avelar.

PROJETO DE LEI Nº 1.583/2007

(Redação do Vencido)

Altera os arts. 2º e 8º da Lei nº 14.940, de 29 de dezembro de 2003, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais - TFAMG - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os incisos I, II e III do art. 2º da Lei nº 14.940, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do parágrafo único que segue:

"Art. 2º - (...)

I - microempresa a pessoa jurídica ou o empresário, assim definido na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, cuja receita bruta anual seja igual ou inferior ao limite estabelecido no inciso I do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - empresa de pequeno porte a pessoa jurídica ou o empresário, assim definido na Lei Federal nº 10.406, de 2002, cuja receita bruta anual se enquadre nos limites estabelecidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

III - empresa de médio porte a pessoa jurídica ou o empresário, assim definido na Lei Complementar Federal nº 10.406, de 2002, cuja receita bruta anual seja superior ao limite máximo estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei Federal nº 123, de 2006, e igual ou inferior a R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais);

(...)

Parágrafo único - Para efeito de enquadramento nos incisos do "caput" deste artigo e na tabela constante do Anexo III desta lei, será considerado o somatório das receitas brutas de todos os estabelecimentos do contribuinte."

Art. 2º - O "caput" do art. 8º da Lei nº 14.940, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - A TFAMG é devida por estabelecimento e tem por base de cálculo os valores constantes no Anexo III desta lei, expressos em Ufemg vigente na data do vencimento."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2007.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 27/2/2008, a seguinte comunicação:

Do Deputado Sávio Souza Cruz, notificando o falecimento do Sr. Antônio Silveira Lima, ocorrido em 23/2/2008, em Muzambinho. (- Ciente. Oficie-se.)

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA

Discursos Proferidos em 13/2/2008

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva* - Concedo aparte ao Deputado Rêmolô Aloise com muito prazer.

O Deputado Rêmolô Aloise (em aparte)* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, o nobre Deputado Alencar da Silveira Jr. tem uma gagueira profissional. Não é novidade para nós que ele é um gago de natureza, e, quanto a essa gagueira, todos nós temos de respeitar. Gostaria de anunciar aos Deputados que ainda não sabem que deverá ser construído um prédio em frente ao portão de saída da garagem dos nossos Deputados, para que a TV se localize nesse prédio. Então, para que o Deputado Alencar da Silveira Jr. não venha aqui amanhã ou depois dizer sobre o requerimento da construção do prédio, que será uma grande TV - não concorrerá com as maiores do País, mas cumprirá a sua função -, gostaria de dizer, Deputado Alencar da Silveira Jr., que V. Exa. não criou a TV Assembléia. Não é verdade. V. Exa. sabe que não é verdade. Porque V. Exa. sabe que não é verdade. A TV não era da Assembléia, era da Câmara. Houve um convênio com a Câmara Municipal de Belo Horizonte para que a Assembléia retransmitisse o sinal da Câmara. V. Exa. pegou o gancho naquela ocasião em que era Vereador e trouxe para cá. Para encerrar esse assunto, que já rendeu muito, permito aparte como suplente privilegiado também pelo Governador Aécio Neves. Que V. Exa. leve para sua casa não só a imagem, mas também os aparelhos e a TV. Quem sabe V. Exa. se contente e se esparrame como a Marta Suplicy. Relaxe!

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva* - Sr. Presidente Doutor Viana, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, amigos, Vereadores da região, TV Assembléia, meus senhores e minhas senhoras, que as minhas primeiras palavras, neste início de ano de mais uma atividade parlamentar, sejam de efusivos cumprimentos à Mesa, aos Deputados, às Deputadas, aos amigos, a todos que trabalham, labutam nesta Casa do Parlamento mineiro. Honra-me, mais uma vez, sobremaneira estar aqui, nesta nossa caminhada em defesa da nossa região e do nosso povo. Sinto-me feliz e honrado pela companhia dos caríssimos Deputados e Deputadas, que comigo constroem, sem dúvida alguma, o que precisamos ter sempre, a qualidade de vida do povo mineiro. Gostaria, Sr. presidente, de iniciar as nossas palavras dizendo da nossa satisfação, particularmente, pela região Sul mineira. No ano passado, em outubro, realizamos importante audiência pública na Comissão de Transportes, sob a responsabilidade e Presidência do Deputado Gustavo Valadares, em que discutimos e conhecemos muito de perto a concessão da Rodovia Fernão Dias, que liga Belo Horizonte a São Paulo. Fizemos uma reunião importante, uma audiência pública em São Paulo, ainda este mês, com o Presidente da OHL, empresa espanhola que venceu a concorrência para a concessão naquela época, em outubro, justamente no dia em que nos encontrávamos aqui na Assembléia. Ontem, em Brasília, foi oficialmente assinado o ato de outorga à nossa concessionária da BR-381. Faço muita questão de ressaltar a importância deste momento para Minas, para o desenvolvimento do nosso Estado, caríssimo Líder Deputado Domingos Sávio e Deputados que têm acompanhado a importância desse canal de comunicação, desse eixo rodoviário dos mais importantes - 42% dos veículos trafegam nas rotas São Paulo-Belo Horizonte e Belo Horizonte-São Paulo. Ontem, com a assinatura do ato de outorga, efetivamente foi definida pelo governo federal a nova concessionária vencedora, a OHL. Realizamos essa audiência pública na Assembléia Legislativa e já temos uma audiência marcada com o Presidente, Dr. José Carlos Pereira, em São Paulo, para conhecer mais de perto a situação. Também estaremos acompanhando os Prefeitos de toda a região e particularmente desse eixo. A Rodovia Fernão Dias será contemplada com as praças de pedágio. Para conhecimento de todos, teremos seis praças de pedágio em Minas e duas no Estado de São Paulo. Temos muito a comemorar. Faço muita questão de registrar, do alto desta tribuna, nossa satisfação, pois a precariedade da Rodovia Fernão Dias, sem dúvida alguma, tem-nos trazido muita preocupação, além de constantes reivindicações junto ao DNIT para a operação tapa-buracos. Mesmo com uma ação empreendida por esse órgão, há poucos meses, para essa operação, temos muitas dificuldades quanto à segurança e à trafegabilidade desse importante canal de comunicação. A partir de hoje, tenho certeza absoluta de que todos, em Minas Gerais e São Paulo, estão comemorando essa grande vitória, que é dos brasileiros, mineiros e paulistas, enfim, de todos que utilizam essa importante rodovia.

O Deputado Domingos Sávio (em aparte) - Meu prezado companheiro de partido, meu grande amigo, diria que V. Exa., sim, meu Líder, sempre

traz a esta tribuna debates extremamente importantes, além de ser nesta Casa um dos Deputados mais atuantes, extremamente competente, que não apenas traz os debates, mas também leva a bom termo suas reivindicações. Sou testemunha de sua luta não apenas pelo Sul de Minas, mas também por toda Minas Gerais. E quero compartilhar da alegria, do júbilo, até porque me sinto extremamente contemplado em meu trabalho parlamentar com essa obra a que V. Exa. se refere: a conservação adequada da Rodovia Fernão Dias e sua conclusão, que ainda deixa a desejar em alguns trechos. É uma obra do governo federal, mas alcança os interesses dos Municípios e do Estado, não só da Federação. Como V. Exa. sabe, encontramos-nos no Sudeste mineiro. Sou votado em Itaguara, Carmópolis, Santo Antônio do Amparo e sou majoritário em Oliveira, Bom Sucesso, nesse trecho que margeia a Fernão Dias. E V. Exa. é um dos Deputados mais votados em Minas Gerais e, de uma maneira muito marcante, em todo o Sul de Minas, ao longo da BR-381. Registro, portanto, com muita alegria, os cumprimentos a V. Exa. por sua luta e também compartilho dessa mesma alegria. Destaco, por exemplo, que, em Oliveira, o Prefeito Zé Orlando doou um terreno ao Corpo de Bombeiros no passado, nas proximidades da rodovia, já na esperança de uma ação mais decisiva de conservação, de cuidados com a segurança. Isso dará frutos agora, em uma parceria, porque aí entra a ação do governo federal, mas há também a presença do governo do Estado. O Corpo de Bombeiros de Oliveira agora sai definitivamente, nesse terreno doado pelo Prefeito Zé Orlando. Agora, por meio de uma obra do governo do Estado, que estamos acompanhando de perto e reivindicando que se viabilize o mais rápido possível, haverá ali uma unidade que oferecerá segurança não só para quem transita na Fernão Dias, como também, obviamente, para a população de Oliveira e das cidades vizinhas. Concluo conclamando V. Exa. para que nós dois fiquemos juntos, ao lado dos demais colegas, é claro, numa grande missão neste ano, numa área em que V. Exa. é para nós uma referência. Trata-se da área do campo do direito, em que precisamos, neste ano, concluir a tramitação e votar o projeto de reforma da estrutura do Judiciário, para contemplarmos as diversas comarcas mineiras e melhorarmos a estrutura do Judiciário mineiro. Esse projeto esteve próximo de ser aprovado no ano passado. Seguramente, precisará ser votado neste ano, e estaremos unidos nessa luta.

Muito obrigado, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e parabéns pela sua atuação.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva* - Muito obrigado a V. Exa. Gostaria apenas de ratificar a parte final do seu pronunciamento, agradecendo-lhe as considerações. Quanto à reforma do Judiciário, assiste razão a V. Exa. Tive o prazer de ser relator do primeiro projeto da legislatura passada, como agora, recentemente. Temos de nos debruçar e debater, e, com certeza, esta Casa terá a consciência o mais rápido possível e votará esse importante projeto, que é a tutela jurisdicional, para que ele venha a garantir todas as comarcas do nosso Estado. Assiste, portanto, razão à sua observação, e haverá o nosso importante acompanhamento nas ações, nas audiências públicas, se este for o caso. Parabéns a V. Exa.

O Deputado Lafayette de Andrada (em aparte) - Inicialmente, gostaria de cumprimentar V. Exa. e deixar registrado, para todos os telespectadores da TV Assembléia, que o Deputado Dalmo Ribeiro Silva é uma das referências que temos no nosso partido, o PSDB. Gostaria de saudar a população e dizer o que ele representa nesta Casa. Peço-lhe um minuto do seu tempo de orador, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, para parabenizar o Ministério Público por duas importantes providências que tomou, fruto das sugestões que a Assembléia Legislativa apresentou quando da tramitação do famoso Projeto de Lei Complementar nº 17. Os jornais de hoje dão a seguinte notícia. (- Lê:)

"O Ministério Público de Minas Gerais coloca no ar o Sistema de Registro Único de Inquéritos Cíveis - SRU. Trata-se de um banco de dados em que os Promotores terão de registrar todos os procedimentos de investigação abertos nas comarcas. Atualmente, esse tipo de registro é feito de forma manual, o que dificulta o controle e impossibilita que a própria Procuradoria-Geral de Justiça tenha conhecimento do número de procedimentos abertos.

Outra inovação do MP mineiro é a posse, hoje, do Ouvidor, o Procurador Mauro Flávio Ferreira Brandão. Ele será o primeiro Ouvidor do MP, já que o cargo foi criado recentemente. Tanto o sistema de registro quanto a Ouvidoria estavam previstos no polêmico Projeto de Lei Complementar nº 17.

De acordo com o Procurador-Geral, as duas medidas, fruto de sugestões dos Srs. Deputados, acabaram sendo adotadas, pois fazem parte de um projeto para aproximar o MP do cidadão e tornar públicas todas as investigações feitas pelos Promotores. O sistema, segundo Jarbas Soares, também servirá para os prazos dos inquéritos, que, pela legislação atual, devem ser concluídos em 90 dias.

Uma das grandes reclamações dos Deputados Estaduais, à época do projeto, eram os prazos muito longos de apuração e a falta de publicidade sobre a abertura de procedimentos de investigação. Os inquéritos receberão um número sequencial e único, como acontece com os processos em todos os tribunais, e o sistema fará o controle automático dos prazos em andamento".

Quero aqui, Deputado, parabenizar a Procuradoria de Justiça de Minas Gerais por essa providência, que é importantíssima. Os Deputados a detectaram e sugeriram por meio do Projeto de Lei Complementar nº 17. Agora o MP se aproxima do cidadão.

Muito obrigado, Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Mais uma vez, parabênizo V. Exa. pela sua atuação na Assembléia Legislativa.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva* - Obrigado, Deputado.

Para encerrar, Sr. Presidente, gostaria de dizer que haverá, na Rodovia Fernão Dias, as praças de pedágio - no km 904, em Camanducaia; no km 806, em Careagu; no km 733, em Três Corações; no km 659, em Perdões; no km 596, em Oliveira; e no km 546, em Itaguara; seis praças de pedágio no Estado de Minas Gerais e duas no Estado de São Paulo. Os investimentos serão da ordem de 4.600.000.000,00 e incluirão seis praças de pedágio, duas balanças móveis e duas fixas, 18 unidades de painéis, além de 12 ambulâncias de resgate, seis Unidades de Tratamento Intensivo - UTI -, 15 guinchos e seis caminhões de apoio. O prazo de concessão é de 25 anos, conforme o ato de outorga para vencedora OHL assinado ontem.

Fazemos questão de deixar esse registro para todos os que utilizam, como eu, a rodovia que nos leva do Sul de Minas a Belo Horizonte. A partir de hoje, teremos a responsabilidade da OHL. Segundo anúncio do Presidente da empresa, teremos também, imediatamente, a restauração dessa rodovia, com a renovação de placas de sinalização, garantindo a segurança de todos os que utilizam essa importante via de comunicação de nosso país. Dentro de poucos dias estaremos em São Paulo com os Prefeitos do Sul de Minas conhecendo e oferecendo informações sobre as parcerias que os Municípios poderão celebrar com a vencedora, garantindo a segurança de todos que venham a utilizar essa importante rodovia.

São essas as nossas considerações. Muito obrigado, Sr. Presidente.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Paulo Guedes* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, imprensa, todos os que nos acompanham através da TV Assembléia em várias cidades do Estado de Minas Gerais. Em primeiro lugar, Sr. Presidente, gostaria de fazer aqui um agradecimento aos companheiros das Bancadas do PT e do PCdoB que me reconduziram à condição de Líder da Minoria por mais um ano. Faço esse agradecimento dizendo que quero fazer o possível para que possamos desempenhar da melhor forma possível essa condição de Líder da Oposição nesta Casa.

Mas o assunto que me traz a esta tribuna hoje é chamar a atenção dos governos, tanto o federal quanto o estadual, para que saiam do discurso e arrumem uma solução mais prática e objetiva para enfrentarmos a seca que castiga o Norte de Minas há mais de um ano. Esse tema foi muito discutido, aqui, no ano passado, por vários Deputados. Em 2007 tivemos quase 10 meses sem chuva no Norte de Minas e começamos 2008 numa situação ainda pior. Deputada Elisa Costa, se somarmos, nos últimos 12 meses não tivemos nem 30 dias de chuva no Norte de Minas. É a maior seca da história nos últimos 50 anos. Na nossa região, 50% dos pastos foram perdidos, e não há como recuperar isso imediatamente. Na nossa região estão vendendo o resto do rebanho que conseguiu sobreviver a preços baixíssimos e impostos altíssimos, porque a guia de venda, por exemplo, continua a mesma, como se o gado estivesse como antes, mantendo o ganho de peso. Precisamos que a Secretaria de Agricultura tome medidas para diminuir as taxas e os impostos para, pelo menos, diminuir os prejuízos daqueles que estão sendo obrigados a vender o rebanho que sobrou para que não morra.

Foram perdidas quase 200 mil cabeças de gado o ano passado. As medidas anunciadas pelos governos estadual e federal não se pode nem dizer que são paliativas, pois são mínimas, e não resolvem o problema.

O Governador anunciou, em dezembro do ano passado, algumas medidas, convocando, aliás, a bancada do Norte. Chamou ao Palácio os Presidentes da Copasa, da Cemig, bem como os Secretários, para esse anúncio, mas, infelizmente, as medidas ainda não chegaram ao Norte de Minas; as propagandas, sim. Se o governo tivesse gasto lá, efetivamente, o que gastou para anunciar as medidas, talvez alguma coisa tivesse sido feita. Não houve um jornal do interior, uma rádio, mesmo pirata, que não anunciasse a propaganda institucional de forma agressiva, de 10 em 10 minutos, em toda a região.

Lá, infelizmente, ainda não chegou nenhuma caixa d'água, nenhum poço artesiano, nenhum metro de cano, enfim, nenhum real dos R\$40.000.000,00 do BDMG que foram anunciados que seriam utilizados para socorrer os produtores da região.

O governo federal, por outro lado, anunciou a liberação de R\$10.000.000,00, mas, em vez de colocar os recursos nos órgãos competentes que tratam da questão - DNOCS e Codevasf -, cometeu o erro e disponibilizou esses recursos por meio da Caixa Econômica Federal. Se andar muito rápido, talvez saia em 2009.

Então, precisamos cobrar desses dois governos uma agenda positiva que venha realmente a resolver o problema. Os produtores da nossa região, a nossa classe política, a região como um todo está cada dia mais perdendo a crença no que se refere ao tratamento dos governos no combate aos efeitos da seca na nossa região.

O Deputado Antônio Júlio (em aparte)* - Obrigado, Deputado Paulo Guedes. Por uma questão de informação para os que nos estão ouvindo e para nós mesmos, faço uma indagação: o problema da seca no Norte foi resolvido pela Cemig ou pela chuva?

A Cemig tem feito uma publicidade excessiva. Pode-se fazer propaganda, mas tornou-se, como disse, excessiva. Isso ocorre, talvez, para encobrir uma incompetência, uma irresponsabilidade por parte desse órgão. Infelizmente, Minas Gerais não tem energia elétrica. A Cemig não faz investimento há mais de 20 anos. Se alguém precisar de um poste de energia elétrica para atender a casa ou a indústria, tem de pagar o investimento. É isso que nos está preocupando, Deputado Paulo Guedes.

Fizemos aqui um debate, no final do ano, que incomodou um pouco a Cemig. O próprio Governador chegou a dar uma entrevista à Rádio Itatiaia dizendo que tinha resolvido o problema da ligação dos poços artesanais do Norte de Minas, que V. Exa. denunciou aqui várias vezes. Eram mais de 130 poços artesanais montados, equipados, mas que estavam sem energia elétrica. Estavam lá há mais de dois anos. O Governador, então, na entrevista, disse que estava resolvido o problema. Eu disse aqui que talvez os assessores não tivessem sido corretos com Sua Excelência o Governador, não lhe dando as informações, pois, até aquele momento, não tinham ligado um poço artesiano sequer.

Aproveitando a oportunidade, gostaria de saber de V. Exa. se os poços artesanais foram ligados pela Cemig ou se foi a chuva que amenizou a falta de água na região.

O Deputado Paulo Guedes* - Pior, Deputado Antônio Júlio. Além de não ligar, acho que há um caso de desobediência. Na reunião que tivemos com o Governador no mês de dezembro, ele foi direto ao assunto ordenando ao Presidente da Cemig, Djalma Moraes, que providenciasse imediatamente a ligação desses poços artesanais. Solicitou, ainda, que a Cemig apresentasse, em 30 dias, ao Governador um estudo para reduzir o ICMS dos poços artesanais e relógios noturnos. Até o momento nenhum poço na nossa região foi energizado. Além disso, a Cemig não se pronunciou se reduzirá ou não a tarifa dos poços.

Assim, ficamos na dúvida sobre se o Governador tem ou não voz ativa na Cemig.

Parece-me ser uma questão de desobediência e de informação repassada de forma incorreta. Deixar o Governador ir a uma rádio dar entrevista para informar que os postos já foram energizados, sem que isso tenha ocorrido, é, de certa forma, um desrespeito da Cemig até mesmo para com o Governador do Estado.

O Deputado Almir Paraca (em aparte) - Gostaria de parabenizá-lo, Deputado Paulo Guedes, pela defesa dos interesses de Minas Gerais e, particularmente, pela defesa intransigente dos interesses das comunidades e das populações do Norte de Minas, que o nobre Deputado vem fazendo aqui de forma magistral.

Aproveito para relatar que hoje, pela manhã, participei de uma reunião com o recém-empossado para a condução do projeto Luz para Todos em Furnas, o ex-Deputado Edson Rezende, da Bancada do PT, quando acompanhei a discussão acerca da retomada do programa Luz para Todos em Minas Gerais. Estavam presentes todos os agentes do programa Luz para Todos, de todas as regiões do Estado.

Nós, como o nobre Deputado sabe muito bem, somos de uma região do Noroeste de Minas, que é tal qual o Norte de Minas, o Jequitinhonha e o Mucuri, que são as regiões menos assistidas por esse programa. Estamos sempre nos indagando quando efetivamente será retomado o programa Luz para Todos em Minas Gerais. Sabemos que a discussão e a solução do problema passam necessariamente pela Cemig, que tem de acordar os termos do novo contrato para disponibilizar esse serviço. Já estamos aproximando-nos de um ano de interrupção das ligações, não sendo mais possível continuarmos sem condições de dar respostas às nossas comunidades.

Parabenizo, mais uma vez, o nobre Deputado Paulo Guedes e faço esse apelo para que a Cemig agilize os entendimentos com a Eletrobrás para retomada do programa Luz para Todos no Estado. Muito obrigado.

O Deputado Paulo Guedes* - Lembro ao Deputado Almir Paraca que, se não me engano, esse documento já está pronto há mais de quatro meses, aguardando que a Cemig dê o de acordo e o envie ao Ministério de Minas e Energia, para que as obras sejam iniciadas. Estamos cobrando providências. Essa questão levantada pelo Deputado Antônio Júlio também é muito importante porque em várias cidades do Norte de Minas há bairros sem energia elétrica, porque a Cemig não faz sua ligação alegando que a população é que precisa comprar o poste, o fio, o transformador, para que tal empresa venda aos consumidores a energia, que é a mais cara do mundo. Precisamos fazer com que a Cemig,

empresa pública que está lucrando R\$2.000.000.000,00 por ano, gaste um pouco desse lucro com o objetivo de levar benefício às populações mais carentes. O problema ocorre em vários bairros de todas as cidades da região. Nesta semana tive oportunidade de ir a São Francisco, a Brasília de Minas, a Manga e a Itacarambi. As pessoas estão morando em uma cidade, mas precisando de candeeiro, porque as Prefeituras não têm condições de comprar o poste, de pagar o fio e comprar o transformador. As Prefeituras, além de fazer suas obrigações, ainda pagam o combustível das Polícias Militar e Civil, o telefone, o salário do funcionário da delegacia. Deveres do Estado estão sendo cumpridos pela Prefeitura da região. Refiro-me às Prefeituras pobres, que recebem um ICMS ridículo. Precisamos fazer alguma coisa. Fica esse chamado de atenção para que esses problemas sejam resolvidos.

O Deputado Sargento Rodrigues (em aparte) - Cumprimento o ilustre Deputado pela relevância do assunto que traz a esta tribuna. Tivemos oportunidade, junto com V. Exa. e com o Deputado Paulo Cesar, de realizar audiência pública no extremo Norte do Estado, quando da morte do índio xacriabá. V. Exa. mostrou-nos os poços artesanais da região. Tivemos oportunidade, "in loco", de constatar a denúncia que V. Exa. vem fazendo. É muito triste saber que V. Exa. teve oportunidade de estar com o Governador e, até o presente momento, esses poços artesanais não terem sido ligados pela Cemig.

Ainda concordando com a última fala de V. Exa., a Cemig, como empresa pública, deveria ter um enfoque, ter seu principal objetivo voltado para o social, e não para o lucro exorbitante que tem obtido pelo seu fornecimento de energia à população de Minas Gerais.

Portanto é mais que justa a reivindicação de V. Exa. Ela está na direção correta, porque V. Exa. não pode se cansar em ocupar essa tribuna para denunciar essa situação. Coloco-me à disposição de V. Exa., porque assistimos de perto àquela cena de um poço artesiano no meio de uma região extremamente seca, onde sua população precisava, mas, por outro lado, a Cemig não estava cumprindo o seu papel.

Deputado Paulo Guedes, mais uma vez, parabéns pela relevância do seu pedido. Que V. Exa. continue firme, pois terá o nosso apoio nessa exigência que faz como Deputado da Casa.

O Deputado Paulo Guedes* - Muito obrigado, Deputado Sargento Rodrigues. Finalmente, não poderia deixar de voltar a outro tema. No ano passado, com a falta de chuvas na região, tivemos o problema gravíssimo da contaminação do Rio São Francisco. Aproveito para fazer uma nova chamada à Copasa a fim de que tome providências agora para a conclusão das obras de estações de tratamento de Belo Horizonte e de cidades de sua região metropolitana. Como neste ano choveu menos, o problema chegará mais cedo. Deputado Fábio Avelar, porta-voz da Copasa, leve o nosso recado de que estamos atentos - e está em tempo, porque ainda teremos seis meses para a situação se agravar -, para que a Copasa disponibilize parte dos lucros que teve no ano passado para a conclusão das estações de tratamento das obras necessárias, que devem ser realizadas em Belo Horizonte, porque os barranqueiros estão organizados. Não aceitaremos mais beber esgoto de Belo Horizonte e da região metropolitana lá em São Francisco, em Manga, em Itacarambi, Januária, e outras cidades. O governo precisa tomar providências. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Antônio Carlos Arantes* - Sr. Presidente, caros colegas e telespectadores da TV Assembléia, nomeiei aqui alguns itens e gostaria de iniciar pelo ProMG. Talvez, pela primeira vez na história de Minas Gerais, tenhamos tido a satisfação de ver que os paulistas não tiveram a satisfação de dizer que nossas estradas estão piores que as deles. Ao contrário, pois encontramos várias pessoas no final do ano, e os paulistas que vêm pela cidade de Ribeirão Preto, quando chegam em Minas Gerais, não encontram mais a estrada esburacada. Encontram, sim, uma estrada com um piso de ótima qualidade, até melhor que a do Estado de São Paulo, com sinalização horizontal e vertical, toda preparada e com condições de dar um tráfego de qualidade. Fui à cidade de Claraval, onde terminou o Proprocesso, que também fez a recuperação por meio do ProMG, que liga Claraval à cidade de Franca pelo Estado de São Paulo. Lá hoje a satisfação de ser mineiro passou a ser diferente de antes, quando havia muita política. São Paulo tinha tudo, mas Minas não tinha nada. Graças a Deus, Claraval se transforma em uma cidade mineira com orgulho, porque tem estrada de qualidade. Hoje, quando se chega na divisa, já começam as estradas de São Paulo com qualidade inferior. São 400km de estradas que estão sendo recuperadas com alto nível de qualidade. Agora, mesmo com o tempo chuvoso, muita coisa boa de investimento aconteceu ali. Pela primeira vez na história de Minas Gerais, podemos dizer que o tráfego não será problema para o nosso desenvolvimento, porque hoje a qualidade das nossas rodovias dá condição para os empresários do nosso Estado e para os paulistas que chegam por Arceburgo, onde fotografei todas as estradas. Mostrei as fotografias ao Governador. Antes, a parte paulista era uma beleza, mas a mineira era horrível. Hoje, graças a Deus, a estrada é de ótima qualidade e está recebendo um investimento que vem proporcionar trabalho a mil e tantas pessoas. É emprego para o nosso povo, que tanto precisa. O bom é que neste ano muitos investimentos ainda virão.

O Deputado Domingos Sávio (em aparte) - Prezado Deputado Antônio Carlos Arantes, quero-me unir a V. Exa. nessa manifestação, conforme fiz há pouco com o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que falava das obras da região em que atua. Para minha felicidade, Deputado Antônio Carlos Arantes, sou seu vizinho, já que atuamos bem próximo. Antes de falar das estradas, quero dar o meu testemunho a respeito do Sudeste mineiro, do Sul de Minas, ou melhor, de Minas Gerais como um todo, em relação ao nosso setor agropecuário, que teve uma grande vitória com a eleição de V. Exa. para esta Casa. Quero dar este testemunho, uma vez que já convivemos no mandato anterior, ainda que por poucos meses, e, agora, vejo com que garra e com que dedicação V. Exa. vem atuando em todas as comissões desta Casa e também junto às secretarias de Estado. Aliás, também vejo o carinho e o apreço que o Governador tem por V. Exa. Não tenho dúvida de que uma parcela significativa do seu trabalho garantiu efetivos resultados para a sua região. Conforme disse, para minha alegria, somos vizinhos, eu em Divinópolis e V. Exa. um pouco mais ao Sul. Fato é que trabalhamos juntos em várias cidades e por isso temos a alegria de ver essa obra prosperando, que é a MG-050, que alcança toda aquela região onde nós dois trabalhamos juntamente com outros colegas Deputados que têm assento nesta Casa.

O nosso desafio é grande, mas vamos trabalhar juntos para verificar a possibilidade de agilizarmos um pouco mais o cronograma de alguns trechos de melhoria da MG-050. Aliás, esta semana já fiz referência a ela no DER e amanhã vou ter uma reunião com o Secretário de Transportes e Obras Públicas, Fuad Noman, porque entendo que essa obra é tão importante que talvez o nosso Governador venha a injetar um pouco mais de recursos para agilizar uma eventual terceira pista ou algum viaduto, para que saia em tempo mais rápido.

Portanto, tenho certeza de que estaremos juntos, trabalhando por essas melhorias não só na MG-050, mas também nas rodovias estaduais adjacentes, assim como em outras questões importantes ligadas à agropecuária e ao cooperativismo. São tarefas em que nos ombreamos com vários outros colegas, mas destaco a atuação de V. Exa. por uma questão de justiça. Parabéns pela sua atuação.

O Deputado Antônio Carlos Arantes* - Obrigado, Deputado. Estamos aprendendo, e V. Exa. também é um grande professor na minha vida para a Assembléia. Tenho acompanhado muito o seu trabalho e percebido que, andando com V. Exa, sempre estaremos no caminho do bem e defendendo o nosso produtor.

Como o amigo disse, é uma satisfação rodar pela MG-050, principalmente a 120km, 130km, quanto mais à noite, sob a luz alta de um caminhão a sua frente, e ter certeza de que não vamos encontrar um buraco que nos tire a vida. Os buracos acabaram, e isso já é um grande avanço. Sem contar que toda essa estrada se encontra sinalizada, com uma clareza muito grande.

Por falar no Fuad, hoje tive oportunidade de me encontrar com ele em uma audiência ocorrida às 11 horas. Falamos justamente sobre a MG-050, que foi o assunto que praticamente dominou a reunião.

Este Governador realmente trabalha, e quem trabalha também tem sorte. Prova disso é que ele conseguiu uma empresa capacitada, que está fazendo um trabalho bem feito e com rapidez. O resultado dos investimentos tem sido impressionante, e estamos muito felizes com isso.

O Deputado Doutor Rinaldo (em aparte) - Caro Deputado Antônio Carlos Arantes, gostaria de cumprimentá-lo pela sua fala, pela sua preocupação com a MG-050. Todos nós, Deputados da região, Deputado Domingos Sávio, V. Exa., e todos os outros Deputados que trafegam por essa região, estamos preocupados com as próximas obras que serão iniciadas ali, uma vez que, no meio do ano, será cobrado pedágio. Para tanto, ontem encaminhei à Comissão de Transporte a solicitação de uma audiência pública com os representantes do DER e da empresa que vai cobrar o pedágio. Também convidamos todos os Deputados representantes dessa região para discutirmos o cronograma dessas obras, a fim de nos inteirmos dele e poder informar a todas as pessoas que moram nessa região quais as obras pelas quais passaremos a pagar, com esse pedágio, a partir do meio do ano.

Então, este é um assunto de extrema importância para todos os que usam a MG-050. De fato, a rodovia está com aparência muito boa, as chuvas que vieram não causaram nenhum buraco, e estão sendo mantidas as capinas da beirada e a sinalização vertical e horizontal. Temos certeza de que essa empresa é muito responsável, mas todos estão curiosos para conhecer o calendário das obras e quais serão. Por isso, solicitei uma audiência pública na Comissão de Transporte, solicitação que encaminhei pessoalmente ontem. Amanhã usarei a tribuna para dar maiores detalhes. Parabéns e obrigado.

O Deputado Antônio Carlos Arantes* - Quando o Estado coloca na televisão a propaganda em que um caminhoneiro fala das rodovias, e quando pinta a bandeira de Minas para todo lado, está mostrando uma verdade. Para todo lado em que se anda há obras de qualidade. E não tenham dúvida de que o desenvolvimento do Estado, que já é grande, crescerá muito mais a partir do momento em que essas estradas estiverem concluídas.

Quero falar também - e meu amigo Domingos Sávio tem sido nosso parceiro e líder principal - a respeito da legislação ambiental. Provocamos essa discussão desde o início, em todos os pronunciamentos que fiz nesta Casa. Defendo o direito, a necessidade, a vontade e a importância da preservação ambiental, das nascentes e matas nativas; e, ao mesmo tempo, a recuperação do que foi degradado, pois há muitas nascentes descobertas, matas acabadas que não servem mais e se transformaram em área improdutiva, matas ciliares que desapareceram e cujo rio é só desbarrancamento e erosão. Precisamos recuperar essas áreas, sim. Deve haver uma legislação punitiva para as pessoas que degradam o meio ambiente e não respeitam o meio ambiente. Mas não podemos cometer exageros. Tudo o que extrapola não é bom, e está havendo exageros na legislação impossíveis de se cumprir. E quem está sendo penalizado é o produtor, de forma extrema. É preciso deixar uma reserva legal, com o que concordo, mas alguém deve pagar, e com recurso público, não do produtor. E ainda há as áreas de proteção permanente, as APPs. Ao fazer essa legislação, os técnicos não perceberam como é a topografia das terras de Minas Gerais. Na prática, essa legislação não pode ser cumprida sem pegar a maioria das terras do povo mineiro. Pode-se dizer que há propriedades em Municípios de nossa região que, praticamente, desaparecerão. Não haverá nenhuma área apta à produção agrícola. Ou ela tem bastantes áreas de topo de morro, ou com matas e nascentes de rios, e ao mesmo tempo áreas com alta declividade. E, de acordo com a legislação, essa área fica inviabilizada. Tudo bem, se o produtor não pode usá-la, que o governo federal banque e compre essas áreas, deixando-as para a reserva legal. Mas sabemos que isso jamais acontecerá, e portanto fica cômodo para o governo criar leis como essa. E o pior é que, em nosso Estado, o Decreto nº 44.309 ainda amplia as penalidades. E, em nosso entendimento, os produtores estão sendo multados de forma exagerada. Para fazer captação simples de água, os produtores devem ter outorga, e mais de 90% deles nem sabe o que é isso. Quando pensam em fazer a adequação, não sabem o tamanho do custo que isso acarretará, pois já vão sendo logo multados. Quando percebem, ficam engessados, sem a mínima condição de legalizar essa propriedade.

O Deputado Irani Barbosa (em aparte)* - Em primeiro lugar, quero parabenizar V. Exa. pelo pronunciamento, pois aborda dois assuntos importantíssimos para Minas Gerais, principalmente o que se refere às APPs, às áreas verdes. Os ambientalistas responsáveis por essas grandes idéias no País não observaram que o produtor que no passado foi induzido e incentivado até mesmo por programas nacionais - como o Pró-Várzea, que incentivava o produtor a plantar nas várzeas - é hoje penalizado por isso mesmo. Ele não pode fazer uso exatamente da única área útil de sua propriedade que é produtiva. Às vezes, até as margens de rio foram utilizadas. Isso acontece em cidades do Norte e de outras regiões de Minas. Muitos acham, por exemplo, que o Sul de Minas é só uma maravilha, mas isso não é verdade - são terrenos acidentados, com poucas probabilidades de aproveitamento.

Quanto à privatização da MG-050, acho que foi uma grande conquista para a região. É pena que a licitação não tenha sido ganha pelas espanholas, pois assim, em vez de o preço ser de R\$3,00, poderia ser de R\$0,80, como é na Fernão Dias. Mas é principalmente um orgulho para a região, pois não seremos mais penalizados com aquele rubor que ocupava as nossas faces quando, depois de São Sebastião do Paraíso, entrávamos nas estradas de São Paulo. Ao menos isso: vai-nos dar engrandecimento, porque era uma vergonha, principalmente quando vínhamos de São Paulo para cá e tínhamos que virar vagãozinho atrás de caminhões de carvão, até porque praticamente a única coisa que se produz para Minas Gerais naquela região ainda é o carvãozinho. E vínhamos naquelas filas, como em uma procissão de Semana Santa. Pelo menos vamos deixar de passar por esse vexame que Minas Gerais passava. Pena que não sejam os R\$0,80 das espanholas. Muito obrigado.

O Deputado Antônio Carlos Arantes* - Obrigado pelo aparte. Para encerrar a questão da legislação ambiental, quero lembrar que teremos agora um ciclo de debates, e é fundamental que estejam presentes todos os representantes do setor produtivo mineiro, os Prefeitos, as lideranças de associações, sindicatos e cooperativas, para apresentarmos uma proposta que venha, sim, preservar o meio ambiente sem nunca penalizar de forma exagerada e extrema o nosso produtor.

Agradecendo ao Deputado Irani Barbosa o aparte, quero lembrá-lo de que as espanholas estão assumindo uma rodovia duplicada, o que não é o caso da MG-050. O ideal seria que não houvesse pedágio, mas trata-se de uma estrada que depende muito mais de investimentos, e, para que haja investimentos, é preciso haver dinheiro - dinheiro esse que sairá do pedágio.

Quanto aos caminhões de carvão que passam na região, vêm do Mato Grosso e do Paraguai. A nossa região produz, sim, muitas coisas: é a maior bacia leiteira do Estado e produz muito café e vários produtos agrícolas, gerando bastante desenvolvimento. Os carvões que vêm por ali, em caminhões que dificultam o tráfego, vêm de Goiás, do Mato Grosso e até do Paraguai - hoje é comum alcançarmos caminhões que vêm dali.

Mas a verdade é que a privatização é o caminho. Não tenho dúvida disso, porque o setor privado sabe fazer, tem condição de produzir, de fazer as coisas acontecerem e de investir na infra-estrutura de forma que venha a gerar desenvolvimento. Tanto é que muitas outras estradas serão agora privatizadas, assim como o sistema prisional - para o qual também acho que esse é o caminho certo. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Getúlio Neiva - Sr. Presidente, Deputado Doutor Viana, caros membros da Mesa, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, no início das atividades deste ano, gostaria de aproveitar a oportunidade para fazer algumas comunicações.

A primeira, que me traz muita alegria, caro amigo Rêmolô Aloise, companheiro de tantas batalhas, e Deputado Irani Barbosa, é que anteontem a executiva do PMDB, reunida sob a Presidência da Deputada Maria Lúcia Cardoso, definiu que, em qualquer hipótese, o nosso partido terá candidato à Prefeitura de Belo Horizonte e ao governo do Estado. Isso tranqüilizou os nossos correligionários de todo o interior das Minas Gerais, que ansiavam por uma decisão como essa por parte da executiva estadual, que até já comunicou esse fato à executiva municipal, para

que se faça uma reunião o mais brevemente possível para uma definição entre os quatro pré-candidatos: os Deputados Gilberto Abramo e Sávio Souza Cruz, o Deputado Federal Leonardo Quintão e o Deputado Vanderlei Miranda, que agora colocou o seu nome à disposição do partido. São quatro pré-candidatos que, internamente no partido, discutirão e farão uma prévia para fixar o nome para a candidatura do PMDB à Prefeitura da Capital. O PMDB não aceita mais continuar fora desse tipo de disputas. Como não temos mídia, pelo menos aos companheiros e aos colegas da Assembléia comunicamos o fato, para que outros partidos aqui representados se estimulem à disputa. Não podemos aceitar que, em Belo Horizonte, Capital de Minas Gerais, as coisas sejam feitas por um arranjo institucional que submeta todos nós, mesmo sendo eu um dedicado servidor, acompanhador e até puxa-saco do Governador do Estado.

Outro comunicado que gostaria de fazer aos ilustres companheiros é que, no próximo dia 18, segunda-feira, em Teófilo Otôni, realizaremos o primeiro seminário de valorização do agronegócio e do desenvolvimento econômico da região. Discutiremos a instalação da fábrica de leite e soro em pó com o pessoal do Indi, e o pólo de granito, com a participação de técnicos do setor, até com técnicos compradores experimentados dos Estados Unidos e da Itália. Iremos nos reunir com a Asiflor, para aumentar o volume de plantio de eucalipto da região, que hoje está em torno de 1.400.000 mudas por ano. Queremos subir esse volume, com a ajuda do Secretário Gilman Viana, para o mínimo de 3 milhões ainda neste ano - mudas a serem plantadas na região.

Discutiremos também, com o Idene e com a Sedvan, a implantação do Programa de Combate à Pobreza Rural na região. Mais uma vez, no balanço deste ano, comprovamos que o Vale do Mucuri não conseguiu aprovar um projeto sequer desse Programa junto ao Idene, e temos de descobrir por que isso está acontecendo. Tínhamos, no passado, a justificativa de que a direção do Idene não estava funcionando bem. Agora temos uma Diretora muito eficiente, a Fabrícia, mas as coisas não fluíram. Então vamos discutir o que está acontecendo na região do Vale do Mucuri.

Discutiremos também a questão das microdestilarias de álcool e a adaptação dos alambiques da região para a produção de álcool, para estimular o plantio de cana naquela região.

E discutiremos também com o DER o programa que o Estado está montando para resolver o problema dos pontos críticos nas estradas municipais, facilitando o transporte escolar e o de mercadorias. Há muitos Municípios que não têm condições de resolver o problema dos pontos críticos de suas estradas. É o caso específico de Teófilo Otôni, em que há 4.400km de estradas municipais, todas de terra. O governo do Estado agora definiu que uma das estradas será asfaltada, ligando a cidade à penitenciária agrícola, que fica distante 25km, o que já é um grande benefício. Mas o Estado está montando um programa que ajudará todas as cidades de Minas a eliminar os pontos críticos das suas estradas municipais, para efeito de transporte escolar - discutiremos isso também.

Outro assunto que trago à baila, nesta primeira reunião de que participo neste ano, é que, no final do ano passado, a Mesa decidiu criar um grupo de trabalho para que, neste ano, pudéssemos acelerar e votar, com o acordo feito com os Deputados do Triângulo, a lei do ICMS Solidário. No ano passado, tínhamos feito uma questão de ordem, apresentamos um pedido de urgência, negociamos com a bancada do Triângulo e retiramos o pedido de urgência, que, naquela oportunidade, impediria a votação da lei do ICMS e do Orçamento. Entendemos que não poderíamos sacrificar o Estado em vista da lei do ICMS Solidário. No entanto fazemos questão de dizer aos companheiros Deputados que, ainda nesta semana, devemos nos reunir para eleger o Coordenador do grupo de trabalho formado nesta Casa, criado para colocar em votação, ainda neste trimestre, a lei do ICMS Solidário. Esse grupo é composto pelos Deputados Dinis Pinheiro, Durval Ângelo, Fábio Avelar, Getúlio Neiva, Gil Pereira, Gustavo Valadares, Luiz Humberto Carneiro, Paulo Cesar, Weliton Prado, Zé Maia e a Deputada Ana Maria Resende. Esse grupo deve reunir-se de hoje para manhã para definir sua coordenação. De imediato, pediremos o regime de urgência na tramitação do projeto, uma vez que, no ano passado, ficou estacionado na Comissão de Administração e ainda temos de passar pela Comissão de Fiscalização Financeira. Portanto, Deputado Rêmoló Aloise, é um projeto importante. Devemos nos dedicar porque a maioria dos Deputados é do interior bravo e se beneficia com a lei do ICMS Solidário, que é um retoque e um aprofundamento da Lei Robin Hood, que beneficiará muito os nossos companheiros.

O Deputado Rêmoló Aloise (em aparte)* - Nobre Deputado Getúlio Neiva, ouvindo atentamente o seu pronunciamento, notei certa alegria não somente nas suas palavras, mas também na sua face. Aproveitando a presença do Deputado Durval Ângelo - aliás, com um novo visual 2008 -, gostaria de dizer que, no ano passado, quando V. Exa. estava nesta tribuna, discutimos o Projeto de Lei Complementar nº 17, que foi o mais emblemático e problemático que passou nesta Casa em 2007. Trabalhamos e trabalhamos com toda a Casa. Houve 60 votos por ocasião em que a Assembléia o aprovou. Lamentavelmente, há uma Adin, e algumas mudanças que lá foram feitas ainda estão em discussão.

O grande ponto para aumentar a sua alegria, a do Durval e a daqueles que entenderam que deveriam tirar os 3 mil a mais para o Ministério Público, para a transferência de alguns Promotores de fim de semana para outras comarcas e da Capital, é que hoje está estampado nos jornais que esta Casa estava com a razão. Das 22, 2 já estão entrando em prática. Deputado Getúlio Neiva, esta Casa é sábia. Já vão estampadas na internet, por meio de um "site" do Ministério Público, todas as ações em andamento, que é uma emenda que consta no projeto de lei complementar nascido neste Plenário.

Portanto venho somar a sua alegria à nossa, porque aos poucos a verdade que se pratica neste Plenário vai tornando-se realidade. Como V. Exa. é um grande cantor, orador e, acima de tudo, grande político, não poderia deixar de dizer, neste momento, neste Plenário: Getúlio, estamos vitoriosos nesta tarde!

O Deputado Getúlio Neiva - Muito obrigado, Deputado Rêmoló Aloise. Essa é uma boa lembrança e notícia. Sr. Presidente, gostaria de concluir lembrando a todos que, neste ano, é muito importante que esta Casa não deixe de começar rapidamente a discussão da ampliação da Justiça em Minas Gerais, mesmo que tenhamos de negociar com o Governador do Estado, no intuito de ampliar os recursos do Tribunal de Justiça e o número de comarcas e de criar a figura da instância especial nas cidades-pólo do Estado. Não podemos mais conviver com essa situação em que os Juízes e os Promotores têm de passar como um relâmpago pelas cidades do interior para chegar depressa à Capital, porque só assim serão promovidos a Desembargadores. É uma situação dramática.

Da mesma forma, Deputado Rêmoló Aloise, que defendíamos a eliminação de uma instância das quatro existentes no Brasil para que os políticos sejam processados - o pessoal não entendeu e disse que estávamos tentando buscar mais privilégios -, queríamos reduzir o número de instâncias de quatro para três, para que os políticos pudessem ser processados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Perdemos com a Adin, que está caminhando por aí. Todavia estávamos certos, sim, tanto naquilo que estava publicado no jornal quanto no sentimento de todos nós de que a Justiça precisa ser agilizada. Se não houver em Minas Gerais a ampliação do número de comarcas, a criação de cargo de auxiliar do Juiz e não for possível criar as instâncias especiais, lamento, pois a nossa Justiça não será tão acelerada como o nosso povo deseja.

Por isso, Sr. Presidente, encerro a minha fala dizendo que o nosso retorno focará dois assuntos principais: ICMS Solidário e ampliação da Justiça no exercício de 2008. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

A Deputada Elisa Costa - Quero saudar todos os Deputados neste Plenário, a equipe da Assembléia, a imprensa e Minas Gerais. Este pronunciamento hoje, dia 13 de fevereiro, tem um significado muito importante para o PT, para todos os simpatizantes, filiados, militantes. São

28 anos de história e de luta. Quero dedicar esta minha fala, em nome do Partido dos Trabalhadores da Assembléia Legislativa, ao 28º aniversário do nosso partido, comemorado no dia 10 de fevereiro, aos 28 anos de lutas e vitórias.

Neste mês comemoramos 28 anos da criação do Partido dos Trabalhadores. Fazer um balanço desses 28 anos é, para nós, motivo de muita alegria, de memorizar um processo histórico de luta dos trabalhadores neste país e, da mesma forma, de nos integrarmos na construção do nosso partido e dessa história.

Começamos no final da década de 70, Deputado Paulo Guedes, em pleno Regime Militar, construindo, exigindo, naquele momento, a construção da democracia, cobrando anistia, liberdade de imprensa, liberdade e autonomia sindical, praticando a participação popular em Prefeituras que conquistávamos, invertendo as prioridades de investimentos, inaugurando o modo petista de governar, o modo petista de legislar, destacando novas formas de atuação no parlamento, enfim, gerando uma nova cultura política no País.

Junto com outras organizações partidárias de esquerda, com destaque para o PCdoB, do Deputado Carlin Moura, o PCB, o PSB, o PDT, além de setores democráticos de outros partidos, temos certeza de que o PT já está inscrito na história brasileira como importante artífice de um novo país, que brotava antes mesmo de nossa criação, mas que conta, de forma decisiva, com a nossa contribuição. Junto também com as pastorais sociais, organizações religiosas, sindicais, comunitárias, com a intelectualidade progressista e muitas outras formas de manifestação críticas e democráticas, temos certeza de estarmos construindo e ajudando a fazer história.

Evidentemente, é clara a convicção de que esta não é uma caminhada só de êxitos e vitórias. Mas, se nos permitirmos fazer um exercício do futuro imaginando um debate daqui a alguns anos, temos certeza de que o nosso partido, o PT, será citado com um dos mais importantes fenômenos da breve história da civilização brasileira.

Nesse debate imaginário, certamente a trajetória do PT seria dividida, em seus primeiros 30 anos, em três grandes fases. De nossa fundação, em 1980, até 1989, tivemos o partido que nasce da luta contra a ditadura e se constrói contra todas as previsões das políticas tradicionais. O mundo do trabalho responde ao chamado de Lula e de seus companheiros de São Bernardo e edifica um partido em tempo recorde, organizado em todo o Brasil e mobilizado para o fortalecimento de uma malha democrática na sociedade jamais vista até então. Sindicatos, associações, movimentos os mais diversos entraram em cena apresentando novos sujeitos políticos e sociais, novas práticas de diálogo e de expressão das diferenças, que a sociologia e, às vezes, o jornalismo ressaltavam, na época, como divisão. Sobreviventes do período de censura e repressão política, essa sociologia e mesmo o jornalismo reclamavam da pluralidade petista, como que reivindicando o monolitismo de idéias e de práticas impostas pelo regime dos Generais. Onde enxergavam brigas e divisões havia, de fato, o exercício da diversidade política, da democracia, expressão da sociedade plural que embasava a própria reconstrução do sonho socialista que motivou nossa existência.

Ainda no exercício de futuro proposto, a segunda fase se estenderia até 2002, quando conquistamos a Presidência da República. Nesse período, o PT amadurece, amplia seu leque de alianças, seu conhecimento sobre a realidade brasileira e se credencia para governar o Brasil. Isso não ocorre sem contratempos e derrotas. As eleições de 1994 e 1998 forneceram o combustível para nossa vitória há quase seis anos. Mais uma vez, a sociologia e o jornalismo disseram que o PT estava no fim e chegaram a dizer que o Lula seria uma liderança em declínio. Onde enxergaram derrota, dali recolhemos a energia para prosseguir.

Na seqüência, temos os oito anos de mandato de Lula. O ano de 2010 será visto pelos nossos observadores como o encerramento de um ciclo importante na vida partidária. Hoje não podemos prever qual será o desfecho. Porém, com certeza, não será como muitos disseram em 2005, o fim do nosso partido, tão desejado por muitos e tão citado, muitas vezes, nos momentos das crises políticas.

Mas voltamos ao nosso tempo. O PT nasceu, de fato, sob fogo cerrado. Cresceu e desenvolveu-se sob ataque aberto. Calúnias, manipulações e armações muitas vezes marcaram a posição e os gestos de muitos de nossos opositores. Anunciaram nossa morte muitas vezes. Chegaram até a decretar luto. Festejaram nosso fim. Desejaram a ausência de nossa "raça" por 30 anos. Todavia sobrevivemos a tudo isso, Deputado Weliton Prado.

Com erros também, é claro. Às vezes até com arrogância e ingenuidade, temos de reconhecer. Fomos, por diversas vezes, capturados pelas práticas fisiológicas, que sempre combatemos. Infiltrações ideológicas de direita também não deixaram de existir. Perdemos alguns companheiros nessa trajetória, mas nossas virtudes se sobrepuseram aos nossos defeitos. O PT, como fenômeno sociológico, deve ser analisado para além de suas atuações em governos e em parlamentos, ainda que nos orgulhemos muito de nossa intervenção, seja nas Câmaras Municipais, seja nas Assembléias Legislativas, seja nas Prefeituras, seja nos governos de Estado e até mesmo na Presidência da República.

O PT, mais que nossas intervenções nessas frentes, é um vigoroso movimento cultural. Gerações inteiras de trabalhadores, de estudantes, de mulheres, de negros e negras, de todos os setores oprimidos ampliaram sua auto-estima com a caminhada do Partido dos Trabalhadores. Isso se reflete no interior das mais diversas organizações e dos movimentos sociais deste país e também de Minas Gerais.

Também no Judiciário, no Ministério Público, nas universidades - alunos e professores -, em empresas privadas, nas instâncias governamentais, nos parlamentos, enfim, em todos os lugares, milhares de cidadãos e cidadãs manifestam atitudes que, de alguma forma, foram influenciadas pelo Partido dos Trabalhadores.

O Deputado Weliton Prado (em aparte)* - Quereria agradecer à Deputada Elisa Costa, nossa Líder. O PT surgiu do sonho de transformar a sociedade, que sempre foi marcada pelas injustiças e pela discriminação.

Parabenizo todos os que deram a vida na luta para se construir um Brasil melhor. Refiro-me à luta dos trabalhadores, que ajudaram a construir nosso partido, por meio dos movimentos nas fábricas, nas escolas ou nos vários segmentos religiosos. Nenhuma instituição do País deu tanta contribuição para a democratização do Brasil como o PT.

É importante fazermos a junção, quando dos 28 anos do partido, da garra, da força e da energia da juventude, com a experiência de companheiros históricos. Não pode haver conflito de gerações. Temos de caminhar de mãos dadas, juntos, para que possamos continuar contribuindo para as mudanças que os Municípios, o Estado e nosso país tanto precisam.

Se V. Exa. me permite, gostaria de aproveitar o gancho para fazer uma convocação a todos os militantes do PT para que entrem pesado na campanha pela redução da tarifa de energia elétrica. Todo petista deve encaminhar proposta para a Aneel em prol da redução da tarifa, o que deve ser feito até o dia 27.

Petista não é só aquele de carteirinha ou aquele filiado ao partido. Sabemos, pelas pesquisas, que 30% da população se considera petista de coração. Refiro-me àquele trabalhador, ao microempresário, à dona de casa, os quais se identificam com o Partido dos Trabalhadores, em razão da luta pela transformação da sociedade. É muito bonito poder conclamar milhares e milhares de filiados do PT de Minas Gerais para encaminhar propostas para Aneel, até o dia 27, por "e-mail", solicitando redução da tarifa de energia elétrica e índices superiores de 9%.

Agradeço à Deputada Elisa Costa e parabeno-a pela explanação.

O Deputado Paulo Guedes (em aparte)* - Deputada Elisa Costa, primeiro quero parabenizá-la, não só pela sua liderança aqui na Casa, mas também pela forma brilhante com que V. Exa. faz esse pronunciamento importante sobre os 28 anos de história do nosso partido. V. Exa. coloca isso de forma brilhante, contando toda a nossa história e a contribuição que temos dado ao País.

Nosso partido é, de fato, aquele que mais se identifica com as causas populares. Temos conseguido mostrar isso depois da vitória do Presidente Lula, com a implementação de tantos programas importantes, e, de fato, estamos devolvendo o Brasil aos brasileiros com os programas sociais de geração de renda e oportunidades, com os programas educacionais, como o ProUni. São muitas coisas importantes que temos para comemorar nos 28 anos de nosso partido.

Parabéns pela explanação. Parabéns a todos nós, do PT.

O Deputado Almir Paraca (em aparte) - Inicialmente, gostaria de cumprimentar a nobre Deputada Elisa Costa, nossa Líder, agora com a Liderança renovada por mais este ano. Estamos muito satisfeitos com o trabalho de V. Exa. na Liderança da Bancada do PT na Casa; o PT e o Pcdob, que nos tem acompanhado.

É fundamental aprofundar esse trabalho de fiscalização, de trazer efetivamente o debate para esta Casa. Sabemos que esse papel de discussão e de formulação não pode mais ficar subordinado a nenhum interesse. Esperamos que a Assembléia de Minas não seja nunca uma simples correia de transmissão das iniciativas que emanam do Palácio da Liberdade.

As Bancadas do PT e do PCdoB continuarão fiéis à sua história, à sua trajetória de democracia, de participação e de defesa dos interesses coletivos da população de Minas Gerais.

Entendemos que é o momento de o PT também olhar para sua história e para sua trajetória, para que possamos radicalizar a democracia, também no âmbito interno. Tivemos hoje mais uma conversa na bancada, quando o Deputado Durval Ângelo levantou os sérios riscos que ameaçam a política do Brasil. Não só daqui, mas também do mundo, que são o vício da personalização e a política como espetáculo.

O PT nasceu, cresceu, consolidou-se e vem fazendo tanto por Minas Gerais e pelo Brasil, em virtude dos seus compromissos históricos no combate a vícios desta ordem: da personalização e da política como espetáculo. Ao comemorarmos os 28 anos do PT, é também necessário que revigoremos, revejamos, consolidemos e reafirmemos os nossos compromissos históricos, para que o nosso partido continue sendo efetivamente um canal de expressão, de encaminhamento e de transformação para melhor da vida do povo brasileiro.

Mais uma vez, cumprimentando o trabalho de V. Exa. na Liderança, desejamos que as empreitadas que V. Exa. está prestes a assumir, no âmbito da política mineira, sejam todas coroadas de sucesso. Esperamos que V. Exa. continue sendo, com a mesma qualidade, tanto na Assembléia quanto em outro espaço, a grande liderança do PT em Minas Gerais. Parabéns.

A Deputada Elisa Costa - Agradeço as palavras do nosso Deputado Almir Paraca, que foi reconduzido à Vice-Liderança do PT na Casa. Parabeno também o Deputado Paulo Guedes, que foi reconduzido à Liderança da Minoria. Com esses atos, as nossas Lideranças reconheceram que os dois Deputados cumpriram o seu papel em 2007 e deverão aqui permanecer e dar encaminhamento aos trabalhos na Assembléia Legislativa em 2008.

Complementando o nosso pronunciamento, torno a repetir que o PT é um vigoroso movimento cultural: participação popular - como disse o Deputado Almir Paraca -, transparência, polêmica e divergência, às vezes, produção de consensos, aprofundamento da democracia e soluções cada vez mais criativas para os problemas brasileiros. Essa é a melhor herança que deixaremos para a história política do nosso país. Não somente para a política do nosso país, eu diria, já que também somos referência internacional.

Hoje, dos partidos de esquerda, em se tratando de América Latina, o PT tem presença no debate internacional das causas da justiça social, da luta contra as desigualdades e da luta de combate à fome. Enfim, temos presença no debate internacional e também na luta internacional como forma de construir uma alternativa ao capitalismo, que seria a construção de um novo modelo de sociedade, que é o socialismo.

Quero também registrar aqui, Deputado Sebastião Helvécio, do PDT, nosso aliado histórico na luta de defesa dos trabalhadores, que muitos estudos foram feitos a respeito da história do nosso partido, nos últimos anos, nas universidades e nas escolas, retratando a presença do PT nesses diversos segmentos. Queremos destacar também a presença do Presidente Lula nos últimos cinco anos.

Os indicadores da macroeconomia já seriam suficientes para diferenciar o atual governo dos anteriores, como também os indicadores sociais. A distância é muito maior do ponto de vista da presença das políticas sociais junto ao povo brasileiro, mas o Brasil caminha para atingir a sua cidadania. Caminha com a construção de todos os brasileiros, com a participação de todos os partidos políticos, e com a presença do PT na luta social, principalmente na defesa dos pobres e na elevação do nível de consciência da classe trabalhadora.

Hoje, o nosso país, com a experiência do governo democrático e popular, avança pela elevação de renda da população trabalhadora brasileira. No ano passado, conquistamos o maior índice de empregos já registrados desde 1992: 1.700.000 empregos de carteiras assinadas no País. Hoje podemos dizer que existe um planejamento de curto, médio e longo prazo.

A grande mudança que estamos fazendo, além de discutir a cidadania do povo e de implementar políticas públicas para democratizar a presença e a participação popular num processo de mudanças, é a reorganização do Estado brasileiro a serviço do povo brasileiro e não a serviço de uma elite que historicamente dominou o País. O Estado brasileiro está a serviço da maioria da população, por meio de políticas que efetivamente podem contribuir com a elevação da qualidade de vida da maioria do povo brasileiro.

Para finalizar, deixo registrada a presença do PT na história de Minas Gerais e na história do Brasil, dando os nossos parabéns a todos os filiados e militantes do PT, que estão em cada Município e que construíram essa história, enfrentando-a com coragem, chegando até a morrer, a dar a sua vida pela organização dos trabalhadores. Aliás, essas pessoas continuam dando sua vida pelos diversos movimentos e pela própria organização do PT.

Faço esse registro para parabenizar a todos e pedir que continuem corajosos, firmes, dedicados e comprometidos com as causas sociais e da justiça. Que não se rendam a promessas e a políticas fáceis e que tenham um compromisso público efetivo com a sociedade e com as mudanças.

O Deputado Sebastião Helvécio (em aparte) - Deputada Elisa Costa, ouvi atentamente o pronunciamento de V. Exa. e quero ter duas

participações absolutamente importantes, inclusive na minha vida pessoal. A primeira, é dizer da alegria de poder testemunhar, neste mês de fevereiro de 2008, os 28 anos do PT. Nós, que estamos ainda neste momento tão jovem da redemocratização do País, lembramos com muita força o momento do bipartidarismo, quando, a partir do querido e inesquecível MDB, surgiram os partidos que hoje formam esse espectro de atuação e que defendem uma visão socialista do Estado. Entre eles cita-se o PT, que tem uma importância notável. Todos nós que militamos na boa política devemos reconhecer a contribuição enorme que o PT tem dado na consolidação do processo democrático e dos valores essenciais da cidadania. Portanto, como político e militante da política brasileira, quero dar meu testemunho sobre a importância do PT em Belo Horizonte e em toda a Minas Gerais, um partido que serve de exemplo, pois se organizou para canalizar o sentimento da aspiração popular e contribuir de modo muito efetivo para a democracia ao longo desses 28 anos.

Também não poderia deixar de registrar, neste instante, minha satisfação pessoal de ver, na figura da Deputada Elisa Costa, esse sentimento tão importante para a política brasileira. Não apenas pelo fato de ser mulher e guerreira, mas sobretudo pelo carinho e dedicação que V. Exa. tem demonstrado nas causas e no interesse do parlamento mineiro. Orgulha-me muito ter V. Exa. como colega na Comissão de Fiscalização Financeira. A cada dia, pela sua maturidade, dedicação e honestidade com a causa pública, nós, que estamos nesta Casa há tantos anos, sentimo-nos remoçados e inspirados pelo seu exemplo de liderança. Portanto, nobre Deputada Elisa Costa, receba o abraço do meu partido, PDT, que tem o mesmo ideal de valorização das pessoas na formação do Estado. E, deste humilde admirador de V. Exa., como Deputado, receba o testemunho do seu trabalho incansável a favor do povo de sua região, que tão bem representa. E, mais do que isso, V. Exa. é um exemplo inspirador para todos nós que acreditamos na política como instrumento de transformação social. Um grande abraço. Transmita a todos os seus companheiros do PT esta admiração do PDT e particularmente deste Deputado, que a cada dia se encanta com o trabalho que V. Exa. faz tendo em vista a valorização do parlamento mineiro. Obrigado.

A Deputada Elisa Costa - Agradeço ao amigo e companheiro Sebastião Helvécio as palavras e o incentivo. Sou grata por tê-lo conhecido. Pela experiência que tem do parlamento e de vida, como médico, pai e político, V. Exa. honra esta Casa e Minas Gerais.

Quero encerrar enviando um recado a todos os partidos políticos, militantes, filiados e lideranças de nosso partido, Vereadoras e Vereadores, Prefeitas e Prefeitos, Deputadas e Deputados Estaduais e Federais e ao Presidente Lula: que nosso governo, cada vez mais comprometido com o povo brasileiro, representante do desejo e a força da maioria que o elegeu e esteja a serviço de todos, especialmente da classe trabalhadora e dos mais necessitados. Parabéns a todos.

O Brasil começa a trilhar outro caminho, e, como tantos outros partidos políticos, o PT tem contribuído para isso, sendo sua a responsabilidade maior neste momento. Parabéns. São 28 anos de lutas, vitórias, aprendizagem, erros e acertos, mas também de uma caminhada cuja marca de seriedade e respeito à população esperamos deixar na história. Aquilo que é público, de todos, deve ser preservado para todos. Obrigada.

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Antes mesmo de passar a palavra ao próximo orador inscrito, Deputado Carlin Moura, esta Presidência, associando-se às palavras da nobre Deputada Líder do PT nesta Casa, também parabeniza o Partido dos Trabalhadores, desejando-lhe muito êxito e sucesso, até porque é o entendimento entre Oposição e Situação que permite a existência da verdadeira democracia. É preciso que haja esse entendimento e esse respeito às diferenças, pois tudo o que fazemos é para o bem do povo. Parabéns, então, ao Partido dos Trabalhadores por seus 28 anos.

Sentimo-nos muito felizes em ser parceiros destes companheiros, bravos lutadores, que compõem esta agremiação tão importante para o País que é o Partido dos Trabalhadores. Assim, parabenizo também a grande Líder e amiga Elisa Costa. Muito sucesso a vocês, a seus companheiros, nossos colegas Deputados, e a todos do Partido dos Trabalhadores. Que continuem trabalhando e superando as dificuldades, com mais acertos que erros, normais no ser humano, buscando sempre o bem da população do nosso país.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Carlin Moura* - Exmo. Sr. Presidente, Deputado Doutor Viana; ilustríssima Deputada Elisa Costa, grande Líder do Partido dos Trabalhadores nesta Casa; Deputados e Deputadas, público presente, imprensa, queridas e queridos telespectadores da TV Assembléia, também não posso, nobre Deputada Elisa Costa, deixar de registrar, em nome do Partido Comunista do Brasil - PCdoB -, a nossa felicitação pelos 28 anos deste grande partido da democracia brasileira que é o Partido dos Trabalhadores. Sem dúvida, nos 28 anos de existência do Partido dos Trabalhadores, houve uma mudança profunda no conteúdo dos valores democráticos do Brasil. O PT soube, em seu processo de amadurecimento e construção, promover um grande movimento de unidade das esquerdas e um enfrentamento político, justo e correto, contra as políticas conservadoras, especialmente as políticas neoliberais, que estavam em curso no Brasil, notadamente nos anos 80 e 90. Graças à justeza dessa política, o Brasil conseguiu alcançar o rumo de sua política maior.

E Minas Gerais teve um papel decisivo nesse processo, com a presença do Partido dos Trabalhadores. Devo citar de forma muito especial a grande contribuição prestada pelo PT de Belo Horizonte, especialmente nos idos de 1992, quando, tendo à frente o grande líder Patrus Ananias, hoje Ministro, foi criada a Frente BH Popular, uma versão da Frente Brasil Popular, com a união de todos os partidos de esquerda - PT, PCdoB e PSB - em prol de uma BH mais moderna, de uma BH que iria suplantar toda a política conservadora que vigorava na Capital mineira.

A partir de 1992, daqui de Belo Horizonte, especialmente, mas com a contribuição de vários outros Municípios e de outros Estados, passamos a mostrar ao Brasil que uma outra forma de fazer política era possível. Naquela época, o Brasil vivia sob o discurso único do mercado, do neoliberalismo, da anexação à Alca, aos Estados Unidos da América. Mas, nessa primeira experiência, conseguimos acumular forças para eleger pela primeira vez um Presidente operário, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Essa foi uma experiência tão vitoriosa, ilustre Deputada Elisa Costa, que o povo brasileiro soube referendá-la nas urnas, com a estrondosa reeleição do Presidente Lula.

A eleição do Lula significou especialmente fazer o Brasil se voltar para a América Latina, mostrar que era possível uma nova forma de governar no continente. O Brasil contribuiu de forma muito vigorosa nesse processo, e, a partir de Lula, várias outras experiências democráticas e populares começaram a eclodir em todo o continente latino-americano, com a eleição dos Presidentes Hugo Chávez, Evo Morales e Néstor Kirchner, da atual Presidente Cristina Kirchner, do Tabaré Vázquez, da Presidente do Chile e do da Nicarágua. Enfim, um amplo movimento democrático e popular se espalhou por toda a América Latina, em contraposição até à Europa conservadora, que não soube enxergar os novos tempos. Esse grande movimento se deu porque, junto com o PT, foi possível mostrar que, com o povo, com a participação popular, com o Orçamento Participativo e acima de tudo com os valores humanos da política, com a ética na política, era possível fazer um Brasil melhor. E estamos colhendo os frutos desse Brasil melhor. O Presidente Lula hoje representa essa grande mudança na política brasileira.

Sem exagerar nas palavras, diria que essa nova onda progressista que vigora na América Latina e no Brasil, por incrível que pareça, está repercutindo até no nosso principal inimigo, que são os Estados Unidos da América, onde ventos progressistas sopram, sem dúvida alguma, quando vemos uma mulher candidata à Presidência e um negro, descendente de africano, liderando todas as prévias e as disputas naquele grande país.

Sou um otimista e acredito profundamente na política. Acho que isso tem um significado simbólico muito importante. A vitória de Hillary ou a de Barack Obama tem a ver com o novo movimento progressista, que está em curso especialmente no lado de cá do Oceano Atlântico, na nossa querida América Latina.

Tenho a convicção de que o PT, com a experiência de seus 28 anos, saberá dar seqüência a esse grande movimento, especialmente na nossa querida Belo Horizonte, que soube, nos momentos mais difíceis da política brasileira, sinalizar para o Brasil que a saída é pela esquerda, pelo movimento democrático e popular, e não, pela direita, pelo neoliberalismo, pela política do mercado. Tenho plena convicção, pelo espírito altaneiro do belo-horizontino e pela grande e brilhante inteligência da militância petista de Belo Horizonte e de todo o Estado de Minas Gerais, de que haveremos de, nesta Capital, continuar aprofundando o projeto em curso de 17 anos para cá e dando mais direitos e valores ao povo e aos trabalhadores, porque é assim que se governa. E o PT, nestes últimos 28 anos, muito bem representa a luta do povo brasileiro.

O Deputado Almir Paraca (em aparte) - Nobre Deputado Carlin Moura, queremos cumprimentá-lo pelo conjunto das atividades que desenvolve na Assembléia, pelas intervenções, pronunciamentos e proposições que têm marcado até aqui o seu mandato e feito com que a presença do PCdoB nesta Casa continue brilhando. A Deputada Federal Jô Moraes deixou aqui um patrimônio muito grande de participação, presença e colaboração com o PT, e o nobre Deputado Carlin Moura vem dando continuação a esse trabalho, a esse espaço, atuando de forma muito sintonizada conosco, o que é sempre motivo de muito orgulho para nós.

Comungando com as palavras do nobre Deputado, lembramos que ontem, Deputado Carlin Moura, na França, foi lançado pela Unesco o Ano Internacional do Planeta Terra. Acredito que nós, da esquerda - e isto já foi até objeto de algumas conversas informais com o nobre Deputado -, precisamos incorporar essa dimensão planetária nas nossas preocupações, avaliações e concepções de transformação, de mudança.

Do meu ponto de vista, está mais do que provado que o que põe em risco a vida no planeta, ameaça a biodiversidade, a perpetuação da vida humana e de todas as espécies é exatamente o que o neoliberalismo melhor representa: o individualismo, o egoísmo e todos esses "ismos" que agridem o espírito coletivo, esta faculdade de respeito pelo outro e pelo diferente, e o que é mais fundamental e característico da humanidade: a solidariedade. Não fosse esse espírito gregário humano, certamente a nossa espécie não estaria aqui, hoje, para falar dessa nossa história.

Portanto, comungando com o nobre Deputado, espero que consigamos aprofundar essa reflexão na esquerda, no PT e nos demais partidos da esquerda, e, além disso, que honremos o nosso legado e consigamos continuar sinalizando, simbolizando, trabalhando e promovendo processos coletivos de defesa dos interesses coletivos e das maiorias, promovendo, enfim, paz, justiça e solidariedade, aquilo que traz efetivamente qualidade de vida para todos nós.

Deputado Carlin Moura, parabéns pelo seu trabalho e pela sua trajetória. Continuaremos aqui irmanados e fraternos nesta luta para promover democracia, qualidade de vida e defesa da biodiversidade e da vida no planeta.

O Deputado Carlin Moura* - Ilustre Deputado Almir Paraca, agradeço imensamente as suas palavras. V. Exa. representa esta pluralidade de idéias que é o PT. Temos aprendido muito com este conjunto da Bancada do PT nesta Assembléia, que nos tem ensinado bastante. Esse é um exemplo maior de como é importante o parlamento e um partido político bem organizado, assim como as diversas contribuições em todas as áreas dos direitos humanos e da ecologia. É assim que se faz a grande política. V. Exa. lembra muito bem que é preciso cuidar melhor do nosso planeta.

Ainda ontem, quando do lançamento do fórum mundial em defesa do planeta, tivemos a triste notícia de uma mancha de entulho, de lixo no Oceano Pacífico, numa área que vai do Havai ao Japão, matando toda a vida lá existente. Portanto, preservar a vida é também preservar os nossos mares e oceanos. Quando levanta essa questão, V. Exa. mostra que o PT tem essa preocupação com a vida humana, com a do planeta e dos animais, em todos os aspectos. Essa Bancada está de parabéns.

Utilizo esta tribuna especialmente para transmitir um recado do nosso querido povo de Montes Claros. Recebi ontem um telefonema do nosso Vereador Lipa Xavier, da nossa querida cidade de Montes Claros, relatando a trágica situação dos trabalhadores da empresa Cotenor, que faz parte do grupo Coteminas, da terra do nosso Deputado Paulo Guedes. Com o fechamento de uma unidade da Coteminas, aproximadamente 800 trabalhadores estão ameaçados de perder seus postos de trabalho. Em nome da modernização de uma empresa, querem jogar o custo em cima do trabalhador. Aliás, os trabalhadores se mobilizaram e fizeram uma passeata e uma assembléia em frente à empresa. Ainda ontem, terça-feira, houve uma audiência pública na Câmara dos Vereadores. Amanhã, quinta-feira, haverá uma nova audiência. O Vereador Lipa Xavier me ligou relatando os fatos e pedindo ajuda nessa importante batalha. Além disso, solicitou-me que ligasse para a Deputada Federal Jô Moraes, em Brasília. Fiz a ligação imediatamente, ontem, e no mesmo dia a Deputada conseguiu marcar uma audiência com o Vice-Presidente José Alencar, que se dispôs a recebê-la. A Deputada Jô Moraes relatou toda a preocupação dos trabalhadores da Cotenor, em Montes Claros.

O Vice-Presidente fez questão de salientar que está preocupado com a situação, não como dono da empresa, pois ele não é mais o dono - o dono é seu filho -, mas como Vice-Presidente da República, e colocou-se à inteira disposição para intermediar as negociações com todos os setores da sociedade a fim de resolver essa questão.

O Vereador Lipa Xavier pediu que se realizasse uma audiência pública em Montes Claros, com a presença do Ministro do Trabalho, Carlos Lupi, da Secretaria de Defesa Social, da Prefeitura, da Câmara Municipal e da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. A Comissão do Trabalho também já aprovou uma audiência pública desta Assembléia para encontrarmos soluções imediatas. Não podemos compactuar com a idéia de que um trabalhador - um único que seja - perca o seu posto de trabalho. Num momento em que o Brasil e Minas Gerais crescem numa média superior a 5% ao ano, não podemos permitir que se fechem postos de trabalho no País, em Minas, em Montes Claros, para abrir postos na China ou em qualquer outra parte do mundo. Então, neste momento é fundamental que todas as forças se unam a fim de encontrar uma solução para o aproveitamento de todos os trabalhadores e trabalhadoras daquela empresa que está sendo fechada, seja com a manutenção da empresa ou com o reaproveitamento da mão-de-obra na nova sede que será aberta ou nos programas do governo federal, da fábrica de biodiesel. É preciso encontrar uma solução. É com isso que a Central dos Trabalhadores do Brasil - CTB - vem se preocupando. Eu, a Deputada Federal Jô Moraes e o Vereador Lipa Xavier estamos acompanhando de perto e faremos tudo o que for preciso para encontrar uma solução.

O Deputado Paulo Guedes (em aparte)* - Primeiramente, gostaria de parabenizar o Deputado Carlin Moura por trazer temas tão importantes a este Plenário e dizer que, em relação à Coteminas, estamos acompanhando de perto. Aliás, acabei de chegar da Comissão do Trabalho, em que aprovamos um requerimento de minha autoria, solicitando uma audiência pública desta Casa em Montes Claros. Definiremos, daqui a pouco, o dia dessa audiência. Provavelmente, será na terça-feira, dia 19, ou na sexta-feira, dia 22. Daqui a pouco, a Comissão determinará o dia. Será na próxima semana. Estamos convocando o Presidente da Cemig, o Presidente do Grupo Coteminas, um representante da Aneel, um representante do Ministério das Minas e Energia, o Secretário de Desenvolvimento Econômico, o Prefeito de Montes Claros e o Presidente do Sindicato dos Tecelões de Montes Claros para encontrarmos uma solução e descobriremos o motivo dessas demissões, a fim de que elas não aconteçam mais; pelo contrário, em Montes Claros, no Norte de Minas, estamos precisando de mais postos de trabalho, de mais investimentos. Como disse aqui, ontem, temos lá uma das maiores hidrelétricas de Minas, a de Irapé, inaugurada no ano passado. Como uma região que produz energia está fechando 800 postos de trabalho da maior empresa da região por falta de energia, pelo fato de a energia estar muito cara?

Então, temos de discutir isso com responsabilidade. A Cemig, que é uma empresa pública, do povo mineiro, tem de fazer as concessões necessárias para garantir investimento, renda e melhores oportunidades para o povo mineiro, e não, para vender energia para o Chile, para outros Estados, para regiões mais ricas, deixando o Norte de Minas e o Vale do Jequitinhonha, que produzem energia, sem energia para os investimentos nessas regiões.

O Deputado Carlin Moura* - Agradeço o aparte do Deputado Paulo Guedes e reafirmo que o Vice-Presidente da República, José Alencar, não na

condição de ex-dono da empresa, mas na condição de Vice-Presidente de um governo que se preocupa com os trabalhadores, está disposto a intermediar, a ajudar, a ser interlocutor na condução dessa discussão para que possamos encontrar uma saída em defesa dos trabalhadores e das trabalhadoras da Cotenor.

O Deputado Weliton Prado (em aparte)* - Quero parabenizá-lo pelo empenho e pela grande preocupação com os trabalhadores, especificamente os do Norte de Minas. Com todo o respeito ao Vice-Presidente, quero afirmar que realmente a energia para as grandes indústrias é cara, mas elas, como a Coteminas, são consumidoras livres, ou seja, negociam o valor da energia diretamente e chegam a pagar seis vezes menos que o consumidor residencial. E quem subsidia todo esse desconto, toda essa energia com preço diferenciado é o trabalhador, é o pequeno e o médio comerciantes. E os lucros da Coteminas, nos últimos anos, foram altíssimos. A cada ano que passa aumenta o faturamento. Não quero acreditar que esse seja o problema específico, apesar de as grandes indústrias pagarem uma energia cara, mesmo ela sendo muito mais barata que a do consumidor. Por isso é importante haver uma audiência pública para debatermos o assunto.

Sabemos que o setor têxtil, aliás, está trocando suas máquinas por outras mais modernas justamente para substituir a mão-de-obra, com demissões. Sendo assim, o lucro foi exorbitante. Quanto à energia, eles a negociam mais barato que o consumidor comum, que não tem como negociar. Se ele não pagar, vão lá e cortam a luz. Não há conversa. E agora existe uma proposta para aumentar a multa de quem não paga a conta em dia. Portanto, é muito importante haver uma audiência para debater e resolver o problema. Parabéns.

O Deputado Carlin Moura* - Nobre Deputado Weliton Prado, V. Exa. está com toda a razão. Aparentemente não há motivo algum que justifique o fechamento daquela unidade produtiva. Todos os elementos que V. Exa. descreve estão corretos: não é problema de aumento de conta de luz nem de produtividade, já que a empresa tem lucrado bem. Precisamos enfrentar a questão. Obviamente o Vice-Presidente da República, neste momento, é um aliado importante - repito que não é na condição de ex-dono, pois seu filho é o dono e terá que arcar com o ônus do empreendimento. Entretanto, não podemos deixar de apresentar uma solução para aqueles trabalhadores e trabalhadoras que estão com seus empregos ameaçados. O PCdoB não vai permitir isso, nem a Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil.

O Deputado Antônio Carlos Arantes (em aparte) - Quero cumprimentar o Deputado Carlin Moura por seu belo pronunciamento e também por seu posicionamento. Temos esse mesmo pensamento: se realmente essa empresa está aí tomando essa decisão, isso é trágico para a região, que perdeu 800 empregos em Montes Claros, e também para o Estado.

O Deputado Weliton Prado provoca uma discussão muito forte aqui e fala como se o Estado de Minas e a Cemig fossem os grandes culpados por essa alta da energia elétrica, mas a base do governo Aécio Neves está mostrando, de forma muito clara - e esse também é nosso entendimento -, que a culpa é dos altos impostos que vêm do governo federal, e não são poucos.

Mas a discussão é importante, e cumprimos você e a Deputada Jô Moraes, que foi ontem até ao Presidente da República. É necessário provocar essa discussão, pois não podemos deixar que essa empresa venha a fechar alegando que o principal problema é a energia elétrica. Também não acreditamos nesse motivo, pois, se assim for, praticamente empresa nenhuma poderá permanecer em Minas Gerais. A verdade é que o valor que uma grande empresa paga é diferenciado, e esse não pode ser o ponto crucial para seu fechamento. Parabéns por seu pronunciamento.

O Deputado Carlin Moura* - Agradeço ao Deputado Antônio Carlos Arantes. Quero deixar registrada aqui minha solidariedade a todos os trabalhadores e trabalhadoras da Cotenor. Empenharemos todos os nossos esforços para fazer o que for possível na defesa dos direitos dos trabalhadores e de seus postos de trabalho. Quero também parabenizar o ilustre Vereador Lipa Xavier, de Montes Claros, por sua presença constante e pelo acompanhamento dessa importante crise; a Chapa 2, que está disputando o Sindicato dos Tecelões; e a União da Juventude Socialista, que está acompanhando de perto o desenrolar dessa luta, que, sem dúvida nenhuma, haverá de ser vitoriosa para o conjunto dos trabalhadores e trabalhadoras. Muito obrigado, Sr. Presidente.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Carlin Moura* - Sr. Presidente e Srs. Deputados, ouvi atentamente a leitura do parecer do nobre relator relativamente ao veto oposto pelo Governador do Estado ao Projeto de Lei nº 261/2007.

Sr. Presidente, para mim há uma incoerência profunda por parte do Governador do Estado ao opor veto a esse projeto de lei, que foi amplamente discutido nesta Casa e passou por todas as comissões deste Parlamento, como as Comissões de Justiça e de Agricultura.

O que é mais estupefante é que no final de 2007 foi feito um amplo acordo entre Oposição e Situação para aprovar o projeto por unanimidade, por entender que ele tem um profundo conteúdo. Vem, agora, o Governador do Estado e desconsidera todo esse trabalho.

Farei um histórico da tramitação do projeto para que os que nos estão ouvindo possam entender.

O Projeto de Lei nº 261/2007, do Deputado Padre João, é resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 12/2003. Vejam bem, desde 2003 esta Casa se debruça sobre o conteúdo do projeto que dispõe sobre o estabelecimento de normas de segurança e mecanismos de fiscalização do uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados no Estado de Minas Gerais.

Esse projeto passou pelo crivo da Comissão de Justiça. Num brilhante parecer, essa Comissão concluiu pela constitucionalidade do projeto, apresentando, aliás, um substitutivo com o intuito de adequar a legislação estadual à federal. No parecer foram descritos vários aspectos técnicos a fim de que o projeto fosse devidamente adequado para discussão e votação nesta Casa.

Então, Sr. Presidente, considero que esta Casa precisa refletir profundamente sobre a atitude do Governador. Vetar um projeto dessa natureza, em que houve plena discussão e acordo entre as Lideranças desta Casa, é desconsiderar o papel do Parlamento mineiro.

Quero, juntamente com o Deputado Padre João, aprofundar-me nesse debate, descrevendo minuciosamente os aspectos técnicos, constitucionais, de conteúdo e mérito.

Sr. Presidente, pela importância da discussão e em face da ausência de público, continuarei o debate desse veto num próximo momento.

Acredito que a Assembléia de Minas Gerais, diante da sua altaneira independência, não poderá permitir que o Governador do Estado transforme em letra morta o que foi discutido nesta Casa. Minas não pode compactuar com esse tipo de procedimento, e, depois, ficarmos reclamando que a imprensa paulista está pegando no pé do Governador de Minas.

Ora, um Governador que não respeita a Assembléia, os acordos celebrados nesta Casa, o conteúdo das discussões do Parlamento não quer sair nas primeiras páginas da "Folha de S. Paulo"? Precisamos realizar uma discussão profunda com o conjunto dos Deputados no Plenário desta Casa.

* - Sem revisão do orador.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 25/2/08, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete da Deputada Ana Maria Resende

exonerando Igor Geovane Versiani Ladeia do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 4 horas;

nomeando Danyllo Pinheiro da Silva para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 4 horas.

Gabinete do Deputado Eros Biondini

exonerando Claudionilson Dias Machado do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

exonerando Deusemi Gomes Ferreira Júnior do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 4 horas;

exonerando Igor Cristian Freire do cargo de Motorista, padrão VL-26, 4 horas.

Gabinete do Deputado Getúlio Neiva

exonerando Ana Raquel Moreira Maia do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

exonerando José Milton dos Santos do cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 8 horas;

nomeando Ana Raquel Moreira Maia para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 8 horas;

nomeando André Santos Neiva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Guilherme Neiva Castro para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;

nomeando Natália Neiva Ferreira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Gabinete da Deputada Maria Lúcia Mendonça

exonerando Heloisa Helena Barros Giacomini do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas;

nomeando Oliveiros Heleno Metre Pinto para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas.

Gabinete do Deputado Pinduca Ferreira

exonerando Cleuza Aparecida de Paulo do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas;

nomeando Angela Sena Santos para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas.

Gabinete do Deputado Ronaldo Magalhães

exonerando Oliveiros Heleno Metre Pinto do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas;

nomeando Heloisa Helena Barros Giacomini para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas.

Gabinete do Deputado Sebastião Helvécio

exonerando Adilson Ribeiro Ramos do cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 4 horas;

exonerando Everson Vieira Duarte do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 4 horas;

nomeando Ederson Elias Ribeiro para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 4 horas;

nomeando Everson Vieira Duarte para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 4 horas.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, da Lei nº 9.384, de 18/12/86, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/02, assinou o seguinte ato:

nomeando João Gabriel Martins Silva para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança dos Democratas.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2008

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2008

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 13/3/2008, às 14h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço por lote, tendo por finalidade a aquisição de equipamentos de proteção individual para trabalhos com eletricidade.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário das 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 (dez centavos) por folha ou, gratuitamente, em meio eletrônico. Neste caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2008.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Superview Comunicação e Marketing Ltda. Objeto do Aditamento: prorrogação excepcional por 12 meses, a partir de 18/2/2008. Dotação Orçamentária: 33903900.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Rouxinol Viagens e Turismo Ltda. Objeto: contratação de empresa prestadora de serviços de locação de transporte rodoviário, com serviço de motorista, em ônibus, a ser utilizado em viagens na Região Metropolitana de Belo Horizonte e demais localidades no território nacional, incluindo seguro total. Dotação orçamentária: 3.3.90.39. Vigência: 12 meses, a partir da assinatura Licitação: Pregão Eletrônico nº 70/2007 .